



UNIVERSIDADE VALE DO TAQUARI - UNIVATES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

**Os Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará –
*campus Iguatu***

Anna Ariane Araújo de Lavor

Lajeado, dezembro de 2017

Anna Ariane Araújo de Lavor

**Os Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará –
*campus Iguatu***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento, da Universidade Vale do Taquari - UNIVATES, como parte da exigência para obtenção do grau de Mestre em Ambiente e Desenvolvimento na área de concentração Espaço e Problemas Socioambientais.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Luciana Turatti

Lajeado, dezembro de 2017

Anna Ariane Araújo de Lavor

**Os Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará –
*campus Iguatu***

A Banca examinadora abaixo aprova a Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento, da Universidade Vale do Taquari - UNIVATES, como parte da exigência para a obtenção do grau de Mestre em Ambiente e Desenvolvimento, na área de concentração Espaço, Ambiente e Sociedade:

Prof^a. Dr^a. Luciana Turatti - orientadora

Universidade Vale do Taquari - UNIVATES

Prof.^a Dr^a Claudete Rempel

Universidade Vale do Taquari - UNIVATES

Prof^a. Dr^a. Thais Carnieletto Muller

Universidade Vale do Taquari - UNIVATES

Prof^a. Dr^a. Josiane Paula da Luz

Instituto Federal Sul-rio-grandense, *campus Venâncio Aires*

Lajeado, dezembro de 2017

Dedico esta dissertação ao meu filho Samuel, que, devido a este trabalho, muitas vezes foi usurpado da minha presença, mas nunca do meu amor e carinho.

AGRADECIMENTOS

À minha família, especialmente ao meu esposo, agradeço por todo carinho, apoio, paciência e torcida.

À minha orientadora, Luciana Turatti, que com a sua experiência me conduziu nesta jornada, acreditando na minha capacidade e fazendo relevantes contribuições.

À minha banca de qualificação, pela notável colaboração.

Ao IFCE – *campus* Iguatu pela cooperação durante a pesquisa realizada e pelo incentivo durante toda esta jornada.

Aos meus colegas do curso pela sempre agradável e divertida convivência, bem como pela incessante troca de experiências.

Agradeço ainda a todos do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento, da Universidade Vale do Taquari - UNIVATES, que direta ou indiretamente contribuíram para tornar esta dissertação realidade.

RESUMO

Considerando que, se de um lado, o capitalismo possui um impulso inexorável para encurralar a sociedade em sua lógica de dinheiro e mercados, por outro lado, tem-se novas práticas voltadas para a redefinição da política de mercado, de acordo com um ideal de sustentabilidade. Administração Pública pode induzir mudanças no padrão de produção e consumo, utilizando seu poder de compra para implementar políticas alinhadas aos valores da sociedade. Além disso, as contratações governamentais têm grande impacto no desenvolvimento do país. Desta forma, a presente dissertação objetiva analisar como os processos de compras realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – *campus* Iguatu incorporaram os critérios de sustentabilidade legalmente previstos, dentro da visão multidisciplinar defendida por Freitas, Veiga e Sachs. Para tanto procedeu-se uma pesquisa bibliográfica, para conceituar sustentabilidade, delimitando suas características desejáveis e estruturas de abordagens quanto às contratações públicas. Também foi realizada uma pesquisa documental, a fim de identificar e analisar os critérios e procedimentos licitatórios adotados pelo IFCE-*campus* Iguatu. Ainda foi realizada uma entrevista, para verificar as dificuldades e oportunidades quanto à adoção de critérios de sustentabilidade apontados pelos gestores e servidores responsáveis pelas contratações públicas da instituição. A pesquisa documental e a entrevista também foram utilizadas para analisar os critérios de sustentabilidade empregados nos processos licitatórios a partir da orientação teórica no entorno do princípio da sustentabilidade, bem como apresentar algumas propostas para fomentar a inserção de tais critérios e práticas junto aos processos de compra. Assim, foi possível observar que o IFCE-*campus* Iguatu adota critérios de sustentabilidade acima da média nacional, embora a quantia ainda não seja o percentual necessário. Destaque-se que os maiores percentuais de critérios de sustentabilidade encontrados são aqueles regulamentados por legislação própria, a qual especifica de forma detalhada como deve ser implantando o critério de sustentabilidade. Este é o caso da margem de preferência e do critério de participação exclusiva das ME/EPP, demonstrando, portanto, que se os outros critérios possuísem regulamentação em lei específica, poderiam ter maior adesão pelo campus estudado e demais instituições públicas.

Palavras-chave: Contratações públicas sustentáveis. Desenvolvimento sustentável. Licitações. Sustentabilidade multidisciplinária.

ABSTRACT

Whereas, on the one hand, capitalism has an inexorable impulse to trap society in its logic of money and markets, on the other hand, there are new practices aimed at the redefinition of market policy, according to an ideal of sustainability. Public Administration can induce changes in the pattern of production and consumption, using its purchasing power to implement policies aligned with society's values. In addition, government hiring has a major impact on the country's development. In this way, this dissertation aims to analyze if the procurement processes performed by Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – campus Iguatu incorporated legally foreseen sustainability criteria, within the multidisciplinary vision advocated by Freitas, Veiga and Sachs. For this, a bibliographical research was carried out to conceptualize sustainability, delimiting its desirable characteristics and structures of approaches as the public hirings. A documentary research was also carried out to identify and analyze the bidding criteria and procedures adopted by IFCE-campus Iguatu. An interview was also held to verify the difficulties and opportunities regarding the adoption of sustainability criteria pointed out by the managers and servers responsible for public contracting of the institution. The documentary research and the interview were also used to analyze the sustainability criteria employed in the bidding processes based on the theoretical orientation surrounding the principle of sustainability, as well as to present some proposals to encourage the insertion of such criteria and practices in the purchasing processes. Thus, it possible to observe that the IFCE-Iguatu campus adopts sustainability criteria above the national average, although an amount adopted is not yet the necessary percentage. It should be noted that the highest percentages of sustainability criteria are those regulated by the company's own legislation, which specifies in detail how the sustainability criterion should be implemented. This is the case of the preference margin and the exclusive participation criteria of ME / EPP, demonstrating, therefore, that in case the other criteria had specific legislation, they could have greater adherence by the studied campus and other public institutions.

Key words: *Sustainable public procurement. Sustainable development. Bidding. Sustainability multidisciplinary.*

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Elementos/critérios de sustentabilidades que podem ser cobrados nos editais de licitação	51
Figura 2 - Mapa da Região centro-sul do Ceará.	61
Figura 3 - Mapa do campus Iguatu com a indicação dos setores da instituição.....	62
Figura 4 - Tela do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.	68
Figura 5 - Tela do sistema Comprasnet/SIASG	75

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Resultado de pesquisa realizada com servidores do governo de São Paulo	48
Gráfico 2 - Tipos de procedimentos de Compras realizados em 2015 pelo IFCE – campus Iguatu.....	67
Gráfico 3 - Perfil dos entrevistados quanto à escolaridade e formação	73
Gráfico 4 - Critérios de sustentabilidade no IFCE-campus Iguatu x demais contratações do país	97
Gráfico 5 - Concepção dos entrevistados sobre sustentabilidade.....	99

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Modalidades de Licitação previstas em lei.	20
Quadro 2 - Dissertações/teses sobre contratações/compras/licitações públicas sustentáveis	58
Quadro 3 - Problema de pesquisa e objetivos com seus respectivos instrumentos metodológicos.	63
Quadro 4 - Perfil dos Entrevistados.....	71

Quadro 5 - Consultas cadastrais nos procedimentos de compras públicas	82
Quadro 6 - Critérios de sustentabilidade adotados pelo IFCE - campus Iguatu	95
Quadro 7: Critérios de sustentabilidade que podem ser adotados pelo IFCE – campus Iguatu.....	98
Quadro 8 - Ações Sustentáveis no IFCE-campus Iguatu	109

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Informações quantitativas e financeiras sobre as compras do governo federal no Brasil.	22
Tabela 2 - Percentuais de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas brasileiras	96
Tabela 3 - Percentuais de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas do IFCE-campus Iguatu	97

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
AGU	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CEIS	CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS
CONAMA	CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE
EPP	EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
FGTS	FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO
GLP	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
IDH	ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
INMETRO	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
INSS	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ME	MICROEMPRESAS
MEI	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PAC	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO
PIB	PRODUTO INTERNO BRUTO
PNAE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNMC	POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

PNUD	PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO
PPGAD	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
PPL	PESSOAS, PLANETA E LUCRO
RDC	REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
SIASG GERAIS	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
SICAF	SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES
SRP	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
SUS	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
TCU	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TST	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
UNESCO	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO
VOIP	VOICE OVER INTERNET PROTOCOL

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	19
2.1 Contratações Públicas	19
2.2 Princípios administrativos e constitucionais ligados às contratações públicas.....	22
2.3 O princípio do desenvolvimento sustentável	27
2.3.1 Diferentes olhares sobre as dimensões da sustentabilidade.....	30
2.4 Contratações públicas sustentáveis	40
2.5 Evolução normativa das contratações sustentáveis	44
2.6 Como contratar sustentavelmente?.....	48
2.7 Aspectos econômicos das contratações públicas sustentáveis	53
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	57
3.1 Tipo de Pesquisa.....	59
3.2 Caracterização da Instituição	61
3.3 Coleta e tratamento de dados	63
4 RESULTADOS E ANÁLISES	66
4.1 Identificação e análise dos procedimentos e critérios utilizados nas contratações do IFCE – campus Iguatu.....	66
4.2 Perfil dos entrevistados	70
4.3 Análise dos critérios de sustentabilidade empregados nos processos licitatórios do IFCE-Campus Iguatu.....	74
4.3.1 Dimensão Social, Econômica, de Liberdade de escolhas e oportunidades	74
4.3.1.1 Benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte.....	74
4.3.1.2 Aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar.....	79
4.3.2 Dimensão ética e dimensão jurídica-política	80
4.3.2.1 Divulgação das contratações	80
4.3.2.2 Comissão para apuração de condutas das empresas licitantes.....	80
4.3.2.4 Consultas cadastrais e procedimentos básicos.....	81
4.3.3 Dimensão cultural.....	85
4.3.3.1 Merenda Escolar	85

4.3.3.2 Material utilizado para brindes em eventos	85
4.3.3.3 Obras e serviços de Engenharia	86
4.3.4 Dimensão econômica	86
4.3.4.1 Cláusulas Contratuais	86
4.3.4.2 Pesquisa de preço	87
4.3.4.3 Renovação de contratos	87
4.3.4.4 Contratações compartilhadas	88
4.3.5 Dimensão Ambiental	90
4.3.5.1 Aquisição de animais	91
4.3.5.2 Material escolar	91
4.3.5.3 Selos e certificados	92
4.3.5.4 Material Reciclado e Biodegradável	92
4.3.5.5 Contratação de serviços de limpeza e conservação, nos termos do Decreto 5940/2006	93
4.3.5.6 Destinação adequada dos entulhos gerados em contratação de serviços de engenharia	94
4.4 Quadro resumo dos critérios de sustentabilidade adotados pelo IFCE-campus Iguatu	95
4.5 Dificuldades e oportunidades para a adoção de critérios de sustentabilidade: análise da visão dos servidores do IFCE – Campus Iguatu	99
4.5.1 Visão de sustentabilidade dos entrevistados	99
4.5.2 Implantação de critérios de sustentabilidade: Oportunidades x dificuldades ..	101
4.5.3 Planejamento das contratações	105
4.5.4 Outras informações relevantes sobre as contratações da instituição	106
4.5.5 Ações Sustentáveis	108
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
REFERÊNCIAS	116
APÊNDICES	123
APÊNDICE I: Roteiro de entrevista	123
APÊNDICE II: DISPENSAS DE LICITAÇÃO	128
APÊNDICE III: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	130
APÊNDICE IV: PREGÕES ELETRÔNICOS	131
APÊNDICE V: ADESÃO A ATAS EXTERNAS NO Sistema de Registro de Preço (SRP)	132

1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade pode ser entendida como a disponibilidade dos recursos existentes para toda a população e seus descendentes, ou seja, o desenvolvimento sustentável atende às necessidades socioeconômicas de uma população, sem, contudo, comprometer o atendimento das demandas das gerações futuras. O tema, contudo, não deve ser limitado apenas ao meio ambiente, pois a sustentabilidade também se refere a outros segmentos da sociedade, como economia, educação, cultura e qualidade de vida.

E é neste contexto que se insere a Administração Pública, que, por meio da adoção de critérios de sustentabilidade quando das contratações públicas pode influenciar mudanças no padrão de produção e consumo, utilizando seu poder de compra para implementar políticas alinhadas aos valores da sociedade. As contratações governamentais têm grande impacto no desenvolvimento do país, pois, segundo Cader e Barki (2012), representam de 15 a 20% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, motivo pelo qual, por si só, justifica a preocupação com a ideia de sustentabilidade.

Essa significativa alíquota mostra que o poder público possui potencial como agente de transformação de tendências rumo a um consumo mais consciente e fomentador da denominada economia verde.

O estímulo à população para adoção de práticas sustentáveis passa necessariamente pela intervenção do Estado, haja vista que, conforme a Constituição Federal de 1988, em especial no que diz respeito ao artigo 225, cabe a este, assim como à coletividade, proteger o meio ambiente. Tal premissa se estende, obrigatoriamente, aos processos de contratação e compras realizados pelos entes públicos. Além de impulsionar o consumo sustentável, os governos ao adotarem posturas diferenciadas em suas compras, podem fomentar a inovação, desempenhando um papel importante no desenvolvimento e disseminação de novas tecnologias.

As contratações governamentais são regulamentadas pela lei 8.666/93 (BRASIL, 1993) que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens. No art. 3º do dispositivo legal citado, existe previsão para que a negociação realizada garanta a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, assim como devem ser respeitados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para corroborar com o propósito previsto na lei de licitações, no sentido de assegurar o desenvolvimento nacional sustentável, em 2012 foi aprovado o Decreto nº 7.746, que propôs a regulamentação das denominadas licitações sustentáveis, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para as contratações realizadas pela Administração Pública Federal (BRASIL, 2012).

Biderman et al. (2008) destacam que a licitação é um dos instrumentos econômicos de mudança de comportamento que se encontram à disposição da Administração Pública e esta pode ser indutora de boas práticas, tanto pelos consumidores quanto pelos produtores. Segundo a Agenda 21 (BRASIL, 2004), os países devem estabelecer programas voltados ao exame dos padrões de produção e consumo, especialmente aqueles em que o governo desempenha um papel de consumo de maior impacto, por estarem em uma posição de destaque na economia. Esta posição possibilita influenciar as decisões empresarias e da população em geral. Como consequência, o Governo deve avaliar as políticas e estratégias

utilizadas para as contratações de bens e serviços, de forma a aperfeiçoar o aspecto sustentável das mesmas.

Tais ações são necessárias para que um governo possa atingir melhor padrão de sustentabilidade, pois reduziria impactos ambientais, estimularia melhorias sociais e alcançaria eficiência econômica/financeira. Contudo, segundo uma pesquisa realizada em 2011 pelo Tribunal de Contas da União (TCU) junto a 79 órgãos da administração federal, 73% dos entes federais não realizam licitações com critérios sustentáveis (TCU, 2011). Para que exista a aplicação prática de contratações públicas sustentáveis, faz-se necessário que o gestor público e as comissões de licitação entendam a importância do tema e adotem critérios diferenciados nas negociações. Inúmeros são os exemplos, que vão desde a simples aquisição de produtos de limpeza ambientalmente corretos até a possibilidade de compra de produtos florestais de origem certificada.

Além disso, a licitação sustentável não se apresenta como uma opção necessariamente mais onerosa, pois ela possui um efeito positivo na economia, visto que ao contrário das normas coercitivas isoladas, as contratações do governo usam forças eficientes de mercado, visando alcançar objetivos ambientais, econômicos e sociais.

Ocorre que apesar das vantagens apresentadas, as instituições públicas ainda têm dificuldades em aceitar e realizar procedimentos administrativos de aquisição utilizando critérios de sustentabilidade. Daí a importância deste trabalho, o qual tem o condão, por meio dos debates nele travados e dos resultados apresentados, de disseminar a prática e servir de estímulo aos gestores e planejadores das compras públicas para que estes tomem decisões direcionadas às ações sociais, econômicas e ambientais em prol do desenvolvimento sustentável.

Assim, diante do relevante cenário descrito, tendo como escopo de estudo o processo de difusão das compras públicas sustentáveis no Brasil, especialmente dentro de uma instituição federal de ensino, este trabalho contou com o seguinte problema de pesquisa: Os processos de contratação empregados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – *campus* Iguatu incorporaram os critérios de sustentabilidade legalmente previstos, dentro de uma

visão multidisciplinar? Caso não os tenham incorporado, que práticas poderiam conduzir à implantação de tais critérios?

Em decorrência do problema de pesquisa exposto, foi definido o objeto central que norteia o presente estudo, qual seja, analisar se os processos de compras realizados pelo IFCE – *campus* Iguatu incorporaram os critérios de sustentabilidade legalmente previstos, dentro de uma visão multidisciplinar. Para isto foi verificado se estes atendem aos pressupostos teóricos que moldam tal princípio e na inexistência destes, a possibilidade da sua incorporação. Visando atingir este propósito, o estudo também buscou elucidar os seguintes aspectos: Conceituar sustentabilidade, delimitando suas características desejáveis e estruturas de abordagens quanto às contratações públicas; Identificar e analisar os critérios e procedimentos licitatórios adotados pelo IFCE-*campus* Iguatu; Verificar as dificuldades e oportunidades quanto à adoção de critérios de sustentabilidade apontados pelos gestores e servidores responsáveis pelas contratações públicas do IFCE-*campus* Iguatu; Analisar os critérios de sustentabilidade empregados nos processos licitatórios do IFCE-*campus* Iguatu, a partir da orientação teórica e normativa em torno do princípio da sustentabilidade, ou, na sua inexistência, apresentar uma proposta que fomente a inserção de tais critérios e práticas junto aos processos de compra.

Pautado no exposto o trabalho contemplou, na primeira parte, os fundamentos teóricos, conceitos e princípios relacionados à contratação pública. Em seguida apresentou-se uma concepção de desenvolvimento sustentável e suas dimensões, sob diferentes olhares de autores, bem como, as aproximações entre o princípio da sustentabilidade e as contratações públicas. A segunda parte da dissertação é composta pela parte metodológica, expondo o tipo de pesquisa, a forma de coleta e tratamento de dados, e informações sobre a população pesquisada.

Por fim, a última parte se inicia com uma identificação e análise dos procedimentos e critérios utilizados nas compras do IFCE-*campus* Iguatu. Também podem ser observadas as dificuldades e oportunidades quanto à adoção de critérios de sustentabilidade, apontados pelos gestores e servidores responsáveis pelas contratações públicas da instituição pesquisada. Ao final são apontados e

analisados os critérios empregados nos processos licitatórios, do ano de 2015, a partir da orientação teórica ano acerca do princípio da sustentabilidade.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Contratações Públicas

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) em seu artigo 37, XXI, dispõe que ressalvados os casos especificados na legislação, as contratações públicas devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que garanta igualdade de condições a todos os concorrentes. Segundo Meirelles et al. (2011, p. 283):

A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços.

Os autores destacam ainda que a licitação visa propiciar igualdade de oportunidade a todos os interessados, além de atuar como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

O artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993), define compra pública como “toda aquisição remunerada de bens para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente”. O dispositivo legal, que tem como fundamento a Carta Magna de 1988, prevê ainda as situações em que as contratações realizadas pela Administração Pública não estão obrigadas a utilizar o procedimento de licitação, referindo-as de forma taxativa no art. 24 (Dispensa de Licitação) e no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), embora em tais situações também seja necessário seguir critérios e procedimentos legais.

Quanto aos móveis e semoventes destinados ao consumo ou ao serviço público, sua aquisição dispensa autorização especial, por já subentendida em lei orçamentária ao conceder dotação própria, mas dependerá de licitação na modalidade adequada ao valor do contrato (concorrência, tomada de preços ou convite), salvo se estiver na reduzida faixa de inexigibilidade ou dispensa legal desse requisito (MEIRELLES et al., 2011, p. 590-591).

As modalidades de licitação previstas no referido instrumento legal estão esboçadas no Quadro 01:

Quadro 1 - Modalidades de Licitação previstas em lei.

Modalidade	Características	Limite de valor
Concorrência	Prevista na Lei 8.666/93; Modalidade onde competem quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação necessários para execução de seu objeto.	a) Para obras e serviços de engenharia: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); b) Para compras e outros serviços: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).
Tomada de preços	Prevista na Lei 8.666/93; Destinada a interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, verificada a qualificação técnica exigida.	a) Para obras e serviços de engenharia: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); b) Para compras e outros serviços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).
Convite	Prevista na Lei 8.666/93; Realizada entre escolhidos e convidados pelo órgão licitante, em número mínimo de 3 (três). Deverá ser fixado em local apropriado, cópia do instrumento convocatório de forma a estender a participação aos demais cadastrados que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.	Para obras e serviços de engenharia: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); b) Para compras e outros serviços: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Concurso	Prevista na Lei 8.666/93; Utilizada para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores. A publicação do edital deve ter antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.	Não se aplica.
Leilão	Prevista na Lei 8.666/93; Destinada para a venda de bens móveis desnecessários para a administração ou de produtos apreendidos ou penhorados, ou ainda para a alienação de bens imóveis (cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento), a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.	Não se aplica.
Pregão	Instituída pela Lei 10.520/2002; Utilizada para aquisição de bens e serviços, onde a disputa é feita em sessão pública. Esta categoria vem sendo realizada especialmente no formato eletrônico, como forma de possibilitar maior agilidade e eficiência nas contratações.	Não se aplica.

(Continua...)

(Continuação)

Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)	<p>Instituída pela Lei 12.462/2011 e aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:</p> <p>I - dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol- Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014;</p> <p>II - de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km das cidades sedes dos mundiais referidos no item acima;</p> <p>III - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);</p> <p>IV - das obras e serviços de engenharia: no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo; além daquelas relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística</p> <p>V - das ações no âmbito da segurança pública;</p> <p>VI – dos contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial.</p> <p>VII - das ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação.</p>	Não se aplica.
--	---	----------------

Fonte: Adaptado de Brasil (1993, 2002 e 2011)

Observa-se assim que as compras governamentais seguem um procedimento administrativo formal, previsto em lei e específico para os entes públicos no exercício da função administrativa.

Di Pietro (2014) explica que a licitação abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas, sendo aceita a mais conveniente para a celebração do contrato. Ressalta-se, contudo, que esta conveniência se encontra limitada por alguns pressupostos, em especial quanto à legalidade, finalidade, razoabilidade e eficiência, indispensáveis para evitar desvio de poder ou de finalidade na contratação, ou seja, será escolhida a proposta mais vantajosa em relação ao objeto contratado, respeitando o interesse público e as normas pré-estabelecidas. Freitas (2012) destaca ainda que esta margem de discricionariedade, deve também encontrar-se plenamente vinculada à sustentabilidade e que para que isto ocorra não são necessárias outras regras. Contudo, a discricionariedade não deve ser

desmesurada, emotiva, autocentrada e omissa, visto que “o agente público só pode emitir juízos de valor (escolhas no plano das consequências diretas e indiretas), no intuito (juris tantum) de imprimir eficiente e eficaz incremento das prioridades” (FREITAS, 2015, p. 128).

As contratações públicas possuem grande quantitativo e impacto financeiro na economia nacional. A tabela 01 apresenta, a título de exemplo, que em 2015 (ano de coleta dos dados para o presente trabalho) foram realizadas 105.719 compras pelo governo federal em todo país, totalizando o valor de R\$ 43.856.205.851,97 (Painel de Compras do Governo Federal, 2017).

Tabela 1 - Informações quantitativas e financeiras sobre as compras do governo federal no Brasil.

Ano	Total de compras	Valor total dos processos de compras (R\$)
2012	169.558	66.597.977.829,52
2013	159.657	51.474.164.756,35
2014	145.239	74.318.190.135,98
2015	105.719	43.856.205.851,97
2016	105.658	51.070.690.300,78

Fonte: Elaboração própria, a partir do Comprasnet (2017)

Os dados apresentados demonstram que o volume de negociações realizadas pela Administração Pública é bastante significativo, o que conduz a compreensão de que a adoção de práticas sustentáveis quando da aquisição de produtos e contratação de serviços por este segmento poderia representar uma significativa contribuição na busca do tão almejado desenvolvimento sustentável.

2.2 Princípios administrativos e constitucionais ligados às contratações públicas

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) enuncia os princípios mínimos que devem nortear a Administração Pública em todos os seus atos. Segundo o art. 37: “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”.

Especificamente, em relação às compras públicas, a lei 8.666/93

complementa o rol constitucional com outros princípios ao estabelecer em seu artigo 3º que:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

Para Di Pietro, o princípio da igualdade é uma das bases fundamentais das licitações, visto que esta deve “não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, mas também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar” (PIETRO, 2014, p. 216). Este princípio, contudo, não é capaz de assegurar que sempre haverá total igualdade de condições, pois para atingir ao desenvolvimento sustentável, muitas vezes faz-se necessário tratar as partes com isonomia.

Assim, dentre os princípios citados, a isonomia assume um patamar diferenciando, uma vez que, reforça outro preceito constitucional expresso no caput do artigo 5º, o qual anuncia que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. De acordo com tal princípio, a Administração Pública deve conceder a todos os concorrentes aptos para uma licitação, a mesma oportunidade, assegurando isonomia de tratamento, sendo, portanto, vedada qualquer discriminação.

No que tange ao princípio da legalidade, também previsto no artigo 37 da Constituição, tem-se que enquanto o ente privado pode fazer tudo que não for defeso em lei, a Administração Pública só tem permissão de realizar o que a lei lhe autoriza expressamente.

O administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, sem incidência de sua vontade subjetiva, pois na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza (MORAES, 2009, p.324).

Este princípio está correlacionado com o Princípio Licitatório da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual dispõe que a “Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Brasil, 1993), evitando descumprimentos das regras e critérios do edital, bem como dos

diversos princípios atinentes ao certame. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, dispõe que o edital é o instrumento legal que regulamenta cada procedimento administrativo, dentro dos preceitos normativos e princípios da licitação. Desta forma, segundo Meireles et al (2011), o edital vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Corroborando com os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, existem duas súmulas do Supremo Tribunal Federal (STF). A primeira (Súmula 346) estabelece que a “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” (STF, 1963). A segunda (Súmula 473), complementa a ideia esclarecendo que esta anulação pode ocorrer quando os atos forem “eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (STF, 1969). Destaque-se que este poder-dever de anular seus próprios atos, não significa desrespeito ao princípio da segurança jurídica, pois deve-se garantir direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, além disso, a súmula garantiu que devem ser respeitados os direitos legalmente adquiridos.

Quanto ao princípio do julgamento objetivo, este indica que o julgamento das propostas devem ser os critérios definidos no edital, sem margem para subjetividades. Segundo Meireles et al (2011, p. 291), este requisito “visa a afastar o discricionarismo na escolha da proposta, obrigado os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração”. Este princípio impõe que as propostas devem ser julgadas em conformidade com cada tipo de licitação e com os “critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (BRASIL, 1993)”.

Já o princípio da impessoalidade, que também possui estreita ligação com as ideias de isonomia e moralidade, preceitua que a atuação estatal deve visar à satisfação do interesse coletivo, sem corresponder ao atendimento de vantagens de um particular, devendo, portanto, ser de caráter impessoal, genérico e ligado à finalidade da atuação administrativa. Assim, este princípio garante, por exemplo, a equidade entre os participantes de um certame licitatório.

o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art.37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. (MEIRELLES et al., 2011, p.82).

O princípio da publicidade, conforme Di Pietro (2014), diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados, como também aos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento, que podem e devem ser abertos aos interessados, para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade. Este princípio possibilita, portanto, a fiscalização dos atos administrativos pelo povo e pelos próprios órgãos governamentais.

No ano de 2011, no entanto, com a publicação da Lei 12.462 percebeu-se que alguns regimes instituídos para as contratações públicas podem ofender este princípio. A Lei 12.462 que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), tinha como objetivo tornar mais fácil e rápido os procedimentos licitatórios para resolver de forma emergencial problemas de infraestrutura e realização de obras necessárias para a realização dos seguintes eventos esportivos: a Copa das Confederações de 2013, a Copa do Mundo realizada em 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Ocorre que este processo simplificado, trouxe consigo situações que comprometem a ideia de publicidade e transparência do certame. Veja-se, por exemplo, o disposto no artigo 6º, §3º:

Art. 6º Observado o disposto no § 3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno (BRASIL, 2011).

Verifica-se que nesta situação em específico, ocorreu uma mitigação da publicidade, causando riscos de fraudes e desvios de condutas nas licitações, pelo fato destas não se enquadrarem nas hipóteses taxativamente trazidas pela Constituição Federal (Dias e Ferreira, 2014).

Já o princípio da moralidade administrativa, prevê que não bastará ao

administrador o estrito cumprimento da legalidade, devendo ele, “no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública” (MORAES, 2009, p.325).

O princípio da probidade administrativa está correlacionado com a moralidade e segundo Di Pietro (2014) é sinônimo de honestidade no modo de agir do gestor.

A Lei 8.666/93 faz referência à moralidade e à probidade, provavelmente porque a primeira, embora prevista na Constituição, ainda constitui um conceito vago, indeterminado, que abrange uma esfera de comportamentos ainda não absorvidos pelo Direito, enquanto a probidade ou, melhor dizendo, a improbidade administrativa já tem contornos bem mais definidos no direito positivo, tendo em vista que a Constituição estabelece sanções para punir os servidores que nela incidem (art. 37, § 4º) (DI PIETRO, 2014, p. 423).

O princípio da eficiência, por sua vez, segundo Meirelles et al. (2011), impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. Ou seja, a administração pública deve ser eficiente com “a) ação idônea (eficaz); b) ação econômica (otimizada) e c) ação satisfatória (dotada de qualidade) (MODESTO, 2007).

Muitos doutrinadores trazem ainda outros princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, como o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, da precaução, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público, da motivação, da autotutela, dentre outros. Estes, contudo, por não possuírem relação direta com a presente proposta não serão alvo de detalhamento.

Outro princípio que doutrinadores, como Freitas (2012), acreditam que deva ser vinculado às contratações públicas é o princípio constitucional da sustentabilidade, o qual é colocado como elemento chave do novo Direito Administrativo, que deve contribuir para a qualidade de vida das gerações presentes, sem causar supressão do bem-estar das gerações futuras.

2.3 O princípio do desenvolvimento sustentável

Grande parte dos países segue um estilo de crescimento científico, tecnológico e econômico insustentável, tendo em vista a utilização desenfreada dos recursos naturais, com a visão de maximização de lucros em curto prazo, bem como a consequente deterioração do ecossistema. Dois terços das emissões globais são provenientes de apenas dez dos países mais poluentes do mundo, dentre eles China, no topo da lista, seguida pelos Estados Unidos, Índia, Rússia, Japão e Brasil (CICLO VIVO, 2011).

A deterioração ambiental, a devastação dos recursos naturais e seus efeitos nos problemas ambientais globais (perdas de biodiversidade, desmatamento, contaminação da água e solo, erosão, desertificação e, inclusive, a contribuição da América Latina ao aquecimento global e diminuição da camada de ozônio), são em grande parte consequência dos padrões de industrialização, centralização econômica, concentração urbana, capitalização do campo, homogeneização do uso do solo e uso de fontes não renováveis de energia (LEFF, 2009, p. 42).

Se de um lado, o capitalismo continua seu impulso inexorável para encurralar a sociedade em sua lógica de dinheiro e mercados, por outro lado, tem-se novas práticas voltadas para a redefinição da política de mercado, de acordo como um ideal de sustentabilidade. São nesse sentido os dizeres da Carta da Terra, publicada pela Nações Unidas em 2000, com o objetivo de estabelecer compromissos éticos e políticos dos países para a preservação do planeta:

Necessitamos com urgência de uma visão compartilhada de valores básicos para proporcionar um fundamento ético à comunidade mundial emergente. Portanto, juntos na esperança, afirmamos os seguintes princípios, todos interdependentes, visando um modo de vida sustentável como critério comum, através dos quais a conduta de todos os indivíduos, organizações, empresas, governos, e instituições transnacionais será guiada e avaliada (CARTA DA TERRA, 2000, p.1).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) assevera que o desenvolvimento, juntamente aos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, a igualdade e a justiça possuem valor supremo. Ao associar o desenvolvimento com esses outros elementos, percebe-se que a intenção do legislador é de garantir um progresso multidisciplinar e não apenas limitado ao crescimento econômico do país, ou seja, o intuito era fundamentá-lo no ideal da sustentabilidade.

O termo sustentabilidade vem do conceito de “Desenvolvimento Sustentável”, cunhado pelo Relatório da Comissão Brundtland (“Nosso Futuro Comum”), criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e publicado em 1987, com a finalidade de analisar a crescente deterioração do meio ambiente:

Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico ; e a mudança institucional estão todos em harmonia e melhoram tanto o potencial atual e futuro para atender às necessidades e aspirações humanas¹ (ONU, 1987, tradução nossa).

Muitos, dentre os quais Scharf (2004), Teixeira (2013) e o Instituto Ethos (2005), defendem a ideia de que o desenvolvimento sustentável deve atender ao tripé formado pelos indicadores econômico, social e ambiental. Também conhecida como Triple Bottom Line, esta ideia de desenvolvimento foi formulada pelo autor britânico John Elkington, em 1997, no livro *Canibais de Garfo e Faca*. A expressão é também conhecida como os “Três Ps” (people, planet and profit) ou, em português, “PPL” (pessoas, planeta e lucro). Elkington (2012) defendia que para serem sustentáveis, os negócios deveriam ser financeiramente viáveis, socialmente justos e ambientalmente responsáveis.

Outros autores, contudo, adotam ainda uma visão mais ampla de sustentabilidade, dentre os quais destaca-se a obra de Sachs (2002) que apresenta um conceito “pluridimensional”.

Esta concepção multidisciplinar apresenta várias dimensões, que em conjunto formariam a sustentabilidade. Assim, em primeiro lugar estaria a sustentabilidade social, por se destacar como a própria finalidade do desenvolvimento. Em seguida, viria a dimensão cultural, que possui um papel fulcral no desenvolvimento humano e de forma encadeada viria a sustentabilidade do meio ambiente.

Outro corolário deste conceito seria a distribuição territorial equilibrada, elemento este necessário para um melhor ordenamento territorial das atividades econômicas. Já a sustentabilidade econômica, embora seja também uma dimensão, é vista pelo autor como uma necessidade e não como condição prévia para as outras dimensões. O mesmo é dito sobre a sexta dimensão, a sustentabilidade

¹ *In essence, sustainable development is a process of change in which the exploitation of resources, the direction of investments, the orientation of technological development; and institutional change are all in harmony and enhance both current and future potential to meet human needs and aspirations.*

política. Por fim, outra consequência, seria a sustentabilidade do sistema internacional, para manutenção da paz e controle institucional efetivo.

Kothari apud Sachs (2002) também prevê a existência de uma preocupação ética em torno da proposta de desenvolvimento sustentável, afinal a interação homem e natureza afeta os direitos das gerações futuras:

O respeito à diversidade da natureza e a responsabilidade de conservar essa diversidade definem o desenvolvimento sustentável como um ideal ético. A partir da ética do respeito à diversidade do fluxo da natureza, emana o respeito à diversidade do fluxo da natureza, emana o respeito à diversidade de culturas e de sustentabilidade, mas também de igualdade e justiça (SACHS, p. 67, 2002).

Freitas (2012) também tem uma visão multidisciplinar acerca dos aspectos da sustentabilidade, acrescentando a observância de uma dimensão legal, por ser um princípio constitucional vinculante em todas as searas político-jurídicas.

A partir do exposto é possível perceber várias formas conceituais para a ideia de sustentabilidade, as quais não se contrapõem, mas, pelo contrário, se complementam, ao passo que acrescentam cada vez mais dimensões e valores que devem ser respeitados para o seu alcance. Freitas (2012) reforça que a sustentabilidade é o

[...] princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável, equânime, ambientalmente limpo, inovador e ético, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar (FREITAS, 2012, p. 41).

Schorr, Rogério e Cenci (2015) explicam como esta interdisciplinaridade ajuda na formação de um mundo sustentável:

[...] a construção de um mundo sustentável não é, por si só, feito a partir do conhecimento, ou seja, da gestão científica, da interdisciplinaridade, ou da prospecção tecnológica. E sim, através do diálogo de saberes, que é capaz de acolher visões diferentes e negociar interesses que são contrapostos (SCHORR; ROGÉRIO; CENCI, 2015, p.14).

Verifica-se assim que a análise da ideia de sustentabilidade não pode ocorrer a partir de aspectos isolados e desconexos, mas sim da junção de elementos que contribuam para torná-la acessível aos mais diversos segmentos, até mesmo no serviço público. Não se pode, portanto, pensar em sustentabilidade apenas quanto à

questão ambiental, isto seria limitar um conceito que envolve os mais importantes saberes, que devem conversar entre si, somando valores, visões e interesses.

2.3.1 Diferentes olhares sobre as dimensões da sustentabilidade

No conceito multidisciplinar utilizado no presente projeto existem várias dimensões que se completam para definir o desenvolvimento sustentável. Entretanto, faz-se necessário analisar se todas estas dimensões são possíveis de se verificar na concepção das contratações públicas sustentáveis. Para isto, a seguir, far-se-á uma análise das dimensões apresentadas por Veiga, Freitas e Sachs, cotejando-as com as contratações públicas e em sintonia com o Decreto 7.746 de 2012 que regulamenta e estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito das contratações realizadas pela Administração Pública Federal. O referido decreto não apresenta uma definição de sustentabilidade, abrindo espaço, desta forma, para o emprego do conceito moldado pela visão multidisciplinar, que, por sinal, é considerado mais amplo e moderno, opção esta escolhida para o presente trabalho, em detrimento do tripé da sustentabilidade (*Triple Bottom Line* – ver item 2.3 desta dissertação). Os autores José Eli da Veiga, Juarez Freitas e Ignacy Sachs foram escolhidos para fundamentar a pesquisa, por se colocarem como alguns dos principais autores a adotar uma abordagem multidimensional quando da significação do termo sustentabilidade.

Segundo Veiga (2008), desde que o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) lançou o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), tornou-se estranho utilizar apenas o aspecto econômico para aferir o desenvolvimento. O autor afirma ainda que, embora o crescimento seja um fator importante, este trata apenas de situações quantitativas, enquanto para o desenvolvimento a mudança é qualitativa. Sendo assim, a análise do desenvolvimento passaria pela combinação de três fatores: longevidade, renda e acesso ao conhecimento/educação. Tal fato contribuiu para uma visão ampla sobre o desenvolvimento, e permite sua evolução para a ideia de desenvolvimento sustentável.

Veiga (2008) acredita que a ideia de desenvolvimento sustentável não é apenas um aperfeiçoamento da antiga noção de desenvolvimento, mas sim uma negação/superação desta ideia, refletindo assim o desaparecimento deste conceito, que é um dos valores mais importantes dos tempos modernos. Embora muitas vezes o autor demonstre uma visão pessimista, no sentido da ideia de sustentabilidade se colocar como utópica, ele reconhece que existem alguns avanços na direção do desenvolvimento proposto.

Ainda segundo Veiga (2015) conceituar de forma precisa ideias que exprimem valores, como a sustentabilidade, coloca-se como algo impossível, devido aos contrastes e a falta de entendimentos unânimes sobre o assunto. O autor sugere que a sustentabilidade deve ser vista como um novo valor, responsável por dar oportunidades e limites que condicionarão as vidas das próximas gerações da espécie humana. Além disso, destaca (VEIGA, 2006) que não é possível auferir o desenvolvimento apenas a partir de índices, como o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH. Estes são apenas um ponto de partida, pois o desenvolvimento é amplo e complexo e não poderia ser captado apenas por números, pois estes não seriam capazes de capturar ou representar fatores essenciais da vida das pessoas, tais como a capacidade de participar das decisões que lhe afetam.

O critério econômico (assim como o crescimento econômico) é bastante relevante quando da determinação dos limites relacionados as escolhas e as oportunidades das pessoas, contudo, expandir as liberdades desfrutadas pela sociedade, depende também de muitos outros fatores determinantes, como a educação, saúde e direitos civis. Ou seja, não há como conceber um rol taxativo de fatores que determinem as dimensões do desenvolvimento, mas tudo que contribui para garantir liberdade de escolha e oportunidades para as pessoas, seria uma dimensão necessária para o desenvolvimento sustentável (VEIGA, 2015). Esta visão de sustentabilidade é inspirada na concepção dos autores Amartya Sen e Mahbud ul Haq:

Na concepção de Sen e de Mahbud só há desenvolvimento quando os benefícios do crescimento servem à ampliação das capacidades humanas, entendidas como o conjunto das coisas que as pessoas podem ser, ou fazer, na vida. E são quatro as mais elementares: ter uma vida longa e saudável, ser instruído, ter acesso aos recursos necessários a um nível de vida digno e ser capaz de participar da vida da comunidade. Na ausência destas quatro, estarão indisponíveis todas as outras possíveis escolhas. E

muitas oportunidades na vida permanecerão inacessíveis (VEIGA, 2006, p. 04).

Assim o parâmetro adotado por Veiga para atingir o desenvolvimento sustentável é a liberdade de escolhas e oportunidades. Veiga (2008) afirma que o desenvolvimento, desta forma, seria a expansão das liberdades substantivas, ou seja, a liberdade real de empoderamento para suprir suas mais diversas necessidades e escolhas. Para o autor, o desenvolvimento demanda a remoção das fontes de privações de liberdade preponderantes, tais como: “pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência dos Estados repressivos” (VEIGA, 2008, p.34).

O autor justifica esta visão afirmando que

[...] o processo de desenvolvimento pode expandir as capacidades humanas, expandindo as escolhas que as pessoas têm para viver vidas plenas e criativas. E as pessoas são tanto beneficiárias desse desenvolvimento, como agentes do progresso e da mudança que provocam. Este processo deve beneficiar todos os indivíduos eqüitativamente e basear-se na participação de cada um deles (VEIGA, 2005, p 249).

Veiga (2006) assevera que as pessoas interagem com o meio em que convivem no interesse de efetivar suas potencialidades e conseqüentemente suas capacidades. Acentua ainda que as capacidades dos indivíduos, embora variem de pessoa para pessoa, são potencialmente infinitas, por isso as políticas públicas devem estabelecer prioridades a fim de preservar e expandir as liberdades substantivas desfrutadas hoje, sem, contudo, comprometer a capacidade das futuras gerações usufruírem de liberdades semelhantes ou maiores (VEIGA, 2005).

A Administração Pública deve assegurar que isto ocorra efetivamente, garantindo que todos possam ter a garantia constitucional de equidade, ou seja, “dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” (NERY JUNIOR, 1999, p. 42), desta forma, tratando de forma desigual as pessoas que se encontram em situações diferentes. Existe previsão legal para que isto ocorra nas contratações públicas, através das margens de preferência para produtos manufaturados do Brasil, ou para bens e serviços produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou

para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme prevê a Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993), dentre outros. Sachs (2004) é um dos defensores desta ideia:

Todos os cidadãos devem ter acesso, em igualdade de condições, a propaganda de assistência para deficientes, para mãe e filhos, para idosos, voltados para a compensação das desigualdades naturais ou físicas. Políticas sociais compensatórias financiadas pela redistribuição de renda deveriam ir mais longe e incluir subsídios ao desemprego, uma tarefa praticamente impossível naqueles países onde apenas uma pequena minoria está empregada no setor organizado e o onde o desemprego aberto é bem menos significativo que o subemprego (SACHS, 2004, p. 39).

Sachs (2004) ainda complementa esta visão ao defender que devem haver políticas públicas que contribuam para que os pequenos empreendedores saiam da informalidade e ações que os favoreçam, de forma a compensar as desvantagens econômicas e técnicas que existem em relação aos grandes empreendimentos.

Também neste sentido as recentes regras da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que prevê em seu artigo 36, § 1º, a preferência para a contratação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando das contratações públicas de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (BRASIL, 2010a).

Segundo Freitas (2012), o desenvolvimento não se coloca no polo oposto da sustentabilidade, mas sua imagem deve ser reconstruída ou ressignificada, de forma a contemplar a proposta de um desenvolvimento sustentável, contínuo e duradouro. De acordo com o autor, a sustentabilidade não pode ser vista de forma unidimensional e isto é necessário para que todas as dimensões sejam tratadas em sincronia, pois, neste inter-relacionamento o dano a uma delas acarreta danos as demais dimensões. Além disso, não há uma hierarquia rígida entre estes segmentos, eles seriam “galhos da mesma árvore” (FREITAS, 2012, p. 58).

As dimensões defendidas por Freitas são: social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental. Todas serão fundamentadas a seguir.

Para Freitas (2012) o desenvolvimento segundo a dimensão social não pode ser excludente, injusto e discriminatório. Em tal dimensão estariam englobados os direitos fundamentais sociais, como, por exemplo, o direito a um ambiente de

trabalho decente, salubre e livre de contaminações físicas ou psicológicas. Como esta dimensão se aplicaria a uma contratação pública? Uma empresa, que de forma reiterada agride os direitos de um trabalhador, a fim de obter vantagens financeiras, causa danos aos seus trabalhadores e também para toda a sociedade, que, se configuram em atitudes de “*dumping social*”. Conforme expõem Maior, Moreira e Severo:

O “*dumping social*”, assim identificado como a prática reincidente, reiterada, de descumprimento da legislação trabalhista, como forma de possibilitar a majoração do lucro e de levar vantagem sobre a concorrência, ainda que tal objetivo não seja atingido, deve repercutir juridicamente, pois causa um grave desajuste em todo o modo de produção, com sérios prejuízos para os trabalhadores e a sociedade em geral (MAIOR; MOREIRA; SEVERO, 2014, p. 22).

Existem diversas formas de *dumping social*, mas, dentre as principais pode-se citar: longas jornadas de trabalho, baixos salários, utilização da mão-de-obra infantil, trabalho análogo ao escravo e condições de labor inadequadas. Por ser considerado um ato ilícito que prejudica o desenvolvimento social sustentável, este deve ser coibido pelo Poder Público. Maior, Moreira e Severo (2014) entendem que a empresa que pratica o *dumping social* torna mais precárias as relações sociais, ferindo o preceito constitucional da função social da propriedade, conseqüentemente perdendo a legitimidade de atuar no mercado de trabalho.

Entretanto, para a legislação em vigor, são impedidas de licitar apenas empresas que possuem débitos trabalhistas. A verificação desta situação ocorre através de consulta a certidão de débitos trabalhistas no site do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Esta certidão, contudo, não contribui para identificação da prática de *dumping social*, uma vez que os débitos trabalhistas não estão a ela relacionados. Uma forma eficaz de se coibir tal ato seria a criação de um banco de dados com as empresas que cometem essas atitudes, o qual serviria para impedi-las de participar de licitações, como forma de alcançar a sustentabilidade social através dos procedimentos de contratação pública.

Ao tratar da dimensão ética, Freitas (2012), inicialmente apresenta um conceito para o termo ética informando que esta equivale a um conjunto de normas e valores dentro de uma sociedade. Como tal, é indispensável na construção do desenvolvimento justo. Assim, a sustentabilidade, na visão de Freitas (2012),

também impõe uma ética universal concretizável, a qual seria vital para defender a ideia de realocar os recursos públicos à universalização do desenvolvimento com bem-estar. É o que o autor chama de honestidade com propósitos evolutivos, ou seja, seguir princípios éticos, sem esquecer de buscar o bem-estar de todos. O autor destaca que esta dimensão é fundamental, pois toda corrupção é insustentável.

Já a dimensão jurídico-política, segundo Freitas (2012) apresenta-se no poder-dever do Estado de proteger a liberdade e o direito ao futuro de cada cidadão, o que encontra guarida na previsão constitucional dos direitos e deveres fundamentais. Para atingir tal finalidade, este segmento do desenvolvimento sustentável garantiria o “direito à boa Administração Pública, com a indeclinável regulação das atividades essenciais e socialmente relevantes” (FREITAS, 2012, p. 70) e isto deve acontecer em todos os atos administrativos, inclusive nas contratações públicas. O autor (2015, p. 118) salienta que o “direito à boa administração vincula racionalmente o gestor público e o força a medir consequências sistêmicas de suas opções, pois terá de justificá-las coerentemente, sobretudo em seu custo-efetividade”, consequentemente esta prerrogativa também contribui para uma administração transparente, uma vez que visa assegurar acesso a informações sobre todo o processo de tomada das decisões.

Ainda de acordo com o autor (2012), ao transformar a sustentabilidade em um princípio jurídico, toda a visão global do direito é alterada, pois o desenvolvimento sustentável passa a ser uma condição normativa, para qual todos os esforços do governo devem convergir de forma obrigatória e vinculante.

Quando da apresentação da dimensão econômica Freitas (2012) lembra que a economia engloba a produção e consumo de bens/serviços, bem como a forma que eles serão distribuídos entre as pessoas, o que, contudo, pode ocorrer de forma excludente, desregulando o desenvolvimento. Desta forma, defende que o aspecto econômico não pode ser separado da medição das consequências de longo prazo, ou seja, o consumo e a produção precisam passar por uma reestruturação visando à sustentabilidade. Portanto, a Administração Pública deve ser “preventiva, precavida e eficaz (não apenas eficiente)” (FREITAS, 2015, p. 120) e o governo pode regular o mercado, gerando uma economia sustentável utilizando as contratações públicas como uma ferramenta neste sentido.

Tratando da dimensão ambiental, o autor (2012) lembra que quando se fala em sustentabilidade não há como deixar de fora a responsabilidade humana sobre o meio ambiente, pois o comprometimento da biodiversidade causa severo empobrecimento da qualidade de vida, ou seja, “não pode haver qualidade de vida e longevidade em um ambiente degradado” (FREITAS, 2012, p. 65). Assim, é vedado ao governo se eximir de cuidar do meio ambiente em todos seus atos administrativos, inclusive através das contratações públicas. O descumprimento a tal preceito fere de forma direta o disposto no caput do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que prevê que cabe ao Poder Público o dever de proteção do meio ambiente. A vinculação desta dimensão com as contratações públicas pode ser exemplificada por meio das seguintes condutas: a preferência por produtos e serviços com maior ciclo de vida (atendendo também a dimensão econômica), ou com selo verde, além de substituição de copos descartáveis de plástico pelos de papel, e outros.

Ainda conforme Freitas (2015), as políticas públicas e os atos administrativos devem equilibrar os critérios de sustentabilidade com custos e benefícios, pois deve haver uma motivação racional e consistente da opção escolhida, a partir daí haveria então “sintonia com o enfrentamento, preventivo de preferência, dos danos causados pela falta de prioridade na alocação dos recursos escassos” (FREITAS, 2015, p. 116).

Outro autor que aborda diferentes dimensões dentro do contexto do desenvolvimento sustentável é Ignacy Sachs. O autor (2004) justifica que, embora o desenvolvimento não possa ocorrer sem crescimento, este tem um valor apenas instrumental, sendo somente um dos aspectos indispensáveis. Sachs (2002) acrescenta a cultura, a distribuição territorial equilibrada e a sustentabilidade do sistema internacional, como elementos necessários ao desenvolvimento sustentável.

A cultura é um fenômeno social que corresponde a um componente ativo na vida do ser humano e manifesta-se nos atos mais corriqueiros de sua conduta, portanto, cada indivíduo é criador e propagador de cultura (CANDAU, 2003). Por isso, Sachs (2002) ressalta que a cultura tem um papel de destaque no desenvolvimento humano, e, por consequência, no desenvolvimento sustentável. Veiga (2006) também destaca a importância da cultura, ao reconhecer que este

elemento é um tema central no estudo do desenvolvimento, embora ainda não seja devidamente explorado. Reconhecendo esta função da cultura, a Rio+20 passou a incluir este elemento nas discussões sobre desenvolvimento, conforme informações da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2017), que cita como exemplos, o turismo sustentável, as indústrias culturais e criativas, a revitalização urbana baseada em seu patrimônio, entre outros.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), dispõe que o patrimônio cultural consiste em todos os bens de natureza material e imaterial, individuais ou coletivamente, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Sachs (2004) ainda destaca que o despertar cultural caminha ao lado do acesso à educação, elemento este essencial para o desenvolvimento, conscientização, compreensão dos direitos humanos, aumentando a autonomia, adaptabilidade e autoconfiança da população.

A Carta Magna assevera que cabe ao Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como o apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais. Assim em uma contratação pública, por exemplo, para atender esta dimensão da sustentabilidade, o órgão contratante pode adotar diversos critérios, dentre eles:

- a) Em serviços de engenharia, construir obras que mantenham harmonia com a arquitetura local, respeitando assim a regionalidade cultural e social.
- b) Em contratações para merenda escolar, poderiam ser licitados itens da cultura local, como rapadura, galinha caipira, produtos tipicamente locais (no caso em questão, produtos nordestinos). Esta ação por respeitar a identidade da região, atenderia a dimensão cultural, bem como a social e de distribuição territorial, visto que, em geral, quem produz tais itens são pequenos produtores e agricultores familiares.
- c) Nos serviços de contratação voltados para a urbanização de praças, ruas e órgãos públicos de várias cidades do Ceará, e no *campus* Iguatu do IFCE, por exemplo, tem se proliferado o plantio do nim (*Azadirachta indica* A. Juss), árvore exótica proveniente da Índia, a qual, segundo estudos, prejudica o bioma caatinga e causa diversos danos ambientais, como

agravar o processo de desertificação, repelir fauna e flora nativa, dentre outros problemas (DIÁRIO DO NORDESTE, 2013). Como forma de reverter este quadro e observar as dimensões ambiental e cultural, o órgão licitante poderia exigir que fossem plantadas árvores nativas.

Já a distribuição territorial equilibrada deve ser analisada por seu sentido econômico e social, a fim de evitar a crescente dinâmica de exclusão sócio espacial, bem como obter uma divisão rural-urbana mais equilibrada e uma melhor distribuição das atividades econômicas. Portanto, é um elemento essencial para o desenvolvimento harmonioso e sustentável. Ao inserir nas contratações públicas, por exemplo, critérios que deem preferência ou incentivos aos agricultores familiares ou aos produtores e comerciantes regionais, também seriam atendidos critérios sociais e de distribuição territorial, o que poderia contribuir para diminuição do êxodo rural.

A dimensão da sustentabilidade do sistema internacional, segundo Sachs (2002), é baseada na garantia da paz e na promoção da cooperação internacional. Estes fatores englobam diversos elementos, tais como gestão do meio ambiente e dos recursos naturais, prevenção das mudanças climáticas globais, proteção da diversidade biológica e cultural, gestão do patrimônio mundial, dentre outros. Como obstáculo a ser enfrentado nesta esfera do desenvolvimento, Sachs (2004, p. 64) cita que “as forças assimétricas e de desigualdades da globalização atual prejudicam os interesses dos países em desenvolvimento, favorecendo alguns incluídos, deixando de fora muitos excluídos”. Para superar este desafio, o autor (2004) acredita que deve ser consolidada uma globalização includente, criando uma ordem econômica fundamentada no tratamento desigual aos desiguais, promovendo assim um comércio justo, fomentando e transformando a ciência e tecnologia em bens públicos.

Estes elementos necessários para uma globalização mais justa podem ser disseminados através de diversas ações, como é o caso da constituição de critérios sustentáveis nas contratações públicas, aqui propostos, pois a Lei 8.666/93, prevê expressamente a possibilidade de licitações internacionais, as quais podem acontecer através de concorrência pública ou tomada de preço, conforme o art. 23, §3 e art. 42 do referido dispositivo legal (BRASIL, 1993). O IFCE-*campus* Iguatu não

realizou licitações internacionais durante o período de coleta dos dados para o presente trabalho, motivo pelo qual, esta dimensão não será observada na análise documental e entrevista.

Cabe ainda destacar que Sachs (2004), expõe que não é possível construir a sustentabilidade apenas agrupando iniciativas esparsas, pois esta exige ações harmônicas e colaborativas. Desta forma, o autor ressalta a necessidade de planejamento para acelerar o desenvolvimento, comparando formas alternativas de alocação de recursos escassos para finalidades que competem entre si. Este planejamento deve estar presente em todos os segmentos, haja visto ser essencial na gestão pública, tanto, que em seus processos de aquisição de produtos e contratação de serviços, existem três fases previstas: planejamento, licitação e execução do contrato.

Embora preveja diversas dimensões de sustentabilidade, Sachs (2004, p.38) ressalta que “sob algumas circunstâncias, a inclusão justa se converte em requisito central para o desenvolvimento”. Para justificar este argumento, o autor expõe que o padrão de crescimento imposto é perverso e excludente, voltando-se somente à concentração de riquezas. Fugir desta situação e atingir um desenvolvimento incluyente implicaria, acima de tudo, na garantia do exercício dos direitos civis, cívicos e políticos, tais como, assistência aos necessitados, educação, proteção à saúde, moradia, dentre outros.

Cabe destacar que na aplicação das diferentes dimensões e critérios de sustentabilidade deve-se levar em consideração:

- a) Se a compra é adequada para atingir a finalidade e preservar o meio ambiente;
- b) A opção licitada é menos onerosa/mais indicada para concretizar a sustentabilidade (economicidade);
- c) A compra é o meio ideal para atingir uma finalidade estabelecida no objeto do contrato administrativo.

Ante o exposto, observa-se que todas as dimensões (jurídico-política, ética, social, econômica, ambiental, cultural, distribuição territorial equilibrada, sustentabilidade do sistema internacional e liberdade de escolhas e oportunidades)

do desenvolvimento sustentável defendidos por Veiga, Freitas e Sachs podem e devem ser inseridas nas características desejáveis e estruturas de abordagens das contratações públicas. Tem-se assim que o contexto doutrinário até o momento desenhado, marcado pela multidisciplinaridade do termo sustentabilidade, servirá de guia para orientar a análise dos critérios ora existentes ou a serem propostos no que tange a realidade do Campus Iguatu – CE.

2.4 Contratações públicas sustentáveis

A ideia de sustentabilidade nas contratações públicas é recente. As discussões acerca da composição da Agenda 21, travadas durante a Eco 1992, aparecem como os primeiros momentos nos quais discutiu-se tal ideia. A Agenda 21 sugere que os Governos devem promover a adoção de atitudes mais positivas em relação ao consumo sustentável, por meio da educação, publicidade positiva de produtos e serviços, que utilizem tecnologias ambientalmente saudáveis e estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo.

Além de ser uma orientação prevista no documento, a adoção de critérios de sustentabilidade quando das contratações públicas, também pode se colocar como um estímulo à população e aos empreendedores na promoção da proteção ambiental. A compra pública sustentável é aquela que visa assegurar que na contratação de bens, serviços ou obras por parte da Administração Pública, seja selecionada a proposta mais vantajosa dentro daquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambientais.

Di Pietro (2014) preconiza que a licitação sustentável está ligada à ideia de que é possível, por meio do procedimento licitatório, incentivar a preservação do meio ambiente. Para além da proposta da autora, tem-se que mais do que atender aos critérios ambientais, a licitação sustentável também objetiva atender critérios sociais, econômicos, culturais, dentre outros.

Biderman et al. (2008) corroboram com tal proposta quando, por meio de uma visão mais ampla e moderna do tema, enfatizam que uma contratação pública

sustentável deve selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público, em sentido amplo e não apenas por ser a de menor valor:

Licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos (BIDERMAN, 2008, p. 25).

Também são neste sentido as ideias de Meirelles et. al (2011) para os quais a compra pública, para atingir o interesse coletivo, deve também promover o desenvolvimento sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços.

Cader (2014) entende ainda que a compra sustentável é aquela que gera menos impacto ambiental, mais justiça social e eficiência econômica, visando fomentar a produção e o consumo sustentável no país.

Para Freitas (2012), apenas com a incorporação dos critérios de sustentabilidade o governo obterá vantagens que atendem realmente ao interesse público e tais proveitos vão além do menor preço em curto prazo, pois tal visão é distorcida e unidimensional. Ainda segundo o autor, a preocupação com a ideia de sustentabilidade na licitação deve ser feita motivadamente e através da ponderação dos custos e benefícios sociais, ambientais e econômicos. Assim a proposta mais vantajosa é aquela que se encontra ordenada com políticas públicas sustentáveis.

Freitas (2009) entende que deve haver intervenção nos mais diversos segmentos para que o Estado Social seja cumpridor das suas tarefas regulatórias e redutoras de desigualdades. Inúmeras são as formas de exercer este papel, o qual pode atingir todas as esferas da Administração Pública, dentre elas as contratações públicas. O autor ressalta ainda a importância da sustentabilidade nos contratos administrativos como uma forma de intervenção, cujos “benefícios globais excedem os custos diretos e indiretos, induzindo racionais padrões de produção e consumo compatíveis com o desenvolvimento duradouro” (FREITAS, 2013, p. 38).

Dentro das contratações públicas, assim como nos demais setores, esta intervenção estatal deve ser feita com “plena transparência, sem a opacidade que favorece conluíus ou termos aditivos suspeitos ou indevidos”. (FREITAS, 2009, p.

263). Além disso, ao ocorrer a inserção de critérios de sustentabilidade dentro das contratações, estas devem evitar que as licitações sejam direcionadas ou excessivamente restritivas a determinado público licitante, em respeito aos princípios da moralidade e economicidade. Também devem ser evitados “decisionismos despidos de fundamentação” (FREITAS, 2009, p. 144), devido a necessária observância do princípio da motivação que impõe a comprovação da real necessidade da aquisição.

Cabe destacar que as contratações devem ter como foco atingir o desenvolvimento e segundo Veiga (2015, p. 43), este “depende da maneira pela qual os recursos gerados pelo desenvolvimento são utilizados – se para fabricar armas ou para produzir alimentos, se para construir palácios ou para disponibilizar água potável”, ou seja, devem haver critérios de sustentabilidade, mas também devem ser buscados produtos/serviços que atendam da melhor forma o interesse público.

A Administração Pública vem aos poucos inserindo a visão multidisciplinar de desenvolvimento sustentável dentro das contratações públicas e uma das ferramentas utilizadas para isso foi a Cartilha da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P, a qual consiste em programa criado pelo Ministério do Meio Ambiente, com objetivo de contribuir no enfrentamento dos problemas ambientais, através de estratégias visando mudanças nos padrões de produção e consumo do setor público (Brasil, 2009, a). A cartilha, contudo, ainda apresenta uma visão um tanto restrita sobre o tema, ao definir contratações sustentáveis apenas como aquelas em que se tomam atitudes para que o uso dos recursos materiais seja o mais eficiente possível. Tal previsão, no entanto, não deve ser de todo desmerecida pois, é considerada um avanço pelo fato de considerar a sustentabilidade juntamente com os usuais critérios de preço e técnica.

O Decreto 7.746/2012 que regulamenta as contratações públicas sustentáveis já possui um foco mais amplo ao estabelecer, em seu artigo 4º, as diretrizes da sustentabilidade que devem ser observadas pela Administração Pública. São elas:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras (BRASIL, 2012).

Ainda assim, o decreto deixa margens para que os critérios de sustentabilidade não sejam efetivamente adotados, ao dispor que o instrumento convocatório “pode” prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens. Desta forma, embora tenha-se farta sustentação jurídica para a realização das compras sustentáveis, a legislação autoriza a discricionariedade quando da sua implantação, pois não a impõe como obrigatória. Tem-se neste sentido que a norma não deveria ter apresentado a compra sustentável como uma opção ao Poder Público, mas sim como um poder-dever, haja vista seu dever de observância para com o fim público, que neste caso é o desenvolvimento sustentável e todas as prerrogativas constitucionais que impõem o dever de proteção ambiental ao ente público.

Segundo Cader (2017), vários países já adotaram de forma exitosa políticas públicas voltadas para as contratações públicas sustentáveis como, por exemplo, a Alemanha que adota esta sistemática desde 1986; o Canadá, que criou um órgão responsável pela gestão e suporte de políticas de compras verde; a União Europeia que adotou um conjunto de instrumentos legais, com ações de implantação obrigatórias; além da China, Japão, Suíça, Dinamarca, e Suécia, que possuem diversas ações e projetos na área.

Para que ocorram mudanças práticas nas contratações públicas, o gestor público deve reavaliar sua forma de verificar qual a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Portanto, a instituição não deve apenas analisar qual é o menor preço, mas sim qual proposta poderá “produzir, direta ou indiretamente, o menor impacto negativo e, simultaneamente, os maiores benefícios econômicos, sociais e ambientais” (FREITAS, 2013, p. 40). Ou seja, qual proposta encontra-se deveras alinhada com as dimensões da sustentabilidade, sem, contudo, perder a objetividade, motivação, eficácia e eficiência.

Por fim, Freitas (2013), considerando a sustentabilidade como princípio constitucional indispensável para as compras públicas, avalia que todo contrato administrativo deverá ser sustentável ou findará em direção à arbitrariedade da antijuridicidade. Isto ocorre porque se a Administração Pública, por inércia, não respeita o princípio da sustentabilidade no decorrer de suas contratações, conseqüentemente estará agindo de forma lesiva ao interesse público. Freitas (2012) ressalta que o Estado tem o dever de cuidar do ambiente em sua multidimensionalidade e qualquer omissão seria inconstitucional, pois afeta o âmago dos direitos fundamentais.

2.5 Evolução normativa das contratações sustentáveis

No Brasil, foi possível perceber uma preocupação com o desenvolvimento sustentável de forma mais ampla e moderna, somente com a edição da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e define, de forma inovadora, os conceitos, princípios, objetivos e mecanismos para a defesa do meio ambiente, aspirando ao alcance das condições necessários ao desenvolvimento do país (BRASIL, 1981).

No ano de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, mais uma vez fez-se referência ao desenvolvimento sustentável, demonstrando a preocupação do legislador em destacar a importância do tema nos mais diversos segmentos. O artigo 225, por exemplo, impõe à Administração Pública e à coletividade o dever de garantir a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, defendendo-o e preservando-o para as presentes e futuras gerações.

Ainda neste sentido, cabe destacar o artigo 170, VI, que determina que a ordem econômica deve observar “a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

Também é possível encontrar importantes referências ao tema em outros artigos da Carta Magna:

a) Art. 129, III: ao conceder ao Ministério Público o papel de promover medidas de proteção ao patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

b) artigo 182: que dispõe sobre a função social da propriedade urbana, a qual deve atender os preceitos do Plano Diretor da cidade (instrumento que contém os princípios da política de desenvolvimento e de expansão urbana).

c) Art. 186: que dispõe sobre a função social da propriedade rural, a qual é cumprida quando atende simultaneamente os requisitos de aproveitamento racional e adequado da terra; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e a utilização da propriedade de forma que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

d) Art. 200: atribuindo ao sistema de saúde, dentre outras tarefas, a de colaborar na proteção do meio ambiente;

e) Art. 216: com o reconhecimento que o patrimônio cultural brasileiro se constitui de bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, constituindo-se assim um dos pilares necessários ao desenvolvimento sustentável. Destaca-se ainda no Art. 216-A, a instituição do Sistema Nacional de Cultura como responsável pelo processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Outro momento relevante para evolução normativa ambiental foi a promulgação da Lei 9.795/99, na qual se concebe a influência da educação ambiental, como um elemento permanente e de fundamental importância na educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal (BRASIL, 1999). Além disso, foi instituída a Política Nacional de Educação Ambiental, com previsão de atividades a serem desenvolvidas na educação, por meio de capacitação de recursos humanos; desenvolvimento de estudos, pesquisas e

experimentações; produção e divulgação de material educativo; acompanhamento e avaliação (BRASIL, 1999)

Ainda em 1999, o Governo Federal, através do Ministério do Meio Ambiente, lançou uma importante ferramenta na busca de um padrão de sustentabilidade dentro da gestão pública: a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Este projeto busca a revisão dos padrões de produção e consumo, bem como a adoção de novos referenciais de sustentabilidade ambiental nas contratações das instituições da Administração Pública, através de inúmeras medidas. Dentre elas destacam-se a sensibilização e capacitação dos servidores, gestão adequada dos recursos naturais utilizados e resíduos gerados, até a promoção da melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho (BRASIL, 2009a).

Outra ocasião relevante foi a criação da Agenda 21, já citada anteriormente, documento este formulado e assinado pelos países participantes da Rio 92, com o intuito de promover um novo padrão de desenvolvimento sustentável. Em 2003, o governo brasileiro implementou uma versão nacional do projeto, a Agenda 21 Brasileira, dentro do Plano Plurianual do Governo, como o objetivo de instituir orientações e fomentar o debate acerca do consumo e da produção sustentável a partir dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Visando promover o desenvolvimento local com justiça social, em 14 de dezembro de 2006, foi publicada a Lei Complementar nº 123 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte da Micro e Pequena Empresa. Dentre outros benefícios, ela garante que nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (BRASIL, 2006).

Também merece destaque a Lei 12.187/09, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), estabelecendo seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos. Em seu artigo 6º, XII, o instrumento legal contempla uma diretriz que prevê que as licitações devem adotar critérios de preferência por produtos que geram menos emissão no processo produtivo, mais economia de energia e água, e menos geração de resíduos (BRASIL, 2009b.)

Já com a Lei nº 12.349/2010, que fez diversas alterações na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), foi possível observar a adoção de novos critérios licitatórios, com destaque para sustentabilidade econômica e social, por possibilitarem geração de emprego e renda local, conseqüentemente produzindo efeito na arrecadação de tributos, auxiliando no desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País (BRASIL, 2010b). Dentre os critérios destacam-se:

- a) Inclusão na Licitação do objetivo de alcançar Desenvolvimento Nacional Sustentável;
- b) Possibilidade de que nos processos de licitação possa ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

Outro instrumento legal que contribui com o tema é o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas realizadas pela Administração Pública Federal, possuindo, como diretrizes bases, o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras (BRASIL, 2012). Cabe ressaltar que tais práticas são previstas de forma não taxativa pelo decreto mencionado, contudo, devem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório.

Mais recentemente, em 06 de outubro de 2015, foi expedido o Decreto 8.538, que regulamenta as formas de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para agricultores familiares, produtores rurais, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal. Conforme o artigo 1º, este Decreto tem como objetivos principais: “I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e III - incentivar a inovação tecnológica” (BRASIL, 2015a).

Conforme demonstra o Gráfico 01, embora exista a regulamentação necessária para a inclusão de critérios de sustentabilidade no universo das contratações públicas ainda há muito receio por parte dos funcionários públicos em violar a legislação por meio da adoção de tais critérios. Este é o caso, por exemplo, dos 31 servidores, dos 101 participantes da pesquisa realizada por Teixeira (2013) com servidores públicos do governo de São Paulo, que foram questionados acerca das maiores dificuldades para a implantação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas. Além do receio de violação da lei, o desconhecimento na adoção de critérios de sustentabilidade (48 servidores) e a falta de capacitação (56 servidores), também foram citados. Tudo isso, possivelmente, como consequência de outro aspecto eleito na pesquisa, a falta de apoio da alta administração (23 servidores).

Gráfico 1 - Resultado de pesquisa realizada com servidores do governo de São Paulo



Fonte: Teixeira (2013)

Analisando os dados apresentados observa-se ainda que entre as cinco respostas mais apresentadas, quatro demonstram, no geral, falta de informação por parte do servidor. Tal fato, ressalta a importância de mais trabalhos acadêmicos que possam analisar e investigar este tema.

2.6 Como contratar sustentavelmente?

Uma vez delineados os contornos legais acerca do tema, passa-se a debater os aspectos práticos de como realizar a contratação sustentável. Teixeira (2013)

destaca que as contratações públicas não precisam visar apenas o menor preço para suprir suas necessidades imediatas:

Percebe-se, portanto, a possibilidade de utilização das contratações públicas para a obtenção de resultados paralelos que vão além do simples objetivo de suprimento do Estado e além do paradigma da eficiência estrita que se traduz em comprar mais, mais rápido e por um menor preço (TEIXEIRA, 2013, p.28).

De forma a estimular a busca de outros resultados por meio das licitações, que não somente o menor preço, o Ministério do Planejamento criou uma página virtual (<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/compras-sustentaveis>) destinada exclusivamente às contratações públicas sustentáveis, com diversas sugestões. Dentre elas, a aquisição de computadores verdes (maior eficiência com menor consumo de energia e produzido com o mínimo de materiais nocivos) equipamentos de escritório feitos de madeira certificada, papel reciclável, transporte público movido a energia mais limpa, alimentos orgânicos para as cantinas, eletricidade produzida por fontes de energia renováveis, dentre outros, conforme a necessidade e conveniência da instituição (BRASIL, 2016).

Contudo, como as contratações públicas não podem ser totalmente previstas em um pequeno rol taxativo, para que os órgãos governamentais possam realizar contratações sustentáveis, é necessária a adoção de diversas medidas, tais como (BRASIL, 2016):

a) A identificação dos bens, serviços e obras necessários pela instituição para analisar a viabilidade de adotar exigências de sustentabilidade nas licitações futuras, optando por produtos equivalentes que causem menor impacto ambiental e, que por exemplo, tenham maior eficiência energética. Também devem ser exigidas práticas sustentáveis nas execuções dos serviços e obras.

b) Capacitação dos servidores responsáveis pelas contratações, bem como toda a equipe de apoio.

c) Análise do mercado, através da identificação e avaliação de recursos materiais e humanos disponíveis, especialmente no mercado local, a fim de fomentar o crescimento da economia regional. Contudo, deve-se evitar a perda de competitividade, o que ocasionaria uma onerosidade desnecessária para a

Administração Pública. Verificando ainda a disponibilidade no mercado dos produtos ou serviços sustentáveis, de forma a mostrar ao setor empresarial a existência de demanda por este segmento.

d) Inclusão gradativa de critérios de sustentabilidade, elaborando especificações técnicas claras e objetivas nos editais das contratações.

e) Utilização de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, nos termos do Decreto nº 8538/2015.

f) Verificação se os produtos são sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, na certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

g) Quando possível, que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

h) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

i) Exigência de observância da legislação trabalhista pelas empresas contratadas.

j) Observar o ciclo de vida dos produtos.

A representação gráfica da figura 01 traz resumidamente elementos a serem cobrados nos editais de licitação, dentro das diferentes dimensões de sustentabilidade:

Figura 1 - Elementos/critérios de sustentabilidades que podem ser cobrados nos editais de licitação



Fonte: Cader (2014)

Além disso, conforme o artigo 2º e seguintes do Decreto 7.746/2012, a Administração Pública, ao adquirir bens e contratar serviços e obras, deve seguir de forma objetiva, delimitada e justificada os critérios de sustentabilidade definidos no instrumento convocatório. Tais regras devem ser dispostas no edital e contrato como uma especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada (BRASIL, 2012).

Segundo Garcia e Ribeiro (2012), existem quatro possíveis momentos viáveis para a delimitação da sustentabilidade nas contratações públicas: definição do objeto; fase de habilitação; julgamento das propostas; e obrigações do contratado.

O primeiro momento em que será possível a inserção de critérios de sustentabilidade na contratação pública é em sua fase preparatória, mais precisamente na delimitação do objeto pretendido, contudo, isto deverá ocorrer de forma técnica e fundamentada (GARCIA; RIBEIRO, 2012). Por exemplo, solicitando que o bem adquirido tenha certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, sobre o aspecto ambiental.

Também é possível fazê-lo ao se estabelecer critérios específicos como requisito na habilitação do procedimento licitatório, por exemplo, ao requisitar que as empresas apresentem declarações que demonstrem que não empregam menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos,

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Outro momento possível para adoção dos critérios de sustentabilidade ocorre quando do julgamento da proposta. Garcia e Coelho (2012) citam que é possível conferir preferência às propostas que produzam maiores benefícios ambientais, o que estimulará a busca pela excelência em sustentabilidade, desde que os critérios adotados sejam elencados de forma clara e objetiva, a fim de garantir a ampla concorrência e afastar o risco de privilégios ilícitos em favor de licitantes.

Também seria possível estabelecer requisitos ambientais no julgamento da proposta, por exemplo, como fator diferenciado de pontuação técnica, mantendo, contudo, uma mensuração objetiva e clara.

A aplicação de margens de preferência para as micro e pequenas empresas, por exemplo, visando ao desenvolvimento regional e à justiça social, mas sem ferir a isonomia e a competitividade, também se coloca como outro momento. Com isto, observa-se que embora a sustentabilidade seja um princípio constitucional, a lei não deixa de exigir o cumprimento de regras expressas e delimitações a fim de coibir possíveis desvios de finalidade ou fraudes licitatórias. Por isso, cabe ao órgão contratante seguir os princípios licitatórios já expostos neste trabalho a fim de manter a lisura do certame.

A margem de preferência não fere os princípios da isonomia e da competitividade, na medida em que as situações de preferência previstas pela lei caracterizam situações distintas em relação àquelas que nelas não estejam enquadradas [...]

Contudo, na aplicação de preferência a Administração Pública deverá velar para que a fixação das margens de preferência seja feita com razoabilidade, de modo a não promover gastos desnecessários em face da finalidade prevista pela lei, descaracterizando a natureza e a finalidade do processo licitatório (MEIRELLES, 2011, p. 286).

Por último, pode-se admitir que no contrato esteja prevista a obrigação de que a empresa licitada atenda a exigências de sustentabilidade na execução do objeto contratado. Isto pode ser feito, por exemplo, ao se estipular uma cláusula que requisite a empresa contratada orientar e capacitar seus prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para sua perfeita execução, incluindo noções de responsabilidade socioambiental, ou ainda ao requerer a promoção da remoção de todo entulho gerado na obra pública, dando a ela destinação adequada.

Cabe destacar, novamente, que o artigo 2º, parágrafo único do Decreto nº 7.746/2012, demonstrou a preocupação do legislador com a manutenção da competitividade do certame e com a prevenção de possíveis fraudes, ao determinar que a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser objetivamente justificada nos autos (BRASIL, 2012).

2.7 Aspectos econômicos das contratações públicas sustentáveis

As contratações públicas possuem grande impacto na economia dos países. No Brasil, por exemplo, representam de 15% a 20% do PIB nacional, segundo informações de Cader e Barki (2012).

Para que este impacto seja positivo, contribuindo para que a nação se desenvolva de forma sustentável, é necessário que sua atividade econômica mantenha harmonia entre o meio ambiente e a qualidade de vida de sua população, é o que afirmam Schorr, Rogério e Cenci (2015):

O meio ambiente natural e os recursos naturais carecem de conservação para que não comprometam as necessidades básicas das próximas gerações. A qualidade de vida, aclamada para que se tenha uma vida com dignidade, está relacionada, também, com a maneira como a sociedade desenvolve a sua atividade econômica, pois há influência no meio ambiente em que for desenvolvida. E preservar os alicerces naturais da vida é fundamental para o prosseguimento da atividade econômica e da própria existência digna do ser humano (SCHORR; ROGÉRIO; CENCI, 2015, p.4).

Visando realizar as mudanças necessárias para alcançar o desenvolvimento sustentável, não cabe ao governo absorver os custos (econômicos, políticos, etc.) para fazer cumprir os padrões ambientais por meio de medidas administrativas — em vez disso, as forças do mercado o fazem adaptar as empresas e à sociedade (BIDERMAN et al., 2008). A autora cita como exemplo os Estados Unidos da América, que ao adotar a licitação sustentável, economizaram cerca de US\$ 1,2 milhão em apenas um único ano (1998), quando a Marinha dos Estados Unidos introduziu critérios de eficiência energética nas opções de compras.

Com as mudanças na forma governamental de contratar, as empresas e a sociedade terão que alterar a forma de trabalhar a tal ponto que seu sucesso no mercado dependerá de sua capacidade de atingir não apenas a lucratividade, mas

também dois novos pilares: a qualidade ambiental e a justiça social (ELKINGTON, 2012).

Machado (2002) também ressalta o importante papel que o governo possui de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável por intermédio das contratações públicas:

É fundamental ter presente que os governos são importantes atores econômicos e, portanto, o uso adequado dos investimentos públicos pode significar, direta ou indiretamente, maior ganho social e ambiental, quer seja devido à possibilidade de geração de novos empregos, ao uso racional dos recursos naturais ou à melhoria da qualidade de vida da população (MACHADO, 2002, p.67).

A falta da utilização de critérios sustentáveis pode ocasionar perdas financeiras por recursos públicos não economizados, o que violaria também o princípio da eficiência previsto constitucionalmente, bem como, pelo excessivo uso dos recursos naturais e maiores emissões de gases possivelmente causadores das mudanças climáticas.

Contudo, é provável que em alguns casos, as contratações com critérios de sustentabilidade possam ser mais onerosas para a governo, pelo fato destes produtos/serviços serem produzidos de acordo com a legislação trabalhista/previdenciária (não utilização de mão de obra informal ou infantil, recolhimento de impostos) e ambiental (correta destinação de resíduos, utilização de matéria-prima ambientalmente correta, etc.). Estes produtos incluem custos não incorporados por empresas que não são orientadas por estes preceitos. Há de se convir, no entanto, que essas aquisições, ainda que mais caras a curto prazo, podem ser consideradas mais vantajosas durante seu ciclo de vida, pois evitarão maiores danos ao meio ambiente e beneficiarão o país por meio da inclusão social a médio e longo prazos.

Feitas essas considerações, serão apresentadas a seguir situações comprobatórias das vantagens de contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública. Segundo Laloë et al. (2012), a cidade de Kolding, na Dinamarca, por exemplo, conseguiu integrar critérios de sustentabilidade em quase 100% de suas compras e como resultado, obteve economia de 10% em seu orçamento. Os autores também mostram que na cidade de Zurique – Suíça, a

Administração Pública conseguiu reduzir toneladas de resíduos e despesas apenas por substituir o papel convencional por papel reciclado, conforme dados abaixo:

- Redução de 44,2 toneladas de resíduos;
- Redução de 41,5 toneladas de CO²;
- Redução de 1,56GWh de energia;
- Redução de 2.950m³ de efluentes;
- Economia de 125 mil euros.

Segundo Betiol (2012), o estado de Minas Gerais, em seus editais de contratações, substituiu o asfalto comum pelo fabricado através de borracha reciclada de pneus usados, conseguindo com isto uma considerável redução do impacto ambiental pelo descarte dos pneus usados, além de durabilidade de 30% maior do que o asfalto convencional e uma significativa economia de R\$ 100 milhões entre 2007-2011. Ainda conforme Betiol (2012), outro exemplo é o Jardim Botânico do Rio de Janeiro, que em conjunto com outras nove instituições, substituíram o pregão eletrônico por uma compra sustentável e compartilhada entre diferentes órgãos da administração federal. Com esta ação, obtiveram a economia de 50% em relação aos preços de mercado; a redução de riscos de entrega dos produtos fora das especificações; e, ainda a sinalização para o mercado do interesse do poder público em produtos com critérios socioambientais, aumentando sua oferta.

Segundo informações de Laloë et al. (2012), a Força Aérea dos Estados Unidos ao implantar novas diretrizes para licitação e gestão de energia para computadores e monitores, promoveu uma economia anual de US\$ 15 milhões, assim como reduziu em 100 mil toneladas as emissões de dióxido de carbono. Para mostrar que é possível economizar e ser sustentável também em pequenos detalhes, Laloë et al. (2012) citam que a prefeitura de São Paulo, em seus procedimentos licitatórios, substituiu a compra de copos descartáveis de plástico pelos de papel e com esta ação conseguiu poupar 22,23% nos copos de água e 33,56% em copos de café.

Com estes exemplos, pode-se verificar que as práticas sustentáveis não são uma utopia, pois são economicamente viáveis e vantajosas, gerando benefícios para o ente público, que passa a adotar ações diferenciadas em suas contratações. Estes

benefícios terão reflexo no bem-estar e desenvolvimento da população, atendendo assim a natureza do próprio governo, que é o interesse público.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este capítulo traz os procedimentos metodológicos utilizados, expondo também a forma pela qual se procedeu a coleta e tratamento dos dados, para atender os objetivos propostos na presente dissertação. O capítulo traz ainda uma sucinta caracterização da instituição pública de ensino utilizada na pesquisa, de forma a apresentar ao leitor as peculiaridades existentes no campus.

Como forma de verificar a existência de pesquisas que abordam as práticas sustentáveis na Administração Pública, realizou-se consulta a Base de Dados da Biblioteca Digital de Brasileira de Teses e Dissertações, tendo em vista ser a ferramenta de pesquisa mais ampla do gênero, realizando-se uma busca pelas expressões “contratações públicas sustentáveis”, “licitações sustentáveis” e “compras públicas sustentáveis”, tendo sido localizados onze resultados de dissertações e nenhuma tese.

Após a leitura dos objetivos e resumos dos trabalhos, pode-se constatar que cinco destas dissertações não possuem foco direto nas contratações públicas sustentáveis e seis dissertações tinham como objetivo analisar instituições que já teriam implantado em suas contratações critérios de sustentabilidade. E apenas uma apresentou uma proposta de inserção de critérios sustentáveis nas contratações de uma determinada instituição federal.

Embora exista um trabalho com proposta de critérios sustentáveis a serem adotados, cabe ressaltar que o IFCE – *campus* Iguatu possui uma realidade

diferenciada pelo fato de possuir uma estrutura de escola-fazenda, para a prática das aulas dos cursos Técnicos em Agropecuária, Agroindústria e Zootecnia, bem como para o Tecnólogo em Irrigação e Drenagem. Além disso, a escola possui internato e semi-internato. Também deve-se levar em consideração o fato de que a Instituição se encontra no interior do estado, numa região semiárida, frequentemente atingida por períodos de estiagem e seca. Tais fatos fazem com que as contratações do *campus* possuam características distintas de outras instituições federais de ensino.

Quadro 2 - Dissertações/teses sobre contratações/compras/licitações públicas sustentáveis

Título	Autor(a)	Objetivo geral	Inst. do PPG	Ano
Contratações públicas sustentáveis no estado de São Paulo	Simone Martins Olivero	Analisar a implantação e os resultados de Programas de Contratações Públicas Sustentáveis, tendo como objeto de estudo o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis de São Paulo.	Uninove	2011
Análise da eficácia das compras públicas sustentáveis do governo federal	Raony Grau e Silva	Avaliar a eficácia das compras públicas sustentáveis realizadas por meio da modalidade pregão, no período de 2010 a 2013, no âmbito do Governo Federal	UFMS	2014
As compras públicas sustentáveis no Brasil: um estudo nas universidades federais	Juliana Trianoski Hegenberg	Analisar a implementação das compras públicas sustentáveis nas universidades federais brasileiras	UTFPR	2013
Contratações públicas e efetividade do princípio do desenvolvimento sustentável: implementação da política no biênio 2011-2012, pela Administração Pública Federal	Lucimara Oldani Taborda Coimbra	Averiguar a implementação da política pública de contratações sustentáveis, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (integrantes do SISG), nos exercícios de 2011 e 2012.	UTFPR	2014
Compras sustentáveis: um estudo sobre a adequação de fornecedores às demandas do Setor Público	Renilda do Carmo Pinto Fonseca	Investigar a adequação do setor privado às demandas do setor público por produtos e serviços sustentáveis.	UFLA	2013
Compras públicas sustentáveis: uma nova forma de licitar à luz dos critérios da sustentabilidade socioambiental	Anakléa Mélo Silveira da Cruz Costa	Analisar se as Compras Públicas Sustentáveis (CPS) promovidas pelas Universidades Federais localizadas no Nordeste do Brasil tem conseguido produzir um perfil de consumo sustentável.	UFERSA	2014

(Continua...)

(Continuação)

Proposta de implantação do sistema de compras públicas sustentáveis em uma instituição federal de ensino superior	Alessandra Daniela Bavaresco	Apresentar uma proposta de implantação de licitações sustentáveis em uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).	UFSM	2013
Desafios e oportunidades para a inserção do tripé da sustentabilidade nas contratações públicas: um estudo dos casos do Governo Federal Brasileiro e do Governo do Estado de São Paulo	Maria Fernanda de Faria Barbosa Teixeira	Analisar a inclusão do tripé da sustentabilidade nos casos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo	UNB	2013
Aspectos ambientais na contratação de obras públicas	Aretusa dos Santos de Siqueira	Analisar os aspectos ambientais nas contratações de obras públicas realizadas através do procedimento licitatório,	Unisantos	2012
Termo de referência para projetos de edificações públicas: inserção de princípios de sustentabilidade e de projeto simultâneo	Emanuele Carvalho Oliveira de Almeida	Elaborar um Termo de Referência para contratação de projetos, modelando o processo de acordo com os princípios do Projeto Simultâneo e incorporando ao Termo de Referência conceitos de sustentabilidade, através do estudo de caso de uma instituição pública contratante, de forma a contribuir para melhoria do gerenciamento do processo de projeto da instituição	UFS	2013
Controle judicial de sustentabilidade das decisões administrativas	Rafael Martins Costa Moreira	Analisar o controle judicial quanto a sustentabilidade nas decisões administrativas	PUC-RS	2016

Fonte: Elaboraões própria

Para concretização da proposta utilizou-se como estudo de caso as contratações realizadas pelo *campus* de Iguatu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no exercício de 2015, a fim de verificar se a entidade adotou os critérios sustentáveis previstos no Decreto nº 7746/2012. Para além dos aspectos normativos a análise também foi pautada pelo referencial composto por Freitas, Veiga e Sachs acerca da sustentabilidade.

3.1 Tipo de Pesquisa

Para atingir os objetivos propostos pelo projeto e responder ao problema de pesquisa, foi utilizada uma pesquisa descritiva e exploratória. Quanto ao procedimento técnico, utilizou-se a abordagem qualitativa como forma de análise dos procedimentos de compras governamentais do ano de 2015, do Instituto Federal

de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *campus* Iguatu.

Para Chemin (2015), a pesquisa descritiva tem como objetivo descrever as características de determinada população ou fenômeno, no caso em questão, as contratações públicas do exercício de 2015 (fenômeno) do IFCE-*campus* Iguatu (população). Ainda segundo a autora, é comum a atualização de técnicas padronizadas de coleta de dados, como o questionário (no caso em questão será utilizada entrevista estruturada) e a observação sistemática, assumindo o formato de levantamento de dados ou de pesquisa bibliográfica e documental, como na presente pesquisa.

A autora citada também explica que a pesquisa exploratória busca aumentar o conhecimento e a experiência para uma melhor compreensão do questionamento proposto. Tal problema de pesquisa estaria habitualmente voltado a responder questionamentos do tipo “o quê, qual e quais”. Na presente pesquisa, procurou-se analisar como e quais critérios de sustentabilidade podem ser inseridos nas contratações dentro das diversas especificidades de uma determinada instituição federal de ensino.

Cabe esclarecer que por ser uma pesquisa qualitativa, esta possui elementos subjetivos, que não podem ser quantificados e precisos, buscando-se neste caso, compreender um fenômeno para propor soluções. Chemin explica sobre a função desta modalidade de pesquisa:

[...] ela auxilia na compreensão do contexto social do problema sob a perspectiva dos sujeitos investigados (por exemplo, parte da sua vida diária, sua satisfação, desapontamentos, surpresas, emoções, sentimentos, desejos) e sob a perspectiva do pesquisador (CHEMIN, 2015, p. 56).

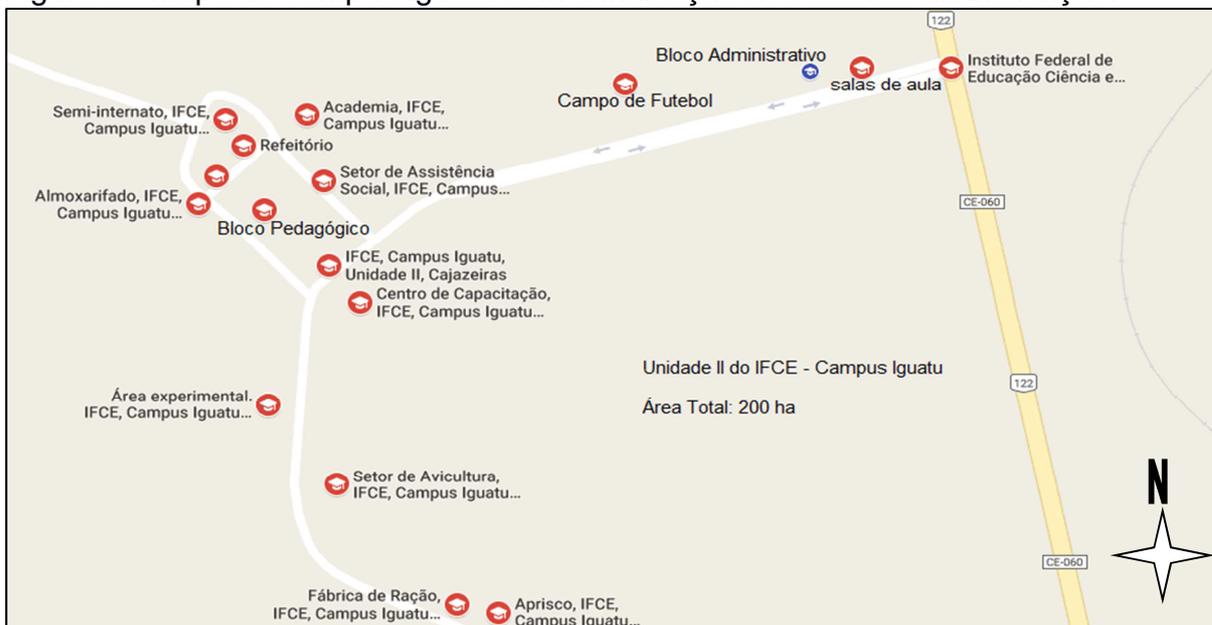
Os parâmetros e critérios para a análise das contratações públicas foram retirados da legislação vigente, em especial do Decreto nº 7746/2012 que trata da sustentabilidade nas compras governamentais, bem como, das dimensões de sustentabilidade (dimensões jurídico-política, ética, social, econômica, ambiental, cultural, distribuição territorial equilibrada, sustentabilidade do sistema internacional e liberdade de escolhas e oportunidades) adotadas por Sachs, Freitas e Veiga, que orientaram a construção do referencial teórico.

jurídica, detentora de autonomia financeira, administrativa, patrimonial e didático-pedagógica. O *campus* Iguatu, antes de ser constituído como unidade do IFCE já se encontrava em funcionamento, desde 1955, como uma escola federal.

A entidade foi escolhida para a pesquisa pelo expressivo quantitativo orçamentário de R\$ 6.405.666,06 (seis milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos) no exercício de 2015 (período utilizado na pesquisa), bem como pelo total de servidores (205 servidores: sendo 115 técnicos administrativos, 77 professores efetivos, 10 professores substitutos e 3 temporários) e alunos (total de 973, sendo 120 internos, 50 semi-internos e 803 externos) que precisam ser atendidos pelas contratações públicas realizadas.

Além disso, o *campus* tem duas unidades em funcionamento, uma na área urbana, com 1,8 ha e outra na zona rural com 200 ha. Tais dimensões se justificam pelo fato de o campus dispor de uma seção dedicada ao ensino agrícola, possuindo diversas plantações de hortaliças e de fruticultura, criação de suínos, ovinos, bovinos, aves, dentre outros para as aulas práticas da instituição, conforme demonstrado no mapa a seguir:

Figura 3 - Mapa do campus Iguatu com a indicação dos setores da instituição.



Fonte: Adaptado do Google Maps (2017)

A instituição oferece cursos técnicos integrados ao Ensino Médio (Agropecuária, Agroindústria, Informática e Nutrição e Dietética), Subsequentes (Agropecuária, Agroindústria, Comércio, Informática e Nutrição e Dietética,

Zootecnia) e Superiores (Tecnologia em Irrigação e Drenagem, Licenciatura em Química e Bacharelado em Serviço Social).

Para atender as necessidades administrativas, a instituição realizou no ano de 2015, 25 licitações (16 pregões e 09 Caronas em Sistema de Registro de Preços – SRP), 33 dispensas e 08 procedimentos de inexigibilidade.

O público específico estudado por meio da entrevista foi formado por gestores (Diretor Geral, Diretor de Administração, Chefe do Departamento de Orçamento e Gestão, Coordenador de Administração, Coordenador de Aquisição de Contratos) e servidores (pregoeiros, equipe de apoio e demais servidores ligados às contratações da instituição), totalizando 10 entrevistados.

3.3 Coleta e tratamento de dados

A coleta de dados da pesquisa foi realizada fundamentalmente por meio de: a) pesquisa bibliográfica; b) análise documental e, c) entrevistas, conforme o exposto no quadro 03.

Quadro 3 - Problema de pesquisa e objetivos com seus respectivos instrumentos metodológicos.

PROBLEMA DE PESQUISA		
Como os processos de contratação empregados pelo IFCE – <i>campus</i> Iguatu incorporaram os critérios de sustentabilidade legalmente previstos, dentro de uma visão multidisciplinar? Caso não os tenham incorporado, que práticas poderiam conduzir à implantação de tais critérios?		
OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INSTRUMENTOS DE PESQUISA
Analisar se os processos de compras realizados pelo IFCE – <i>campus</i> Iguatu incorporaram os critérios de sustentabilidade legalmente previstos, dentro de uma visão multidisciplinar. Para isto foi verificado se estes atendem aos pressupostos teóricos que moldam tal princípio e na inexistência destes, verificar a possibilidade da sua incorporação.	Conceituar sustentabilidade, delimitando suas características desejáveis e estruturas de abordagens quanto as contratações públicas.	Pesquisa bibliográfica.
	Identificar e analisar os critérios e procedimentos licitatórios adotados pelo IFCE- <i>campus</i> Iguatu.	Pesquisa documental
	Verificar as dificuldades e oportunidades quanto à adoção de critérios de sustentabilidade apontados pelos gestores e servidores responsáveis pelas contratações públicas	Entrevistas.
	Analisar os critérios de sustentabilidade empregados nos processos licitatórios a partir da orientação teórica no entorno do princípio da sustentabilidade, ou, na sua inexistência, apresentar uma proposta que fomente a inserção de tais critérios e práticas junto aos processos de compra.	Pesquisa documental, entrevistas e bibliográfica

Fonte: Elaboração própria

O estudo foi realizado inicialmente através de pesquisa bibliográfica, visando levantar os dados secundários de modo a dar subsídio para o desenvolvimento da investigação proposta, atendendo-se a recomendação de Gil (2010), o qual informa que a revisão bibliográfica deve ser elaborada com a finalidade de fornecer fundamentação teórica ao estudo, bem como buscar a identificação do estágio atual do conhecimento referente ao tema pesquisado. Também se buscou, através deste procedimento, conceituar sustentabilidade, delimitando suas características desejáveis e estruturas de abordagens nas contratações públicas.

O tratamento dos dados bibliográficos pesquisados considerou os parâmetros e critérios dos normativos vigentes relativos às contratações públicas, em especial o Decreto nº 7.746/2012, bem como fundamentou-se na literatura de Freitas, Sachs e Veiga, a fim de delimitar as dimensões de sustentabilidade que devem ser utilizadas nas contratações públicas.

Também foi realizada pesquisa documental, por meio da análise dos editais, contratos licitatórios e demais documentos institucionais relacionados às contratações do IFCE – *campus* Iguatu, no exercício de 2015. Marconi e Lakatos (2003) citam que a coleta documental tem como fonte de dados, documentos, escritos ou não, que constituem as fontes primárias. Estas podem ser feitas tanto no momento em que o fato ocorre, quanto depois dele.

Os dados obtidos na pesquisa documental foram tabulados para análise das contratações do exercício de 2015, com a finalidade de identificar e analisar os critérios utilizados nos editais e processos de contratações do IFCE-*campus* Iguatu.

Também foram aplicadas, como instrumento investigatório, duas entrevistas (Apêndice I) do tipo estruturada, uma realizada com os principais gestores (Diretor Geral, Diretor de Administração, Chefe do Departamento de Orçamento e Gestão, Coordenador de Administração, Coordenador de Aquisição de Contratos) e outra entrevista com os seis servidores que trabalham no setor de contratações (pregoeiros, equipe de apoio e demais servidores do setor) do IFCE-*campus* Iguatu. Os entrevistados serão designados pelas nomenclaturas ENTREVISTADO 1 a ENTREVISTADO 10. Para Marconi e Lakatos (2003) este tipo de entrevista é aquela em que o entrevistador segue um roteiro previamente elaborado, com perguntas

realizadas de acordo com um formulário pré-estabelecido e entrevistados selecionados de acordo com o plano de pesquisa.

Cabe destacar que todos os entrevistados assinaram “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”, onde foi explicada sobre a investigação a ser realizada, seus riscos e benefícios, para que a manifestação de vontade, no sentido de participar (ou não) da pesquisa, fosse efetivamente consciente. Os resultados das entrevistas foram tabulados e analisados por meio do método da análise de conteúdo, buscando extrair as principais ideias apresentadas pelos entrevistados, afim de verificar a percepção destes acerca das contratações públicas sustentáveis, bem como, os pontos fortes e as fragilidades para a implantação deste modelo de contratação. Este método de análise segue as técnicas de Moraes (1994), o qual expõe que “uma boa análise de conteúdo não deve limitar-se à descrição. É importante que procure ir além, atingir uma compreensão mais aprofundada do conteúdo das mensagens através da inferência e interpretação”.

Por fim foi feito, através de pesquisa documental, um estudo das contratações do exercício de 2015, do IFCE – *campus* Iguatu, para analisar se estas observaram os critérios de sustentabilidade legalmente previstos, especialmente no Decreto 7.746/2012 e a orientação teórica contida na visão de Veiga, Sachs e Freitas acerca das dimensões da sustentabilidade.

4 RESULTADOS E ANÁLISES

Este capítulo contém uma análise dos dados obtidos na pesquisa documental e nas entrevistas, verificando os procedimentos e critérios utilizados nas contratações públicas do IFCE – campus Iguatu, de forma a confrontá-los com o que determinam os preceitos legais referentes a sustentabilidade, através da literatura fundamentada de Veiga, Sachs e Freitas, quanto as dimensões da sustentabilidade. Também serão analisadas as dificuldades e oportunidades para implantar os critérios de sustentabilidade nas contratações do IFCE-*campus* Iguatu, na visão dos entrevistados.

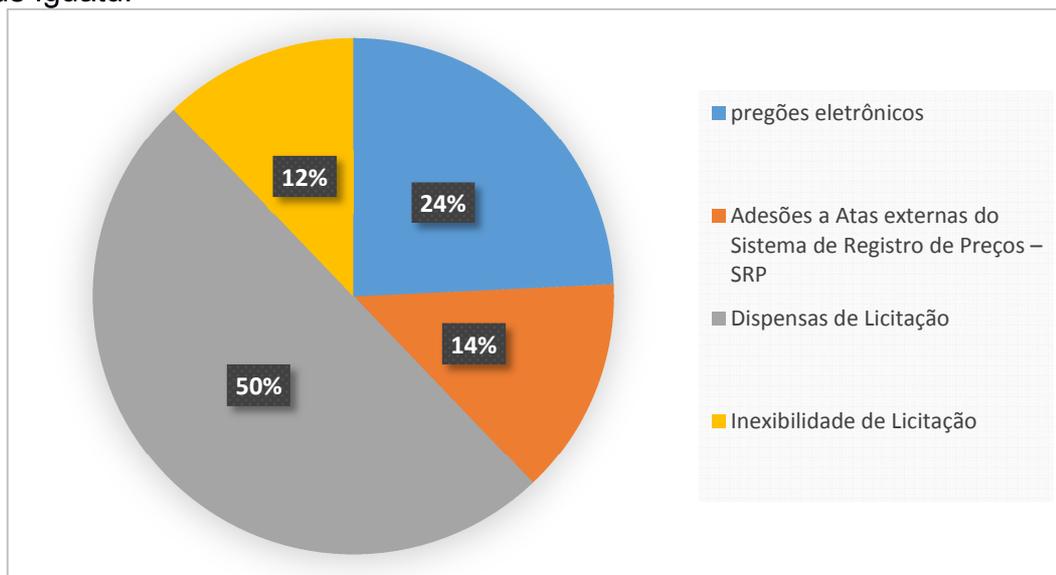
4.1 Identificação e análise dos procedimentos e critérios utilizados nas contratações do IFCE – *campus* Iguatu

Após a análise dos principais documentos e referenciais teóricos acerca das contratações sustentáveis, bem como da apresentação do método, passa-se a apresentar os resultados alcançados com a pesquisa a partir do cotejamento entre documentos, referencial teórico e os critérios adotados nas contratações públicas do IFCE – *campus* Iguatu.

No exercício de 2015, o IFCE – *campus* Iguatu realizou 66 procedimentos de compras: 25 licitações (16 pregões eletrônicos e 09 Adesões a Atas externas do Sistema de Registro de Preços – SRP), 33 dispensas e 08 procedimentos de

inexigibilidade, conforme demonstrado no Gráfico 02. Destas contratações a maior parte (66%) corresponde a material destinado a suprir as demandas com gênero alimentício para os alunos, material de escritório e demais produtos para o cotidiano da instituição, enquanto o restante (40%) serviu para atender a demanda de serviços, como treinamentos para servidores, seguro de veículos, dentre outros serviços.

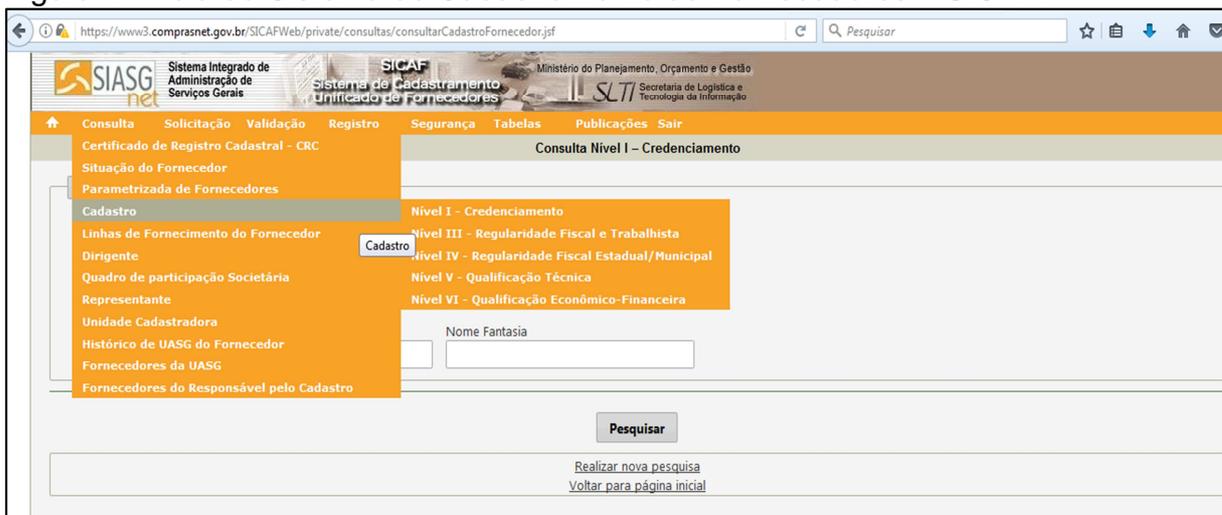
Gráfico 2 - Tipos de procedimentos de Compras realizados em 2015 pelo IFCE – campus Iguatu.



Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa documental (2017)

Para participar das licitações, a empresa deve estar cadastrada no sistema do Governo Federal denominado Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Conforme a figura 04, o sistema permite o cadastramento de fornecedores (Pessoa Física e Jurídica) de materiais e serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O cadastro é válido em todo território nacional, permitindo que o fornecedor participe de qualquer licitação federal.

Figura 4 - Tela do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.



Fonte: SICAF (2017)

O sistema permite que os órgãos da Administração Pública consultem sobre os fornecedores as seguintes informações:

Nível I: Dados Cadastrais (dados dos sócios, endereço, objetivo social, linha de fornecimento, etc);

Nível II: Habilitação Jurídica;

Nível III: Regularidade Fiscal Federal: Certidões da Receita Federal, Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas,

Nível IV: Débitos estaduais e municipais,

Nível V: Qualificação e Certificação Técnica (conforme a atividade da empresa);

Nível VI: Qualificação Econômico-financeira, através do Balanço Patrimonial e da Certidão Negativa de Falência e Concordata.

O sistema permite ainda visualizar se o fornecedor possui impedimentos para participar da contratação e se os sócios possuem vínculos com o serviço público, que restrinjam sua participação em certames de determinados órgãos.

No ano em análise, a instituição realizou apenas licitações na modalidade de pregão eletrônico e através de adesão a Atas de Registro de Preço. O Pregão foi instituído pela Lei 10.520/2002 e consiste em uma espécie de leilão, às avessas,

onde basicamente ganha a empresa que ofertar o menor (melhor) valor para a contratação. O pregão pode ser realizado de forma presencial ou através da plataforma web do governo federal, denominada Comprasnet, através do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG). Os pregões eletrônicos podem ser realizados com ou sem adesão ao Sistema de Registro de Preços (este sistema será analisado no item 5.3.2 deste trabalho). Podem ser adquiridos através de pregão, os bens e serviços que possuem características simples e que possam ser objetivamente definidos no edital.

Para a realização do pregão, inicialmente, a autoridade competente (no caso do IFCE, o Diretor de Administração) identificará a necessidade de contratação, definindo o objeto, as exigências para habilitação no certame, critérios de viabilidade e aceitação da proposta, sanções e demais exigências e cláusulas contratuais. Em seguida, será justificada a escolha da modalidade de licitação, delimitadas as especificações técnicas e depois o processo é encaminhado para o Departamento de Administração, Orçamento e Gestão, para verificação do orçamento disponível. Posteriormente envia-se este para o Pregoeiro e a equipe de apoio (designados anualmente através de portaria expedida pelo gestor geral da instituição, neste caso o Diretor Geral do campus) confeccionar a minuta do Edital. Concluída esta fase interna, o processo é encaminhado para a Procuradoria Federal para análise jurídica destes atos preparatórios, regularidade da escolha da modalidade licitatória, etc. Assim, inicia-se a fase externa do Pregão, com a publicação do edital e divulgação das datas/prazos da licitação, em regra, no Site de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) e Diário Oficial.

O Pregão é realizado em sessão pública (Pregão Eletrônico em sessão pública na plataforma virtual) onde serão recebidas as propostas, contendo o preço e especificações do bem ou serviço. Escolhida a melhor proposta, passa-se a fase de habilitação, onde serão consultados os documentos e certidões do SICAF. Caso o licitante atenda as exigências contidas no edital, será declarado vencedor do certame. Contudo, se houver algum descumprimento ao edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e realizará nova análise da qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até que haja um licitante declarado vencedor, ou encerramento da licitação declarada deserta. Em seguida, a licitação será

homologada pela autoridade competente e o fornecedor será convocado para assinar o contrato e iniciar a execução do serviço ou entrega do bem adquirido.

As outras modalidades de contratações utilizadas pelo IFCE-*campus* Iguatu, foram as dispensas e inexigibilidades de licitação. Todas as dispensas tiveram como fundamento, o art. 24, II, da Lei 8.666/93, que permite a não realização de licitação para serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00. Quanto as inexigibilidades realizadas, todas foram com base no art. 25, I, da Lei 8.666/93, o qual prevê a impossibilidade de realizar licitações quando a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros só possa ser feita por um exclusivo fornecedor.

Os maiores valores contratados pela instituição são referentes a gêneros alimentícios para atender a demanda dos alunos, pois os do ensino médio estudam em tempo integral e alguns residem no internato da instituição. O montante contratado no ano foi de R\$ 1.427.391,57. Este valor só não é maior, porque uma parte da refeição é atendida pelos animais criados no setor de zootecnia, bem como pelas frutas, verduras e hortaliças produzidas no setor de agropecuária e pelo leite, queijos e iogurtes produzidos no setor de agroindústria. A produção é feita no decorrer das aulas práticas dos alunos e o excedente é vendido na cooperativa dos alunos. Contudo, para manter os animais do setor de Zootecnia a instituição teve que contratar, em 2015, o valor de R\$ 618.693,80 de ração animal, configurando, assim, as duas maiores despesas da instituição.

4.2 Perfil dos entrevistados

Para analisar a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade, além de suas dificuldades e oportunidades, foram elaborados dois roteiros de entrevista (Apêndice I), um para os gestores do IFCE-*campus* Iguatu, os quais fazem o planejamento e possuem poder decisório para escolher o que será contratado para a instituição, e outro roteiro para os servidores que, decidem como será a contratação, ou seja, no dia a dia trabalham na parte burocrática das contratações, seja elaborando editais, fazendo pagamento, fiscalização dos contratos, operando pregões, dentre outras atividades.

Para entender os problemas e as facilidades de implantação nos critérios de sustentabilidade pela instituição, foram feitas perguntas para contextualizar como se dá a operacionalização das contratações, além de questionamentos para verificar a visão de sustentabilidade dos servidores de forma ampla e dentro das contratações.

No primeiro momento, retratado pelo quadro 06, foi traçado um perfil dos servidores entrevistados, onde se pode observar a função que desempenham na instituição, formação acadêmica, tempo no setor e por último, foi perguntado aos servidores que trabalham diretamente com as compras do campus, se estes já participaram de treinamentos sobre contratações públicas e se em tal ocasião foi abordado o tema “sustentabilidade”. Já para os gestores, foi questionado se estes já participaram de treinamentos sobre sustentabilidade de uma forma geral.

Quadro 4 - Perfil dos Entrevistados

Entrevistado	CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES	Formação acadêmica	Tempo no setor	Treinamentos
1	Auxiliar em Administração/ Pregoeira	Coordenar os pregões eletrônicos; receber as propostas e lances dos pregões, analisando a aceitabilidade e sua classificação, além da realização da habilitação e da adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (BRASIL, 2002)	Ensino Superior. Bacharelado em Direito e Pós-graduação lato sensu	02 anos e 10 meses	Já participou de vários treinamentos sobre contratações públicas. Média de 03 por ano. Alguns abordaram sobre sustentabilidade de forma superficial.
2	Assistente em Administração/ Equipe de Apoio	Consultas cadastrais, elaboração de ofícios, memorandos, conferência de documentos, encaminhamento para análise da Procuradoria Federal; funções de apoio ao pregoeiro e a Coordenadoria de Aquisição e Contratos.	Ensino Superior. Licenciatura em Biologia e Pós-graduação lato sensu	02 meses	Não participou de treinamentos
3	Operador de Máquina de Lavar/Equipe de Apoio	Publicação/divulgação das contratações; cadastramento no SICAF e Comprasnet; funções de apoio ao pregoeiro.	Ensino Fundamental Completo.	07 anos	Não participou de treinamentos
4	Assistente em Administração/ Equipe de Apoio	Funções de apoio ao pregoeiro e ao Departamento de Administração, Orçamento e Gestão.	Ensino Superior. Bacharelado em Direito e Pós-graduação lato sensu	09 anos	Já participou de vários treinamentos sobre contratações públicas. Em um treinamento abordaram sobre sustentabilidade de forma superficial.
5	Auxiliar em Administração	Elaboração e acompanhamento dos processos de dispensas e inexigibilidades; acompanhamento e orientações aos fiscais dos contratos; Conferência e processamento das notas Fiscais.	Ensino Superior. Bacharelado em Direito e Pós-graduação lato sensu	04 anos	Participou de um treinamento sobre contratações e abordaram a sustentabilidade de forma superficial.
6	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico/Diretor Geral	Especificação de objeto, captação e gestão dos recursos financeiros.	Ensino Superior. Licenciatura em Ciências Agrícolas e Pós-graduação stricto sensu (doutorado)	05 anos	Nunca participou de treinamento sobre sustentabilidade.

(Continua...)

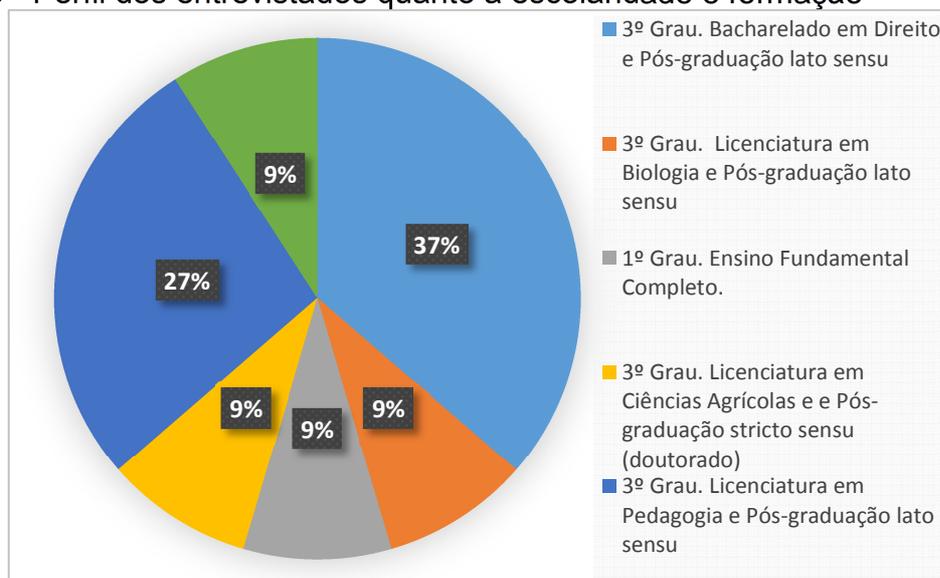
(Continuação)

7	Vigilante/Diretor de Administração	Especificação de objeto, pesquisa de preço; Escolha dos critérios e exigências para a habilitação e o julgamento das propostas; gestão dos recursos financeiros.	Ensino Superior. Licenciatura em Pedagogia, Bacharelado em Direito e Pós-graduação lato sensu	05 anos	Nunca participou de treinamento sobre sustentabilidade.
8	Assistente em Administração/Chefe do Departamento de Administração, Orçamento e Gestão	Responsável pelos empenhos e pagamentos; acompanhamento do Orçamento.	Ensino Superior. Licenciatura em Pedagogia e Pós-graduação lato sensu	13 anos	Nunca participou de treinamento sobre sustentabilidade.
9	Vigilante/Coordenador de Administração	Realização de Pesquisa de Preços e Acompanhamento da Execução dos Contratos.	Ensino Superior. Licenciatura em Pedagogia e Pós-graduação lato sensu	10 anos	Nunca participou de treinamento sobre sustentabilidade.
10	Assistente em Administração/Coordenadora de Aquisição e Contratos	Elaboração de Editais de Licitação, escolha dos critérios e exigências para a habilitação e o julgamento das propostas; elaboração de contratos, aditivos e repactuações.	Ensino Superior. Bacharelado em Administração e Pós-graduação lato sensu.	07 anos	Nunca participou de treinamento sobre sustentabilidade.

Fonte: Elaboração própria, a partir da pesquisa documental (2017) e entrevistas (2017)

Analisando os dados contidos no quadro 06 e melhor visualizados no Gráfico 04, pode-se observar que a grande maioria dos servidores entrevistados possui grau de escolaridade com nível superior completo e especialização (oito entrevistados). Vê-se ainda que um servidor possui Doutorado (entrevistado 1) e apenas um (entrevistado 3) tem somente o nível fundamental. Verifica-se que 05 dos dez entrevistados possuem formação acadêmica em áreas como Direito (37%) e Administração (9%) cursos que facilitam o trabalho na área de contratações públicas, por se tratar de setor que lida, corriqueiramente, com práticas administrativas e procedimentos que exigem conhecimento jurídico. Além disso, apenas um servidor (entrevistado 2) possui poucos meses no setor, os demais já estão no ramo há vários anos, portanto, possuem boa experiência na área de contratações públicas.

Gráfico 3 - Perfil dos entrevistados quanto à escolaridade e formação



Fonte: Elaboração própria, a partir das entrevistas (2017)

Há de se observar, no entanto, que nenhum dos gestores entrevistados participou de treinamento contendo a temática da sustentabilidade. Tal participação seria de grande relevância, visto que são estes gestores que planejam e decidem o que será contratado para a instituição. Quanto aos servidores que trabalham nas contratações, 02 (dois) nunca participaram de treinamentos sobre contratações públicas, contudo, um deles, por situação justificável, visto encontrar-se há apenas dois meses no setor. O outro servidor, que possui apenas nível fundamental (ENTREVISTADO 3), alegou que a sua não participação deu-se por motivos pessoais, embora a instituição o tenha incentivado a capacitar-se. Os servidores que participaram de treinamentos sobre contratações públicas, nos quais o tema “sustentabilidade” foi abordado, mas de forma superficial. A instituição poderia disponibilizar treinamento sobre sustentabilidade de forma geral ou especificamente dentro das contratações para tais servidores, visto que são eles que executam as contratações e decidem como estas serão realizadas.

Ainda assim, percebe-se a preocupação dos gestores em capacitar seus servidores sobre suas funções administrativas. O entrevistado 1 ressaltou: “a gente tem treinamento periódico, várias vezes ao ano. Vai depender das peculiaridades e das coisas que vão surgindo na legislação”. Outro servidor informou ainda que

Embora não seja a própria instituição quem ministre os treinamentos, ela facilita nossa participação em treinamentos externos. Paga a inscrição, diárias e passagens. Tanto o setor financeiro, quanto o administrativo, já participou da semana orçamentária do Governo Federal, que engloba todos

os temas. E outros cursos também, como o curso de pregoeiro e demais cursos na área de licitação (ENTREVISTADO 4, 2017).

Outro ponto investigado dizia respeito a forma de escolha dos servidores que trabalham nos setores ligados as contratações públicas. Neste momento pode-se observar que os servidores foram designados para os setores, em sua maioria, por terem experiência na área ou formação acadêmica que contribuísse para o trabalho no setor, conforme já exposto no quadro 08. Tais fatos contribuem para maior eficiência no desempenho das atividades burocráticas existentes na área de compras públicas.

4.3 Análise dos critérios de sustentabilidade empregados nos processos licitatórios do IFCE-*Campus* Iguatu

Este item apresenta o resultado da investigação realizada nos processos de compra realizados pelo IFCE-*campus* Iguatu, no exercício de 2015, corroborado pelas entrevistas com os gestores e servidores responsáveis pelas contratações, como forma de identificar se a instituição havia incorporado os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável e nas orientações teóricas eleitas para presente discussão. Para tanto foram averiguados todos os processos de compras contidos nos Apêndices II, III, IV e V, dentro de cada uma das dimensões da sustentabilidade estudados no item 2.3.1.

4.3.1 Dimensão Social, Econômica, de Liberdade de escolhas e oportunidades

Neste subitem pretende-se apresentar a análise realizada a partir do cruzamento dos dados coletados nos processos de compras do IFCE-*campus* Iguatu, sob a óptica das dimensões Social, Econômica, bem como Liberdade de escolhas e oportunidades.

4.3.1.1 Benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte

As microempresas são aquelas que possuem receita bruta anual igual ou

inferior a R\$ 360.000,00, já as empresas de pequeno porte são as que obtêm receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Brasil, 2006). O Brasil possui 10,3 milhões de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), representado 52% dos empregos com carteira assinada e 40% dos salários pagos (Brasil, 2015, b). Tais empresas historicamente demonstram dificuldades para se manter no mercado e concorrer com as grandes empresas.

Uma das formas de se aumentar a competitividade destas empresas, bem como criar emprego e renda para uma parcela significativa da população, é garantir melhores condições para que as micro e pequenas empresas participem das contratações públicas. Para isto, existem várias ferramentas previstas na Lei complementar nº 123/2006 (Brasil, 2006) e no Decreto nº 8538/2015, que possibilitam maiores oportunidades para que as ME e EPP participem de uma maior quantidade de compras governamentais. E este número já começou a crescer. Em 2006, a participação das empresas em compras públicas era de R\$ 2 bilhões, chegando a R\$ 10,78 bilhões apenas no primeiro semestre de 2015, o que representou 37,2% do total de R\$ 28,9 bilhões gastos pelo governo federal. Nos anos anteriores, a participação dessas empresas no volume contratado pelo governo ficou em torno de 25% a 30% a cada ano (Brasil, 2015,b).

Figura 5 - Tela do sistema Comprasnet/SIASG

The screenshot shows the 'Alterar Item da Licitação' (Change Bid Item) screen in the Comprasnet/SIASG system. The browser address bar shows the URL: <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-dc/secure/alteraritemLicitacao.do?method=preAlterar8itemLicitacao.codigoItemCompra=206>. The page header includes the SIASG logo and the text 'Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais' and 'Divulgação de Compras'. The main content area displays the following information:

- Item:** 10090
- Material:** Cadeado 50 mm, haste reforçada, com 3125 combinações, 02 chaves, corpo em latão maciço, chaves em latão niquelado, com dupla trava, tamanho (lxaxp): 50 x 62 x 15 mm, de acordo com a ABNT nbr 15271:2005, certificado pelo Inmetro, junto à proposta.
- Quantidade Total do Item:** 62
- Unidade de Fornecimento:** unidade
- Critério de Julgamento:** Menor Preço
- Valor Unitário Estimado (R\$):** 28,6000
- Tipo de Benefício:** Tipo I
- Grupo:** Não Agrupado

A pop-up box titled 'Benefícios possíveis:' lists the following options:

- Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP /Cooperativa.
- Tipo II - Exigência de Sub-contratação de ME/EPP /Cooperativas.
- Tipo III - Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP /Cooperativas.

At the bottom of the screen, there are buttons for 'Item Anterior', 'Ir para o item: 6', 'Ir', and 'Próximo Item'. The footer includes navigation links for 'Licitação', 'Grupos', 'Itens', 'Local de Entrega', 'Pesquisa de Preço de Mercado', and 'ICMS'.

Fonte: Comprasnet (2017)

A figura 05 mostra a tela do sistema responsável pelo lançamento das compras do Governo Federal (Comprasnet), a qual denota ser de fácil alcance e compreensão a inclusão de benefícios para as micro e pequenas empresas, a fim de garantir que as instituições possam aplicar benefícios para esta classe. Contudo, no decorrer das entrevistas, apenas dois entrevistados demonstraram conhecer como funcionam os benefícios para ME/EPP, relatando ainda que o próprio sistema aplicaria alguns destes benefícios:

A maioria dos nossos fornecedores são micro e pequenas empresas. Mas não sei informar quantidade. O próprio sistema prioriza, pois elas têm prioridade, em casos de empate técnico ou dentro das margens de preferência, por exemplo. (ENTREVISTADO, 1)

Os incentivos adotados pelo IFCE – campus Iguatu para as microempresas e empresas de pequeno porte são:

Licitação com participação exclusiva de ME/EPP: IFCE – campus Iguatu utilizou em 07 pregões o critério de participação exclusiva das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Este benefício está previsto no art. 6º do Decreto 8.538/2015 e pode ser utilizado nas contratações de valores até R\$ 80.000,00 por item/grupo licitado (BRASIL, 2015a). Contudo, pode-se observar que este procedimento foi utilizado apenas nas Licitações, quando poderia também ser utilizado nos processos de dispensa. Ou seja, das 40 (33 dispensas + 07 pregões) contratações em que seria possível adotar este critério, o campus adotou apenas em 07.

Margem de Preferência para ME/EPP: A margem de preferência, prevista no art. 44 da lei complementar nº 123/2006 (BRASIL, 2006) e no Decreto nº 8538/2015 (Brasil, 2015, a), ocorre quando uma micro ou pequena empresa oferece uma proposta de até 10% superior ao preço válido ofertado no certame. Nesta situação, ocorre o chamado empate ficto e com isso a micro e pequena empresa é chamada para se manifestar se tem interesse em fazer uma oferta inferior àquela considerada vencedora da licitação. Este critério foi utilizado em todas as contratações do campus, que não utilizaram o critério da participação exclusiva das MEs e EPPs.

Prazo diferenciado para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP: Para as microempresas e empresas de pequeno porte, somente é exigida a comprovação no momento da assinatura do contrato, ou seja,

não precisa comprovar este requisito para participar do certame.

Além destes preceitos utilizados pela instituição, existem outros não adotados que poderiam ser de grande relevância para que o IFCE-campus Iguatu e demais instituições possam alcançar maior sustentabilidade, quais sejam:

Exigência de subcontratação de ME/EPP: Nos instrumentos convocatórios, os órgãos podem exigir a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Contudo, deve haver um percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação (BRASIL, 2015a).

Cota para participação exclusiva de ME/EPP: Se não houver prejuízo para o objeto licitado, os órgãos da Administração Pública devem, nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, reservar cota de até 25% do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Brasil, 2015, a).

Prioridade para produtos nacionais: O artigo 9º, § II, g, prevê a possibilidade de priorizar a aquisição de produtos de origem nacional exclusivamente nos casos de propostas que se enquadrarem nas margens de preferência. Este requisito tem grande importância, pois ajuda a fortalecer a indústria nacional e toda a cadeia produtiva envolvida. Como justificativa para a não utilização deste critério, dois servidores mencionaram acreditar que não seria possível inseri-lo, pois “o processo licitatório se trata de algo com alcance nacional, não podemos barrar a livre concorrência. Então respeitando a ampla concorrência, a instituição não trabalha com esse tipo de limitação” (ENTREVISTADO 04). Assim, mostra-se que possivelmente os servidores desconhecem a previsão legal existente para viabilizar esta situação.

Tratamento diferenciado para agricultores, microempreendedores individuais, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas de consumo: A Legislação brasileira (Lei complementar nº 123/2006, Decreto nº 8538/2015, dentre outros instrumentos normativos) admite tratamento diferenciado e simplificado para favorecer licitantes que não possuem grandes condições técnicas e financeiras, tais como as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e

sociedades cooperativas de consumo.

Este favorecimento legal se justifica pelo fato de tais categorias possuírem menores recursos técnicos, financeiros, necessitando de impulso para dar igualdade de condições para concorrer com as grandes empresas nos processos licitatórios. Tal atitude pode contribuir para o desenvolvimento econômica social e regional.

Com base no Decreto nº 8.538/2015 (BRASIL, 2015a), as ME e EPP locais também podem ter direito a uma nova margem de preferência em relação a outras sediadas fora da região, nos casos de licitação exclusiva, subcontratação e cota reservada. Além disso, com base no mesmo diploma legal, também pode ser estipulada margem de preferência de 10% para agricultores familiares e pequenos produtores rurais (pessoas físicas), da mesma forma que é concedido para as ME e EPP no art. 44, da Lei Complementar 123/2006. O decreto também prevê prazo diferenciado para comprovação de regularidade fiscal, prevista no art. 42 da Lei complementar 123/2006 para agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo.

No ano de 2016, o governo federal adquiriu R\$ 61 milhões em gêneros alimentícios dos agricultores familiares (BRASIL, 2017), contudo, muitos órgãos, como o IFCE-*campus* Iguatu, ainda não utilizam critérios que facilitem estas aquisições. Uma forma de garantir a participação destes grupos nos processos de compras seria com a criação de um cadastro ou banco de dados local feito pela própria instituição, ou que poderia ser feito através do sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF) do governo federal, afim de catalogar e identificar possíveis fornecedores destas categorias sediados na região, juntamente com suas linhas de fornecimento. Posteriormente a instituição os notificaria sobre as licitações e buscaria facilitar a formação de parcerias ou subcontratações, de que tratam o art. 2º Decreto nº 8538/2015. Outra ação simples, mas que faria a diferença para maior participação destas categorias nas contratações, seria publicar em jornais locais e divulgar em rádios comunitárias da cidade, os processos de compras vigentes na instituição, visto que estes grupos não costumam acompanhar o diário oficial e o site de compras do governo federal (Comprasnet), conforme será explicado no item que analisará a dimensão ética.

No decorrer das entrevistas, foi relatado que o campus não possui fornecedores dessa categoria, pois os agricultores da região não emitem notas fiscais.

Margem de preferência para empresas que cumprem o sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência: Em 2015, a Lei nº 8.666/93 foi alterada, acrescentado a possibilidade de se conceder, como critério de desempate, a margem de preferência para os fornecedores que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (BRASIL, 1993). Cabe destacar que para a empresa gozar do benefício descrito deverá manter as mesmas condições durante todo o período de execução do contrato. Tal medida busca a inclusão social, promoção da equidade, bem como o exercício de direitos das pessoas portadoras de deficiências. Entretanto, salienta-se que esta alteração na lei, entrou em vigor apenas em 2016, ou seja, posteriormente aos processos de compras analisados na pesquisa documental, cujo período correspondia ao exercício de 2015.

4.3.1.2 Aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar

A Lei nº 11.947/2009 determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados na compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar (BRASIL, 2009c). Tal medida tem como objetivo incentivar o desenvolvimento sustentável, pois estimula a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local, dando preferência para a agricultura familiar e para empreendedores familiares rurais, respeitando a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o bem-estar dos alunos e para o fortalecimento das cadeias produtivas da região.

Embora, a legislação não preveja percentuais para as instituições de ensino federais, estas (como o IFCE- *campus* Iguatu) poderiam também adotar este relevante critério de sustentabilidade.

4.3.2 Dimensão ética e dimensão jurídica-política

Neste subitem pretende-se apresentar a análise realizada a partir dos dados coletados nos processos de compras do IFCE, utilizando as dimensões ética e jurídica-política.

4.3.2.1 Divulgação das contratações

Todas as contratações do IFCE – *campus* Iguatu, exceto as dispensas de licitação, são publicadas no site que divulga as contratações do governo federal (Comprasnet) e no Diário Oficial da União. As licitações de valor a partir de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) também são publicadas em um jornal de grande circulação (Diário do Nordeste). Além disso, as licitações realizadas na modalidade de Pregão Eletrônico também são divulgadas no site institucional do IFCE – *campus* Iguatu. Destaque-se ainda que todos os contratos (independente da modalidade da contratação) são publicados no Diário Oficial da União.

Pode-se perceber que existe ampla divulgação e transparência quanto aos pregões e licitações de grande valor, entretanto, as dispensas e licitações abaixo de R\$ 650.000,00 (que são maioria na instituição), embora possuam a divulgação legalmente exigida (dimensão ética e jurídico-política), talvez não sejam capazes de alcançar uma parcela significativa da população, representada, por exemplo, por pequenos agricultores e comerciantes locais que não tem como hábito acessar o site de compras governamentais ou o Diário Oficial da União em busca de contratações públicas. Se tais compras fossem divulgadas em rádios comunitárias da cidade e no jornal local haveria a possibilidade de inserir estes e outros grupos menos favorecidos nos certames, o que alcançaria a sustentabilidade na esfera social, distribuição territorial e liberdade de escolhas e oportunidades.

4.3.2.2 Comissão para apuração de condutas das empresas licitantes

A instituição possui uma importante ferramenta para agilizar a apuração de possíveis ilegalidades nas condutas das empresas participantes dos certames, trata-

se de uma comissão, nomeada através de portaria expedida pelo diretor-geral, a qual possui caráter de órgão técnico colegiado de assessoramento e assistência direta ao Ordenador de Despesa, responsável pelo cumprimento do que preconiza a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais relativos ao tema Licitações e Contratos Administrativos. Compete ainda a citada Comissão (IFCE, 2016) a:

I – Proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível;

II – Execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

Esta ferramenta pode ser replicada em outros órgãos afim de garantir maior eficiência e efetividade quando for necessário investigar e aplicar sanções nas empresas que praticam condutas que ferem a ética e a legalidade dentro das contratações públicas.

4.3.2.3 Análise jurídica do certame pela Procuradoria Federal

Outra ação adotada pela instituição para garantir o cumprimento da legislação é o encaminhamento de todas as contratações, exceto das dispensas de licitação previstas no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, para Procuradoria Federal para análise jurídica dos atos internos preparatórios, regularidade da escolha da modalidade licitatória, etc. Tal atitude possibilita maior segurança para o gestor, evitando possíveis erros, ilegalidades ou desvios de condutas no decorrer do certame, bem como cumpre a exigência de parecer jurídico contido no art. 38, VI, da Lei 8.666/93.

4.3.2.4 Consultas cadastrais e procedimentos básicos

A instituição realiza várias consultas cadastrais prévias e procedimentos no decorrer do certame (quadro 05). Caso ocorra alguma pendência em um destas consultas, a empresa não poderá participar do processo de contratação:

Quadro 5 - Consultas cadastrais nos procedimentos de compras públicas

Consultas	Dispensa e inexibilidade	Demais contratações
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no portal do Conselho Nacional de Justiça		X
SICAF Parte Geral (Empresas impedidas de licitar; empresas com vínculo com serviço público; demais ocorrências).	X	X
SICAF Nível I (Credenciamento – Cadastro Geral – informações sobre a empresa e sócios, linha de fornecimento, etc)	X	X
SICAF Nível II – Habilitação Jurídica	X	X
SICAF Nível III – Regularidade Fiscal Federal (Certidões Negativas perante Receita Federal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho)	X	X
SICAF Nível IV – Regularidade fiscal estadual e municipal		X
Qualificação técnica (CREA, ou outros órgãos conforme o tipo de licitação e linha de fornecimento da empresa)		X
Qualificação econômica financeira (Certidão Negativa de Falência e Balanço Patrimonial, para verificação de índices contábeis e patrimônio líquido)		X
Certidão negativa de improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas, emitido pela Controladoria Geral da União		X
Atestado comprovando a capacidade técnica (dependendo do item contratado)		X
Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal)		X
Proposta com especificações técnica e de preço		X
Antes de todo pagamento e de prorrogações contratuais, consulta-se novamente o SICAF Geral, e Níveis I, II e III, a fim verificar se o fornecedor mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.	X	X

Fonte: Elaboração própria a partir da pesquisa documental (2017)

Com base na análise documental realizada, percebe-se que todas as consultas e procedimentos mencionados atendem a dimensão ética e jurídica da sustentabilidade. A declaração fornecida pelos participantes de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como as Certidões Negativas perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, têm como finalidade ser instrumentos concretizadores de direitos fundamentais dos empregados das empresas fornecedoras, por ser um meio coercitivo indireto de execução das verbas trabalhistas. Já a Certidão Negativa de Falência e Balanço Patrimonial segue os aspectos da sustentabilidade econômica,

afim de verificar se o fornecedor possui qualificação econômico-financeira suficiente para cumprir as exigências contratuais.

A lei 8.666/93, em seu artigo 29, IV, exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, porém seria mais completo e eficaz, se o governo criasse um sistema de consulta para verificar também se a empresa já foi condenada pela justiça do Trabalho por dumping social, pois pode ocorrer de uma empresa não ter débitos na justiça do trabalho quando da solicitação das negativas, mas possuir a citada condenação. Neste caso, seu nome não apareceria negativado na Certidão de Débitos Trabalhistas.

O IFCE-*campus* Iguatu também poderia exigir declaração de que a empresa não mantém em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo, ou consultar se a empresa está no banco de dados do Ministério do Trabalho como praticante de tal conduta.

A instituição, por meio de seus editais analisados neste trabalho, não admite ainda a participação de fornecedores:

1 – Em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação. Este critério é adotado devido ao maior risco de insolvência ou de quebra da empresa, fazendo com que ela não consiga realizar a venda ou prestação do serviço contratado, colocando em risco o erário público. A Lei 8.666/93 prevê o impedimento em casos de falência, concordata ou execução (liquidação) patrimonial. O texto foi escrito durante a vigência da antiga Lei de Falências, instituída pelo Decreto-Lei n.º 7.661/45. A partir da Lei n.º 11.101/2005, a concordata passou a ser denominada de recuperação judicial, alterando também sua forma e objetivo. Atualmente a recuperação judicial passou a ser vista como uma forma de possibilitar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores (Brasil, 2005). Assim, merece ser revisto o impedimento de licitar para empresas em processo de recuperação judicial, como forma de promover a preservação da empresa, bem como de sua função social, além do próprio fomento à atividade econômica.

2 – Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com IFCE ou com a Administração Pública. Segundo Meirelles et al. (2011), as suspensões de licitar possuem caráter provisório e podem restringir-se ou não ao órgão que a decretou, ou a um tipo de licitação ou contrato, de acordo com a extensão da falta que causou a punição. Já a sanção de impedimento de licitar e contratar, abrange toda a Administração Pública (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), gerando o descredenciamento do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e demais cominações legais, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002. Tal restrição visa garantir que empresas, que cometeram atos que prejudicaram certames anteriores ou cometeram atitudes fraudulentas contra a Administração Pública, sejam efetivamente penalizadas.

3 – Que sejam reunidas em consórcio e sejam coligadas ou subsidiárias entre si. Tal medida se torna necessária, pois a participação, na mesma licitação, de empresas que possuam sócios ou capital em comum, prejudica o princípio da competitividade do certame.

4 – Estrangeiras que não funcionem no País, como forma de valorizar a mão de obra e produção nacional, permitindo ainda que o montante auferido na licitação possa circular no Brasil.

5 – Fornecedor condenado por ato de improbidade administrativa. Seria possível ampliar esta consulta, incluindo na pesquisa o sócio majoritário da empresa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Além destas restrições é interessante que o IFCE – *campus* Iguatu e demais instituições também possam prever em seus editais a não participação de empresas cujo quadro societário tenha servidor público do órgão realizador do certame, conforme dispõe o inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.112/90. Não seria difícil verificar essa informação, pois ela pode ser obtida no SICAF. Outra situação possível de inserir no edital, seria restringir a participação de fornecedores que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Foi observado ainda, em três editais de licitação da instituição, a imposição do fornecedor utilizar o regime de subcontratação somente com autorização do órgão contratante. Este critério de grande importância poderia ser utilizado nos demais editais, pois para que ocorra a subcontratação deve estar demonstrado o interesse público, bem como deve ser permitido apenas em casos muito específicos e respeitando um percentual de 30% do objeto licitado, não devendo estar ligado diretamente ao elemento fundamental do item. Em regra, a subcontratação deve ser evitada, para que o fornecedor não funcione como mero intermediário no negócio.

4.3.3 Dimensão cultural

Neste subitem será realizada análise, a partir da interseção dos dados coletados nos processos de contratações do IFCE-campus Iguatu, sob a perspectiva da dimensão cultural.

4.3.3.1 Merenda Escolar

Nas contratações de gêneros alimentícios, para merenda escolar dos alunos, não foram encontrados itens que remetessem a rica cultura da região, ou que privilegiassem produtos típicos e locais como, por exemplo, rapadura e mandioca. Tais itens além de seu rico teor nutricional contribuiriam na valorização das tradições populares, sem esquecer dos demais benefícios relacionados às questões de ordem ambiental, pois a compra local também impede grandes deslocamentos de veículos para o transporte de produtos.

4.3.3.2 Material utilizado para brindes em eventos

Na contratação de materiais (almofadas com logomarcas da instituição) destinados a brindes para eventos dos servidores, percebe-se que poderiam ter sido escolhidos acessórios com aspectos culturais da região, como por exemplo, peças de artesanato, tendo assim maior significado e simbolismo para a ocasião, seguindo parâmetros da dimensão cultural da sustentabilidade. Além disso, possivelmente,

tais itens seriam adquiridos através de pequenos empreendedores (critério social e de divisão territorial), bem como, provavelmente haveria economia, pois tais itens costumam ser menos onerosos (cada item adquirido na licitação custou R\$ 22,00), atendendo, portanto, também a critérios econômicos de sustentabilidade.

4.3.3.3 Obras e serviços de Engenharia

No exercício de 2015, o IFCE - *campus* Iguatu não realizou contratações de serviços de engenharia, impossibilitando a análise mais aprofundada de critérios de sustentabilidade deste segmento. Contudo, o Entrevistado 04, informou que embora exista uma padronização das obras em termos de Instituto Federal (cores e formas), na reforma de prédios antigos, tenta-se manter o projeto arquitetônico existente. Os demais entrevistados não souberam informar se, na contratação de serviços de engenharia, existem critérios quanto a preservação da arquitetura regional.

4.3.4 Dimensão econômica

Do ponto de vista da dimensão econômica da sustentabilidade, o IFCE-*campus* Iguatu adotou as seguintes medidas:

4.3.4.1 Cláusulas Contratuais

Para evitar aumentos de valores e imprevistos no decorrer de um contrato, o IFCE – *campus* Iguatu inseriu em seus editais uma cláusula especificando que nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do certame. Além disso, encontra-se vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

Como forma de evitar o excessivo beneficiamento para uma única

fornecedora, nos editais das compras compartilhadas através do sistema de Registro de Preço, a instituição prevê expressamente que as aquisições ou contratos de adesão adicionais, não podem exceder, por entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes. Além disso, existe um limite no total do quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, para o órgão gerenciado e órgãos participantes, independentemente da quantidade de órgãos que futuramente aderirem a ata.

Em algumas licitações também foi possível observar a exigência de garantia de 12 meses para os produtos adquiridos e a obrigação do licitante ganhador apresentar uma amostra ou folder do produto ofertado, para evitar da instituição comprar produtos de qualidade inferior ao pretendido. Os servidores, durante as entrevistas, relatam que receiam utilizar outras exigências e com isto perder competitividade ou ferir algum preceito legal.

4.3.4.2 Pesquisa de preço

A instituição realiza as pesquisas de preço através do site do governo federal Comprasnet, por Atas de Registro de Preço disponíveis/vigentes que possuíssem os itens pretendidos com melhores condições e preços. Além disso, pesquisa em um sistema privado, adquirido em 2015, o qual realiza cotações rápidas para verificar se os valores das atas estão compatíveis com os preços praticados no mercado. Embora a forma adotada seja uma forma ágil de verificar os valores, poderia ser feito também uma pesquisa local, para ver se os preços praticados pelo mercado regional atenderiam a demanda por preço semelhante ao demonstrado no sistema de cotação, a fim de fomentar a participação do comércio local nos certames licitatórios.

4.3.4.3 Renovação de contratos

Conforme apurado na análise documental e segundo informações obtidas no decorrer das entrevistas, todo ano, a instituição analisa nos contratos dos serviços

continuados, se aquele produto/serviço e preço praticado pelo fornecedor, atendem as demandas e aos valores atualmente cobrados no mercado, bem como se há uma solução melhor e mais viável para atender a instituição. Se houver, a instituição propõe que o fornecedor reveja as condições contratadas, com base na nova conjuntura, se este não aceitar, é feito novo procedimento licitatório visando alcançar as características desejadas.

4.3.4.4 Contratações compartilhadas

Uma ferramenta que começa a ser disseminada nas contratações públicas, que pode dar bons resultados para o desenvolvimento sustentável, são as contratações compartilhadas. Tais contratações, são realizadas entre vários órgãos e permitem melhor planejamento das necessidades institucionais, bem como uma considerável redução de custos. Isto acontece, pois, a venda de produtos em grande escala permite menores custos (para a Administração Pública e para empresa contratada), além da redução da burocracia e dos esforços necessários ao procedimento licitatório, que será realizado apenas por um órgão, sendo que os demais órgãos participantes vão apenas aderir ao procedimento.

Compra compartilhada sustentável é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menos impacto ambiental, mais justiça social e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentável no país. (CADER; BARKI, 2012)

Um exemplo deste modelo foi adotado por órgãos assessorados pela Advocacia Geral da União (AGU), através de uma iniciativa inédita, que conseguiu uma economia de 3,7 milhões em uma única licitação para contratação conjunta de serviços de telefonia móvel para 24 órgãos federais (BRASIL, 2013b).

Cader (2014) enumera que as vantagens desta modalidade de aquisição são: possibilidade de realizar um planejamento mais adequado e a longo prazo das compras, criação de minuta de editais padrões, contribuindo para disseminar critérios de sustentabilidade e melhoraria nas especificações e padronização dos bens e serviços, menos burocracia e avaliação conjunta do ciclo de vida dos produtos.

O IFCE – campus Iguatu aderiu a 09 processos licitatórios realizados por outras instituições, na modalidade de contratações compartilhadas, otimizando seus procedimentos e gerando economia para a Administração Pública. Além disso, o campus fez 06 pregões originários no Sistema de Registro de Preço, para que outras instituições pudessem participar do certame. Tal sistema é o responsável por gerir as compras compartilhadas das instituições federais e funciona da seguinte forma:

1. Inicialmente a instituição realiza um levantamento para identificar as necessidades de aquisições e/ou serviços;
2. Em seguida são especificadas qualitativa e quantitativamente as compras necessárias;
3. Verificação se a aquisição atende aos requisitos do art. 3º do Decreto 7892/2013²;
4. Aguarda-se a manifestação de outros órgãos sobre sua possível adesão a contratação;
5. Elaboração do “termo de referência”, documento que constará as necessidades de contratação de cada instituição participante.
6. As instituições têm o prazo para adquirir ou não os itens licitados, o que configura uma grande vantagem para a instituição, pois irá fazer uma previsão de despesas, mas só adquirirá o que realmente for necessário.

Contudo, cabe destacar que, a instituição poderia ter utilizado uma maior quantidade de contratações pelo Sistema de Registro de Preços. Por exemplo, conforme dados contidos nos Apêndices II e IV, observa-se duas dispensas para material odontológico (nº 09/2015 - realizada em abril e nº 24/2015 – realizada em

² Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

outubro) e uma outra para material do posto de saúde (nº 29/2015 – realizada em novembro), ou seja, uma espécie de parcelamento da aquisição. Tal fato pode caracterizar uma possível falha no planejamento, pois as três dispensas poderiam ser feitas em outra modalidade de processo licitatório, que possibilitasse maior publicidade e número de concorrente, gerando maior economia e eficiência no procedimento. Outro exemplo desta situação pode ser observado quando em novembro de 2015 foi realizada uma dispensa de licitação (nº 30/2015) para a aquisição de pintainhas, porém em setembro de 2015 já havia sido realizado um pregão eletrônico (nº 15/2015) visando a compras de pintos. Neste caso, também seria mais adequado unir os dois certames fazendo a compra em uma única modalidade, neste caso em forma de Pregão eletrônico, pois o valor total ultrapassaria o limite legal da dispensa de licitação.

Uma das recomendações possíveis seria no sentido de a instituição efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses (dimensão econômica, dimensão social, dimensão ética-jurídica). Saliente-se que o art. 24, II da Lei 8.666/93, dispõe que a Administração Pública não pode realizar mais de uma dispensa com o mesmo objeto, ou seja, partes de uma mesma compra ou serviço, essa situação exige a realização de uma licitação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Além disso, poderia ter utilizado o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços nas dispensas de licitação, em pelo menos 11 das 33 realizadas pela instituição em 2015. Cabe destacar que é recomendada a sua utilização, para maior transparência dos processos de aquisição de bens de pequeno valor. Ressalte-se ainda que tal procedimento possibilita a redução de custos, em função do aumento da competitividade, bem como racionaliza os procedimentos administrativos, assegurando maior agilidade à contratação.

4.3.5 Dimensão Ambiental

Analisando as contratações do IFCE campus Iguatu, sob a óptica da dimensão ambiental, foi possível realizar as seguintes análises:

4.3.5.1 Aquisição de animais

Nas contratações para aquisição de aves, a instituição estipula uma cláusula exigindo que os animais estejam vacinados e que o fornecedor seja registrado no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo ainda estar de acordo com as normas de Protocolo de bem-estar para aves, conforme a União Brasileira de Avicultura. Esta cláusula tem grande importância, pois padrões de criação que seguem normas humanitárias permitem que os animais vivam de maneira mais saudável e ativa, além de ser menos danoso ao meio ambiente.

4.3.5.2 Material escolar

Na contratação de kits de material escolar (farda, caderno, bolsa, borracha, canetas, lápis e estojo) a instituição licitou lápis revestido em madeira reflorestada e caderno em papel reciclado, e considerando que todos os alunos da instituição são atendidos por tais kits, pode-se observar uma significativa diminuição nos impactos ambientais gerados pela instituição. Além disso, merece destaque a justificativa para a aquisição desses kits, a qual demonstra profunda preocupação em melhorar as condições de ensino e de dignidade para os alunos, que em sua maioria, não teriam condições financeiras de adquirir o material utilizado no dia a dia em sala de aula, contemplando o requisito da dimensão social da sustentabilidade:

Observamos que a realidade social e econômica dos ingressantes do semestre corrente é formada por pessoas da faixa da população oriunda da zona rural, principalmente agricultura familiar e de zonas periféricas urbanas, cuja condição social e econômica é fragilizada. Diante do exposto e com o intuito de dar condição mínima e digna de aprendizagem para nossos alunos, faz-se necessária a aquisição pleiteada (PREGÃO Nº 05/2015, PESQUISA DOCUMENTAL, 2017).

Verifica-se no comentário realizado, a presença de um cuidado da instituição em realizar políticas públicas voltadas ao bem-estar social e a busca para diminuir as desigualdades sociais, como ferramentas aliadas à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, contribuindo ainda para a redução da evasão escolar.

4.3.5.3 Selos e certificados

Outra ferramenta utilizada pela instituição é a exigência de produtos certificados pelo INMETRO e que atendam as normas da ABNT, contudo não há exigência de selos ou certificados ambientais, bem como certificação de economicidade. Por exemplo, nas licitações para aquisição de eletrodomésticos, os quais embora fossem de alto consumo e muitas vezes de uso contínuo, tais como ar condicionados, aspiradores de pó, geladeira, freezer, ventiladores e tvs, não contemplaram a exigência de nota mínima no Selo Procel de Economia de Energia.

Este selo, constitui uma ferramenta simples e de importância para que o consumidor escolha eletrodomésticos com mais eficiência energética, dando nota de “A” (mais eficiente) até “G” (menos eficiente), bem como indicando o consumo de energia em kwh/mês. Exigir produtos com melhores notas, geraria economia de energia e ajudaria na preservação do meio ambiente, de forma prática e segura.

Quanto a licitação para aquisição de mobiliário para o bloco pedagógico do campus, não há previsão editalícia de que a madeira utilizada na fabricação dos móveis seja certificada. Seria importante incluir esta exigência, pois a madeira certificada, além de seguir às leis aplicáveis, considera aspectos ambientais, sociais e econômicos na atividade florestal. Ou seja, a exploração e extração de produtos da floresta, nestes casos, *a priori*, não são predatórias, uma vez que são observadas normas de segurança ocupacional na industrialização e existe o menor impacto ambiental, pois conserva-se os recursos naturais ali existentes. Além disso, o custo atual de móveis que utilizam este tipo de madeira fica em torno de apenas 5% a mais do que os de material não certificado (WWF, 2017).

No entanto, durante as entrevistas realizadas com os servidores (Entrevistado 1, 4, 7, 9 e 10) estes afirmaram que não realizam tais aquisições, pois dentro dos catálogos abertos no sistema de registro de preços, raramente encontra-se produtos com estas características.

4.3.5.4 Material Reciclado e Biodegradável

A aquisição de itens confeccionados em material reciclado, não é regra para a

instituição. As licitações para aquisição de resmas de papel A4, pastas, caixa-arquivos, e demais materiais de expediente, não contemplavam material reciclado. Destaque-se que o papel é, em geral, um dos insumos mais usados pelos órgãos públicos, devido a necessidade de documentar todos os atos governamentais. Além disso, não há licitações de produtos biodegradáveis. Em outra licitação, pode-se observar a aquisição de copos e colheres descartáveis para o refeitório do campus, os quais poderiam ser substituídos por itens permanentes, até mesmo porque destinam-se ao uso dos alunos, que estão diariamente no campus utilizando tais materiais.

Quanto aos produtos biodegradáveis, a instituição não os adquire em suas contratações. No decorrer das entrevistas, os próprios servidores reconhecem que não existe uma política voltada para este típico de aquisição. Entretanto, tais aquisições são importantes, pois os produtos biodegradáveis são decompostos por micro-organismos vivos, de forma que perdem suas propriedades químicas durante esse procedimento, contribuindo para o não acúmulo de lixo no planeta e agredindo menos o meio ambiente.

4.3.5.5 Contratação de serviços de limpeza e conservação, nos termos do Decreto 5940/2006

Inexiste na instituição contratação de serviços de limpeza e contratação nos termos do Decreto nº 5940/2006. O citado Decreto institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos públicos e impõe a sua destinação às associações e cooperativas formalizadas de catadores de materiais recicláveis, porém na cidade de Iguatu, a entidade de catadores é informal. Assim, os resíduos sólidos da instituição são em parte separados, através de lixeiras adaptadas, contudo, todo o lixo é misturado no momento da coleta. A cidade não possui coleta seletiva de lixo e o serviço de coleta existente não vai até o campus, devido a distância do mesmo até o centro da cidade. A instituição transporta seus resíduos sólidos até o lixão da cidade. Uma vez que é o próprio campus quem realiza o transporte dos resíduos, este poderia procurar formas de manter os resíduos separados, para posterior destinação na associação de catadores, que fica ao lado

do lixão, contudo, seria necessário, para tanto, fazer adaptações no caminhão do campus.

No decorrer das entrevistas realizadas, um dos gestores (ENTREVISTADO 7) destacou que a instituição fomentou a criação de uma cooperativa ou associação formal com os catadores de lixo, como forma de permitir sua contratação, mas por falta de apoio dos entes públicos, não foi possível realizar esta ação.

4.3.5.6 Destinação adequada dos entulhos gerados em contratação de serviços de engenharia

Conforme já informado, no exercício de 2015, o IFCE - *campus* Iguatu não realizou contratações de serviços de engenharia. Contudo, aqui deve-se destacar que é interessante que seja inserido no Edital e Contrato, a obrigação da contratada de cumprir as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, os quais delimitam o tipo de rejeito de construção civil e sua destinação mais adequada. Destacando-se que deve ser estipulado que a Contratada não poderá dispor os resíduos em aterros de resíduos domiciliares, lixões, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei e ainda em áreas não licenciadas.

Os servidores destacaram nas entrevistas, que não são aplicados outros critérios que contribuam com a proteção do meio ambiente, pois têm receio de que os órgãos de controle, como o TCU, considerem que tais exigências diminuem a competitividade do certame. O Entrevistado 04, informou ainda que “estes critérios não aparecem dentro dos critérios prioritários para a habilitação de um fornecedor. Infelizmente ainda não é algo cobrado pelas instituições”.

4.4 Quadro resumo dos critérios de sustentabilidade adotados pelo IFCE-*campus* Iguatu

Para melhor compreensão dos parâmetros de sustentabilidade adotados pelo IFCE-*campus* Iguatu, aponta-se, no quadro 06, quais foram adotados e em quantos procedimentos estes critérios foram observados:

Quadro 6 - Critérios de sustentabilidade adotados pelo IFCE - *campus* Iguatu

Dimensão de Igualdade de Escolhas e Oportunidades e Dimensão Social	Critério Adotado	Qtde. processos	Observações
	Margem de preferência para ME e EPP.	18	Todas as licitações, exceto as que previam participação exclusiva de ME e EPP.
	Prazo diferenciado para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP.	66	Todas as contratações do exercício de 2015.
	Licitação com participação exclusiva de ME/EPP.	07	Todas as licitações de até R\$ 80.000,00.
Dimensão Social	Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).	25	Todas as contratações realizadas através de licitação.
Dimensão Ambiental	Materiais reciclados.	1	Poderia ter sido utilizado em outros certames do exercício de 2015.
	Madeira reflorestada.	1	
Dimensão Econômica	Contratações compartilhadas.	15	Sendo 06 pregões originários no Sistema de Registro de Preço do <i>campus</i> e 09 adesões a Atas outras instituições.
	Consulta a certidões de improbidade administrativa.	25	Todas as contratações realizadas através de licitação
	Certidão Negativa de Falência e concordata.	25	Todas as contratações realizadas através de licitação
	Impedimento para participação de empresas que sejam reunidas em consórcio e sejam coligadas ou subsidiárias entre si.	25	Todas as contratações realizadas através de licitação
	Impedimento para empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil.	25	Todas as contratações realizadas através de licitação
	Cláusula para que a subcontratação, seja admitida somente com autorização do órgão contratante.	3	

(Continua...)

(Continuação)

Dimensão Ética e Dimensão Jurídico-Político	Análise Técnica e Jurídica dos Processos.	33	Todas as contratações, exceto dispensa de licitação previstas no art. 24, I e II da Lei 8.666/93.
	Publicidade e Transparência.	33	Todas as contratações, exceto dispensa de licitação. Contudo, a publicidade poderia ser mais ampla.
Dimensão Jurídico-Político	Consultas sobre regularidade fiscal e trabalhista.	66	Todas as contratações do exercício de 2015.

OBSERVAÇÃO: Não foram encontrados critérios de sustentabilidade na Dimensão Cultural e Dimensão de Distribuição Territorial Equilibrada nas contratações do IFCE-campus Iguatu.

Fonte: Elaboração própria, a partir da pesquisa documental (2017)

Os critérios acima mencionados são os principais quando o assunto é sustentabilidade nas contratações do governo. Embora tais preceitos possuam previsão normativa, poucos possuem regulamentação prática. Apesar disso, conforme já exposto, o próprio sistema do governo, Comprasnet, traz facilidades na hora de se fomentar tais descrições no cadastramento das compras. Ainda assim, conforme dados fornecidos pelo Painel de Compras do Governo Federal (2017), o quantitativo de aquisições com critérios de sustentabilidade no país possui um percentual ainda muito pouco expressivo e com crescimento anual ínfimo. Abaixo (tabela 02) dados sobre alguns dos principais aspectos das contratações públicas sustentáveis no país:

Tabela 2 - Percentuais de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas brasileiras

ANO	COMPRAS COM ITENS/ PRODUTOS SUSTENTÁVEIS	COMPRAS COM MARGEM DE PREFERÊNCIA	COMPRAS COM PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP	VALOR DE COMPRAS HOMOLOGADAS PARA ME/EPP
2012	0,70%	0,14%	50,14%	30,40%
2013	0,75%	0,50%	50,87%	24,95%
2014	0,70%	0,79%	49,95%	54,94%
2015	0,85%	1,13%	51,20%	15,29%
2016	0,85%	1,34%	52,21%	13,81%

Fonte: Elaboração própria, a partir do Painel de Compras do Governo Federal (2017)

Na tabela 03 pode-se observar os mesmos parâmetros de sustentabilidade, porém nas contratações do IFCE – *campus* Iguatu, no exercício de 2015 (ano analisado nesta dissertação). Cabe destacar que os maiores percentuais são

aqueles que são regulamentados por legislação própria, a qual especifica de forma detalhada como deve ser implantando o critério de sustentabilidade. Este é o caso da margem de preferência e da participação das ME/EPP, demonstrando, portanto, que caso, os outros critérios possuíssem regulamentação em lei específica, poderiam ter maior adesão pelas instituições públicas:

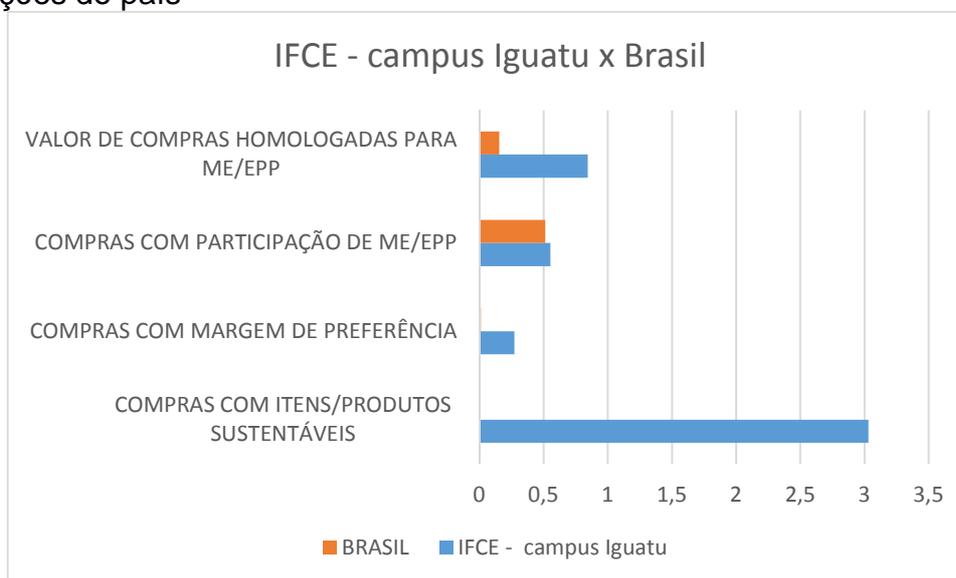
Tabela 3 - Percentuais de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas do IFCE-campus Iguatu

ANO	COMPRAS COM ITENS/ PRODUTOS SUSTENTÁVEIS	COMPRAS COM MARGEM DE PREFERÊNCIA	COMPRAS COM PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP	VALOR DE COMPRAS HOMOLOGADAS PARA ME/EPP
2015	3,03	27,27%	55,17%	84,46%

Fonte: Elaboração própria, a partir da pesquisa documental (2017)

No gráfico 03 tem-se um comparativo onde fica evidente que o IFCE – campus Iguatu, no ano analisado, possui percentuais acima da média nacional, quanto a adoção de critérios de sustentabilidade:

Gráfico 4 - Critérios de sustentabilidade no IFCE-campus Iguatu x demais contratações do país



Fonte: Elaboração própria, a partir da pesquisa documental (2017) e Comprasnet (2017)

Assim, embora o IFCE-campus Iguatu ainda possa adotar novos procedimentos que tornem suas contratações mais sustentáveis, percebe-se que a mesma possui quantitativos relevantes, quando comparados com as demais instituições federais. Cabe destacar que, dentro da realidade da instituição ainda existem muitos outros critérios que podem ser atendidos, conforme exemplos citados no quadro 6. Ressalte-se ainda que não foram encontrados critérios de

sustentabilidade na Dimensão Cultural e Dimensão de Distribuição Territorial Equilibrada nas contratações do IFCE-campus Iguatu.

Quadro 7: Critérios de sustentabilidade que podem ser adotados pelo IFCE – campus Iguatu.

Dimensão	Critério Sugerido
Dimensão Social e Econômica	<ul style="list-style-type: none"> • Margem de preferência para produtos nacionais.
Dimensão Social e da Igualdade de Escolhas e Oportunidades	<ul style="list-style-type: none"> • Exigência de subcontratação de ME/EPP. • Cota para participação exclusiva de ME/EPP. • Tratamento diferenciado para agricultores, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo. • Margem de preferência para empresas que cumprem o sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Este critério entrou em vigor apenas em 2016, período posterior ao material utilizado na análise documental.) • Aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar.
Dimensão Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Selo Procel. • Selos e certificações ambientais. • Impedimento para a participação de fornecedores que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). • Produtos biodegradáveis. • Biocombustíveis. • Madeira certificada. • Destinação adequada aos entulhos gerados em contratação serviços de engenharia. (Não houve obras de engenharia no período analisado.) • Contratação de serviços de limpeza e conservação, nos termos do Decreto 5940/2006. • Aquisição de papel reciclado.
Dimensão Ética e Dimensão Jurídico - político	<ul style="list-style-type: none"> • Impedimento para a não participação de empresas cujo seu quadro societário tenha servidor público do órgão realizador do certame, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.112/90.
Dimensão Cultural	<ul style="list-style-type: none"> • Itens da cultura popular inseridos na merenda escolar. • Obras de engenharia respeitando as características da arquitetura local. (Não houve obras de engenharia no período analisado.) • Serviços de contratação voltados para a urbanização com a plantação de mudas nativas.

Fonte: Elaboração própria, a partir da pesquisa documental (2017)

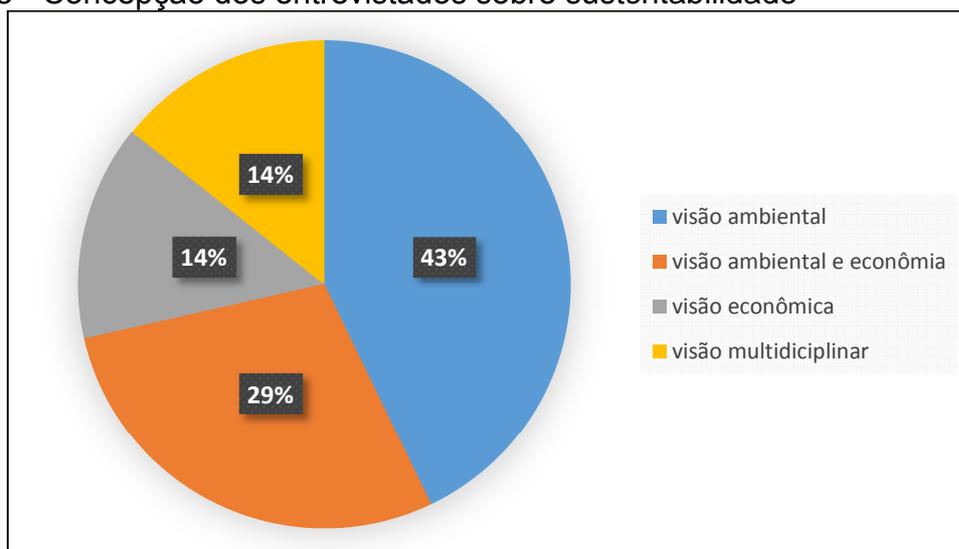
4.5 Dificuldades e oportunidades para a adoção de critérios de sustentabilidade: análise da visão dos servidores do IFCE – *Campus Iguatu*

Esta seção apresenta as maiores dificuldades e oportunidades para adotar os critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, sob a óptica dos servidores entrevistados do IFCE – *campus Iguatu*, trazendo ainda comentários e análises acerca dos temas abordados.

4.5.1 Visão de sustentabilidade dos entrevistados

Os entrevistados também foram questionados acerca das suas visões sobre o tema sustentabilidade. Um dos gestores (entrevistado 10), por exemplo, forneceu um conceito de sustentabilidade que muito se assemelha com a visão multidisciplinar defendida neste trabalho: “acho que é um conjunto de ações, métodos utilizados para melhorar a qualidade de vida. E envolve alguns pilares: social, ambiental, financeiro, que visam a melhoria da vida, diminuir impactos na sociedade, no meio ambiente, em tudo” (ENTREVISTADO 10, 2017). A maioria (43%), contudo, possui uma visão mais voltada apenas para a dimensão ambiental e econômica da sustentabilidade, conforme demonstra o Gráfico 05:

Gráfico 5 - Concepção dos entrevistados sobre sustentabilidade



Fonte: Elaboração própria, a partir das entrevistas (2017)

Quando questionado aos servidores que trabalham diretamente com as contratações, se eles já teriam ouvido falar de contratações sustentáveis e se eles

acreditam que tais critérios poderiam contribuir para minimização dos impactos ambientais, observou-se que apenas dois dos cinco entrevistados afirmaram conhecer o termo “contratações sustentáveis”. Além disso, o Entrevistado 4, o qual informou que participou de vários treinamentos sobre contratações públicas, ressaltou que só sabe algo porque viu no site comprasnet uma aba que fala sobre licitações sustentáveis, mas não tem ideia do que é exatamente e como funcionaria. Contudo, todos foram unânimes em afirmar que critérios de sustentabilidade seriam importantes para diminuir os impactos ambientais.

Ao serem questionados se as contratações da instituição possuem critérios de sustentabilidade, todos responderam que inexistem ou que existem apenas o mínimo legalmente exigido, embora, na análise dos procedimentos licitatórios tenha se verificado a observância de vários critérios, concluindo-se que a visão ainda limitada de sustentabilidade, não permite que eles reconheçam algumas ações como segmentos dentro do conceito de desenvolvimento sustentável. Um dos servidores, por exemplo, acredita que “a sustentabilidade na teoria é bonita, mas na prática seria complicada, pois embora exista legislação que a estabeleça, não há esclarecimentos práticos de como implantar a sustentabilidade nas contratações” (ENTREVISTADO 7, 2017).

Além disso, apenas dois gestores souberam citar critérios de sustentabilidade atualmente adotados pela instituição. O Entrevistado 9 referiu a exigência quanto a observância das normas técnicas da ABNT e INMETRO, para evitar de adquirir produtos sem qualidade. Também mencionou exigência de que o fornecedor envie amostras dos itens antes de receber os produtos, para verificar a qualidade, a fim de evitar prejuízos econômicos para a administração. Já o Entrevistado 10 explicou que, na contratação de serviços terceirizados, a instituição se baseia pela Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual define parâmetros, como os padrões de produtividade impostos, visando reduzir a quantidade de mão de obra contratada, gerando economia e eficiência. O servidor destacou ainda, que na aquisição de produtos, não sabe especificar quais critérios são usados, mas a instituição tenta reduzir ao máximo o uso e conseqüentemente a aquisição de materiais descartáveis, de forma que os servidores e alunos possuem atualmente seus próprios materiais (copos, pratos, entre outros).

4.5.2 Implantação de critérios de sustentabilidade: Oportunidades x dificuldades

Outro questionamento realizado aos entrevistados foi sobre como se deu a incorporação dos critérios de sustentabilidade nas contratações ou caso estes não tivessem sido implementados se existiriam planos para sua implantação. Metade dos gestores não soube informar e a outra parte explicou que a implantação ocorreu devido a imposição legal, mas também que “existe um grande esforço por parte da gestão em reduzir o impacto financeiro, até pelo momento de crise, assim nós sentimos a necessidade da redução desses custos, para que possamos gerenciar de forma cada vez mais eficiente o orçamento” (ENTREVISTADO 9, 2017). Os servidores ainda justificaram que, por enquanto, o conhecimento sobre as contratações sustentáveis ainda é muito teórico e não saberiam como deveria ser feito na prática, mas, a partir da realização de treinamentos e maiores esclarecimentos sobre o tema, a instituição pretende começar a inserir e desenvolver ações de sustentabilidade, inclusive dentro dos editais e contratos.

Outro ponto que merece destaque pode ser visto na fala do Entrevistado 1, que afirmou que embora a sustentabilidade seja tratada nos treinamentos, ela ainda ficaria muito restrita a teoria. Quando partem para a prática, no pregão eletrônico, por exemplo, existem inúmeras dificuldades, porque, segundo o entrevistado, hoje o governo não teria mais muita credibilidade, a qual fazia com que os fornecedores se interessarem em participar das licitações. Hoje, com o pregão eletrônico e o sistema de registro de preços, muitas licitações são feitas e poucas coisas são efetivamente compradas, porque neste sistema não há obrigatoriedade de contratar. Acaba sendo quase apenas uma consulta de preço.

O entrevistado informou ainda que muitas instituições aderem as Atas de Registro de Preço invocando uma necessidade que, às vezes não vai se concretizar ou não vão ter disponibilidade orçamentária para contratar, porque ultimamente tem havido muitos cortes no orçamento das instituições, principalmente na rede federal de ensino. Assim, o governo, na opinião do entrevistado, estaria passando uma “descredibilidade”, que prejudica a implantação da sustentabilidade nas contratações, porque a instituição não fica obrigada a efetivar a contratação. Outro ponto destacado, foi o fato de que as empresas que participam de pregões eletrônicos e

demais licitações são empresas muito específicas, são fornecedores que visam apenas o lucro, independente de como o produto foi produzido, conseguindo dessa forma produtos com preços mais baixos. Considerando tais premissas, talvez as empresas tidas como sustentáveis talvez não queiram participar destes processos, porque os preços praticados na licitação muitas vezes não cobrem os custos para obtenção de um bem sustentável.

Corroborando com a fala acima descrita, o Entrevistado 5 ressaltou que a instituição tem dificuldade em adotar na prática critérios de sustentabilidade, porque atualmente é mais fácil encontrar empresas/pessoas desordeiras, que tentam fornecer produtos baratos e abaixo da qualidade necessária, pelo fato destes saberem que na licitação o servidor está preso a legislação que impossibilita discriminar de forma suficiente as características desejadas na contratação.

Outra dificuldade relatada nas entrevistas diz respeito a falta de incentivo e orientação, mas também a falta de vontade dos próprios servidores: muitos servidores adotam um consumo que não é sustentável e isso se reflete nas licitações. O exemplo citado, estava relacionado ao fato destes não utilizarem dois lados do papel (impressão frente e verso) precisando adquirir uma quantidade maior de papel.

Quando interpelados se acreditam que a adoção de critérios de sustentabilidade poderia influenciar os tipos de contratação e produtos a serem adquiridos, todos entrevistados acharam que sim, porém com algumas ressalvas, quanto ao risco de diminuir a competitividade do certame. Quanto às vantagens econômicas das contratações sustentáveis e a visão do entrevistado sobre a relação entre benefício ambiental e custo do produto/serviço, apenas o Entrevistado 2 acredita que o produto sustentável poderia ser mais barato, os demais o consideram mais oneroso, porém, alguns servidores contextualizaram que o custo seria mais elevado, por conta dos critérios de produção e pela sua qualidade. O Entrevistado 3 ainda sugeriu que os produtos sustentáveis deveriam ter mais incentivos governamentais: “Por exemplo, quando se compra verduras sem agrotóxicos, normalmente são mais caros, mas com incentivos, por exemplo fiscais, ficaria mais viável. Isto beneficiaria as empresas e o consumidor. Mas não sei como seria a dificuldade de oferta de produtos/serviços” (ENTREVISTADO 3, 2017). Assim,

percebe-se que um dos grandes receios dos servidores na adoção de critérios de sustentabilidade diz respeito a diminuição da competitividade nas licitações, gerando prejuízo para a Administração Pública.

Esta visão também pode ser observada, quando os entrevistados falaram sobre a exigência de selo ou certificação ambiental para os produtos adquiridos pela instituição. Os mesmos responderam que a instituição não podia adicionar em seus editais esta cobrança, pois “existe uma orientação do TCU de que quando a gente insere a exigência de selo ou certificação a gente vai diminuir a competitividade daquele processo. Então só é colocado selo imprescindível, como o do INMETRO” (ENTREVISTADO 1, 2017). Os servidores destacaram ainda que isto ocorreria devido ao fato de que dificilmente são encontrados fornecedores que possuam produtos com selos e certificações.

Ao serem questionados sobre o que seria a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, todos os servidores entrevistados falaram que seria uma proposta que unisse qualidade e melhor preço. Os entrevistados destacaram, no entanto, que uma coisa é o entendimento deles e outra bem diferente é a realidade enfrentada nas contratações públicas, pois, a observância aos dispositivos legais impede que os servidores venham a mensurar nos editais, se o produto/serviço realmente possui qualidade. Portanto, na prática, a melhor proposta torna-se apenas aquela orientada pelo preço. A seguir transcreve-se um trecho de uma das entrevistas que melhor retrata esta situação:

Tem o que eu entendo e tem aquilo que é feito na prática. Eu entendo que a proposta mais vantajosa é aquela que tem um preço viável e uma qualidade que compensa aquele preço. Ou seja, é uma questão de se observar estes dois pontos de forma correlacionada. Porque pode acontecer que um produto tenha um preço maior, mas vai custar ao planeta um impacto, um custo menor e isto tem que ser pensado. Mas na prática, o que nós vemos hoje dentro das legislações do governo federal é o menor preço. E este menor preço, muitas vezes vai acabar pegando coisas sem qualidade, por isso a gente tem que inserir dentro do edital pedido de amostra, "n" formas, que muitas vezes dificultam o processo, demora mais tempo, porém é necessário pra gente manter um mínimo de qualidade nessas compras (ENTREVISTADO 1, 2017).

Todos os entrevistados também afirmaram que ao adquirir um item é observado o custo-benefício em relação ao ciclo de vida do produto. O Entrevistado 7 informou ainda que as aquisições se baseiam em um tripé, que consiste na junção de custo-benefício, qualidade e preço. Já o Entrevistado 1 destacou que existem

algumas dificuldades para que as aquisições da instituição considerem o ciclo de vida do produto, pois, às vezes, especialmente nos pregões em grupo e caronas (Adesão à Ata de Registro de preço), a marca não é satisfatória e de baixa de qualidade. Isto ocorre, porque existem empresas que vendem produtos propositalmente de baixa qualidade para poder concorrer com os menores preços. Esse fato é muito prejudicial e de difícil resolução, pois não se pode especificar marcas, mesmo sabendo que é a melhor do mercado, pois poderia se configurar direcionamento ilegal. Mas ainda segundo o servidor, eles tentam superar isto descrevendo da melhor forma possível o produto que atende às necessidades do campus.

Quanto aos procedimentos relacionados com a conduta interna no momento das contratações (procedimentos ou manuais, orientações relacionados com comportamento seguro, valores morais, conflito de interesses, corrupção, questões éticas, observância da legislação, entre outros) os servidores relataram que não possuem manuais ou guias de condutas específicos, contudo, buscam se fundamentar nas legislações, orientações do Tribunal de Contas da União e da Procuradoria Federal. Além disso, a equipe do setor financeiro e administrativo já participou de treinamentos de prevenção a fraude no serviço público, legislação aplicada a contratações públicas, principalmente sobre terceirização, compras, pregões e licitações de uma forma geral.

Também foi questionado se a instituição busca adquirir produtos reutilizáveis, biodegradáveis ou recicláveis, bem como se é solicitado ao setor de compras, a aquisição de materiais com menor impacto ambiental (papel reciclado, móveis com madeira certificado, dentre outros produtos). Na ocasião, os servidores informaram que não existe esta política no planejamento da compra ou na elaboração do edital, mas que se dentro dos catálogos abertos no sistema de registro de preços tiver algum produto de menor impacto, a instituição dá preferência a tais itens. Ocorre que raramente são encontrados produtos com estas características nos catálogos disponíveis.

Ao serem interrogados sobre as medidas adotadas para garantir transparência e ampla divulgação das contratações, bem como as formas de fiscalização das empresas contratadas, quando da prestação de serviços ou entrega

de produtos, estes confirmaram as informações obtidas na análise documental das contratações, ou seja, a divulgação realizada é a exigida pela lei, ou seja: na internet, através do site comprasnet; divulgações em jornais de grande circulação (nas licitações a partir de R\$ 650.000,00); e nas licitações realizadas na modalidade de Pregão Eletrônico também há divulgação no site institucional do IFCE – campus Iguatu. Cabe destacar que todos os contratos (independente da modalidade da contratação) são publicados no Diário Oficial da União. Conforme já analisado anteriormente uma opção para melhorar a divulgação em nível regional e para fornecedores de pequeno porte, seria a divulgação também através de rádios comunitárias da cidade e no jornal local.

Quanto a fiscalização dos contratos esta é feita pelos denominados “fiscais de contratos”, os quais, segundo o entrevistado 6, são nomeados através de uma Portaria e cada contrato da instituição tem um fiscal específico, escolhido conforme o tipo de contrato, as atribuições e formações acadêmica ou técnica do servidor.

4.5.3 Planejamento das contratações

Conforme as informações coletadas na entrevista, o planejamento ocorre sobre a demanda. Existem alguns processos continuados, que são aqueles de atividades essenciais da instituição, por exemplo, fornecimento de água, energia, insumos, combustível. Além disso, no início do ano, é feita uma reunião para que os setores apresentem a demanda do que será necessário no decorrer daquele exercício. Também é feita uma reunião de planejamento com a equipe gestora, onde eles apontam as principais necessidades de cada setor e departamento, sempre dentro do princípio da economicidade e eficácia. Após as reuniões, os setores enviam, no início do ano, as demandas (já delimitando quantidade, tipo e especificações técnicas) para a Diretoria de Administração, que analisa a viabilidade das solicitações, depois encaminha o processo para a Direção Geral autorizar ou não a aquisição e só então os pedidos são encaminhados para o setor de compras realizar os procedimentos para a contratação. Embora ocorra planejamento anual das aquisições, ao analisar as contratações durante a pesquisa documental, foi possível observar alguns casos isolados que podem identificar possíveis falhas

nesse planejamento, como casos de mais de uma dispensa ou licitação para aquisição de produtos idênticos ou semelhantes, conforme já informado neste trabalho. Contudo, não se descarta que tais situações possam ter sido casos imprevistos pelo campus.

Para que a instituição possa obter mais eficiência na gestão, o engajamento e diálogo na hora de definir o que e como será adquirido se coloca como fundamental. Além disso, a instituição precisa analisar formas de melhor alinhar os critérios de sustentabilidade com as metas e práticas gerenciais do campus. É possível que reuniões sistemáticas para avaliação do desempenho das contratações, contribuam para progredir em direção a um maior nível de responsabilidade social, sustentabilidade e eficácia administrativa.

4.5.4 Outras informações relevantes sobre as contratações da instituição

Os servidores informaram alguns dados quantitativos sobre as licitações, as quais demonstram uma quantidade razoável de participantes por certame. Contudo, este número se diversifica bastante conforme o item em objeto, por exemplo, já tiveram licitações que chegaram a 40 concorrentes enquanto outras apresentaram somente 03. Licitações de gêneros alimentícios são as que mais apresentam participantes, tendo uma média superior a 10 por edital. Já os produtos de saúde, como material odontológico e de enfermagem, costumam ter poucos participantes. Os entrevistados observaram ainda que a maioria dos fornecedores são formados por microempresas e empresas de pequeno porte. Na ocasião os servidores destacaram que utilizam apenas os critérios previstos na lei complementar nº 123/2006 para favorecer a participação destas categorias de empresas no certame, embora, conforme já analisado neste trabalho, ainda poderiam ser adotadas outras formas legais de incentivar a participação das micro e pequenas empresas.

A maioria dos servidores tem a visão de que tais critérios são importantes para o desenvolvimento regional, contudo, o Entrevistado 3, possui a opinião de que estes favorecimentos, ao mesmo tempo que beneficiam, podem prejudicar as contratações, porque acabam limitando excessivamente a quantidade de participantes, pois muitas micro e pequenas empresas não se adequam e se

preparam para participar de licitações.

Quando questionados sobre a participação de pequenos agricultores da região nas contratações, os servidores não tinham conhecimento de que existe previsão legal que incentiva a sua participação, portanto, não adotavam estes critérios nas licitações e não possuem nenhum fornecedor desta categoria. Sobre a dificuldade de se implantar tais medidas, os servidores destacaram que normalmente, apenas pessoas jurídicas costumam participar das licitações e que os agricultores da região não emitem notas fiscais. Além disso, estes não tomam conhecimento dos certames, pois não são cadastrados no SICAF, bem como pelo fato dos editais não serem publicados na mídia local.

Os servidores também informaram que não utilizam ações que incentivem ou beneficiem o comércio local, pois “a licitação é a nível nacional, então participa quem quer. Mas seria interessante que tivessem critérios” (ENTREVISTADO 3, 2017). Destacaram que menos da metade dos fornecedores são formados por empresas locais, principalmente em licitações de gênero alimentício. Isto acontece porque a indústria local é muito fraca e muitas empresas locais não estão regulares junto a Receita Federal e outros órgãos. O Entrevistado 10 inclusive, citou um exemplo, de uma dispensa de licitação, que tratava da aquisição de medicamentos, na qual foram procuradas as farmácias locais, mas estas não estavam em situação regular quanto as certidões federais, o que forçou a compra dos produtos em estabelecimentos fora da cidade.

Quando os entrevistados foram questionados sobre a preservação da arquitetura regional, na contratação de serviços de engenharia, estes responderam que o que existe é uma padronização das obras, principalmente dos prédios novos, em termos de imagem do instituto federal, quanto a cores e formas. Mas nas reformas de antigos prédios, a instituição tenta manter o projeto arquitetônico existente. Cabe destacar que esta proteção a arquitetura local é uma importante ferramenta na defesa do patrimônio cultural, portanto, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Questionou-se ainda se na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, são adquiridos produtos fruto da cultura local, contudo, os servidores

informaram que não existe esta preocupação, pois o cardápio é indicado pela nutricionista da instituição e esta não costuma incluir tais itens. No entanto, os servidores destacaram que seria interessante inserir itens como a rapadura, dentre outros, pois a cultura da região é muito diversificada. Entende-se que introduzir itens da cultura local na alimentação escolar é uma forma de resgate e valorização cultural, além de contribuir para o desenvolvimento regional, pois envolveria os pequenos produtores, as associações e as cooperativas locais no processo de compra de alimentos para a merenda escolar.

4.5.5 Ações Sustentáveis

Não se pode falar em contratações sustentáveis, sem se falar em mudanças nos padrões de consumo e produção, através de novas ações e desenvolvimento de políticas públicas e estratégias de estímulo à população. Cabe destacar que a Agenda 21 (Brasil, 2004), considera os padrões de consumo e produção insustentáveis como uma das principais causas da contínua deterioração do meio ambiente, causando agravamento da pobreza e dos desequilíbrios. Segundo Zimmermann (2017), para que seja sustentável, o consumo deve ocorrer de forma que não ofenda o meio ambiente, devendo ainda ser feito sem exageros e/ou supérfluos, economizando recursos naturais, observando o período de recomposição da natureza e com tratamento adequado dos resíduos, enfim englobando todo o ciclo do consumo para garantir dignidade às gerações futuras.

Por tais motivos, perguntou-se aos entrevistados sobre a utilização de práticas sustentáveis fora das contratações, visto que tais ações no dia a dia das instituições, quase sempre se refletem na hora de adquirir bens ou serviços. Por exemplo, ao se fazer uma campanha para que os servidores façam uso mais racional de papel A4, fazendo impressões frente e verso ou ainda reutilizando papel para rascunho ou para confecção de blocos de anotação/recado, conseqüentemente a instituição necessitará adquirir uma quantidade menor de papel, conseguindo economizar no orçamento, além de trazer benefícios ao meio ambiente. O quadro 8 apresenta as respostas obtidas no decorrer das entrevistas, as quais mostram a preocupação dos servidores em otimizar o uso dos recursos e reduzir o desperdício.

Quadro 8 - Ações Sustentáveis no IFCE-campus Iguatu

Critério de Sustentabilidade	Ações Desenvolvidas
Água	O campus tem um projeto (ainda em fase de implantação) para fazer reuso da água gerada nos ar-condicionados do campus. Outro projeto em análise é a construção de uma barragem para suprir a demanda de consumo dos animais, da irrigação, e limpeza.
Combustíveis e Veículos	A instituição adquiriu um sistema que emite relatórios com controle do que cada veículo gasta com peças e serviços, especifica ainda qual peça ou serviço foi utilizado, individualmente por carro. O sistema também possui controle de cada veículo, mostrando o consumo por km, consumo mensal e outros.
Energia Elétrica	O campus há mais de um ano faz uma campanha de redução de consumo. Dentre outras ações previstas há solicitação que todos os setores liguem os equipamentos de ar-condicionados apenas depois das 9h. Substituição dos aparelhos condicionadores de ar obsoletos por aparelhos do tipo SPLIT INVERTER, os quais possuem tecnologia que economiza cerca de 40% da energia. Tais ações reduziram o consumo da instituição em 15%.
Gás de cozinha/ Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	No final de 2016, a instituição instalou um biodigestor, que utiliza os resíduos do abatedouro e fezes de animais para gerar gás (glp) para os fogões do abatedouro.
Gerenciamento de Resíduos (Coleta, destinação, etc)	Os resíduos de animais que não são utilizados na geração de gás vão para fossas sépticas ou para o crematório. A instituição poderia destinar o lixo orgânico para compostos a serem utilizados na instituição, pois possui espaço e mão de obra capacitada. Para os demais resíduos, existe o processo de separação, através de lixeiros adaptados, contudo, sem utilidade, pois todos os resíduos sólidos são misturados na coleta, conforme exposto no item 4.2.6.5.
Normas institucionais	A instituição não possui normativo próprio do campus, mas sim de todo o IFCE, sendo um para regulamentar a conduta dos alunos e outro para os servidores.
Madeira	Não há exigência de madeira certificada, apenas exige-se madeira legal.
Papel A4.	Não há aquisição de papel reciclado, mas a instituição incentiva a impressão frente e verso, e vem aos poucos substituindo as impressoras por modelos que fazem este tipo de impressão de forma automática.
Reciclagem/Reaproveitamento	Não existem ações sobre reciclagem. Contudo, a instituição possui um projeto de extensão para ensinar a comunidade a reaproveitar o óleo de cozinha para fazer sabão, já que o descarte inadequado do óleo no meio ambiente prejudica solos, lençóis freáticos e estações de tratamento de esgoto.
Telefonia	A instituição tem um projeto de substituir em 2017 o método de chamadas telefônicas pelo sistema Voice over Internet Protocol (VOIP).

Fonte: Elaboração própria, a partir das entrevistas (2017)

Analisando o quadro 08 é possível observar que o IFCE - campus Iguatu possui algumas ações implantadas que merecem destaque, tais como a campanha de redução de consumo, que segundo informações obtidas na entrevista, conseguiu uma economia significativa de energia de 15%. Tal percentual torna-se ainda mais expressivo, com a informação fornecida pelo Entrevistado 8, o qual mencionou que as despesas de energia elétrica do campus chegam ao montante médio de R\$ 70.000,00 mensais. Esta despesa se justifica pela estrutura do campus que possui frigorífico, abatedouro, setor de agroindústria, dentre outros que demandam grande consumo energético. Outra atitude relevante, foi a instalação do biodigestor,

que gera gás (GLP) para uma parte dos fogões do campus, através da utilização de resíduos e fezes de animais. Segundo o Entrevistado 7, os biodigestores instalados são centrais que aceleram o processo de decomposição da matéria orgânica gerando biogás, portanto, esta medida, além de proporcionar uma importante economia financeira, contribui para uma destinação de resíduos mais eficiente e limpa.

Por fim, cabe ressaltar que embora a instituição adote algumas ações sustentáveis, muitas outras poderiam ser inseridas em seu cotidiano, não apenas nas contratações públicas. Por exemplo, a instituição poderia criar um núcleo de Gestão Ambiental ou realizar projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para a sustentabilidade, que pudessem trabalhar com alunos, servidores e com a sociedade em geral. Tal atitude seria plenamente viável, considerando a natureza do campus e cursos atualmente em funcionamento (Técnico em Agropecuária, Tecnologia em Irrigação e Drenagem, dentre outros). Além disso, a instituição poderia fomentar a separação e destinação adequada dos resíduos sólidos, utilizar composteiras, realizar mais campanhas voltadas para um consumo consciente e sustentável, etc.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na legislação vigente e nas leituras de Veiga, Sachs e Freitas, pode-se dizer que as contratações sustentáveis são aquelas que:

- a) Respeitam o meio ambiente, por serem produtos ou serviços que causam menor impacto ambiental
- b) Possuem eficiência econômica, fomentando o consumo e a produção sustentável.
- c) Promovem a justiça social ao, dentre outros fatores, contribuírem para o fortalecimento das cadeias produtivas e ao possibilitarem que empreendedores de pequeno porte possam ter melhores chances de competir no certame, o que conseqüentemente contribuirá para o item “d”
- d) Possibilitam liberdade de escolha e oportunidade tanto para os fornecedores, quanto para a população em geral,
- e) Atendem aos princípios da moralidade e ética, pois são amplamente divulgados com transparência, além de possuírem fiscalização e punição quando ocorrem descumprimento dos termos do edital ou contrato.
- f) Respeitam os trâmites legais;
- g) Preservam e valorizam aspectos tangíveis e intangíveis da cultura local;
- h) Contribuem para uma distribuição territorial equilibrada, ao permitirem ampla participação de concorrentes, desde pequenos produtores rurais a grandes empresas urbanas.

- i) Mantendo ainda a sustentabilidade do sistema internacional, quando se tratarem de licitações internacionais ou com participantes de outros países.

Estas são as características desejáveis e estruturas de abordagens para as contratações públicas sustentáveis. Verifica-se nestas que as contratações devem ser orientadas pelo interesse coletivo e pela promoção de um desenvolvimento sustentável de base multidisciplinar, como orientam Veiga, Freitas e Sachs. Mesmo que em algum certame não possa ser observado diretamente que este contribuiu para uma determinada dimensão, é importante que aquela contratação não afronte quaisquer das dimensões do desenvolvimento sustentável.

A implementação dos critérios de sustentabilidade deve ser feita desde o momento do planejamento da aquisição, seguindo pela definição do que vai ser contratado (inclusive quanto as suas especificações técnicas) e pela forma de realização da contratação (tipo de certame, benefícios e margens de preferências concedidos). Além disso, deve haver fiscalização no decorrer da execução do contrato, com a devida aplicação das sanções quando verificado o descumprimento de qualquer exigência editalícia.

Para que tudo isto ocorra é necessário que os órgãos públicos possuam planejamento eficaz, capacitação para os gestores e servidores que atuam nos setores de compras, afim de que se crie uma identidade institucional voltada para a sustentabilidade e não apenas para adquirir produtos e serviços com os melhores preços. Deve se instituir a cultura da sustentabilidade.

A análise da existência de critérios de sustentabilidade e sua forma de inserção nos processos de compras realizados pelo IFCE – *campus* Iguatu, conduziu as seguintes conclusões:

A instituição, mesmo que seus servidores não percebam, utiliza critérios de sustentabilidade acima da média nacional, embora a quantia adotada ainda não seja o percentual necessário. Contudo, deve-se observar que os maiores percentuais de critérios de sustentabilidade encontrados são aqueles regulamentados por legislação própria, a qual especifica de forma detalhada como deve ser implantando o critério. Este é o caso da margem de preferência e do critério de participação exclusiva das ME/EPP. Nas outras instituições públicas federais brasileiras, a situação se repete

de forma muito semelhante, embora com percentuais ainda menores, demonstrando, portanto, se os demais critérios possuísem regulamentação em lei específica, talvez houvesse uma maior adesão por parte das instituições públicas.

Além da falta de preceitos legais específicos, percebeu-se, através das entrevistas, que os servidores diretamente envolvidos nestes processos ainda recebem pouca capacitação relacionada ao tema, e que, quando esta ocorre, a temática das contratações sustentáveis é abordada de forma superficial, sem demonstrar na prática como deve ser implantada. Cabe destacar que os servidores entrevistados declararam não possuir conhecimento suficiente acerca do tema, o que gera o temor de ferir a legislação ou perder a competitividade do certame ao exigir critérios de sustentabilidade ou tentar adquirir itens ecologicamente corretos. Além disso, em algumas contratações, foi possível perceber situações que demonstram pouco planejamento, ao se realizar mais de um procedimento de compra para itens semelhantes ou idênticos, dentro do mesmo exercício financeiro. Estas são, as principais dificuldades apontadas nas entrevistas, que impedem que as compras realizadas no IFCE-campus Iguatu possam atingir um melhor patamar de sustentabilidade em todas as suas dimensões, contribuindo para o efetivo desenvolvimento da região.

Desta forma percebe-se que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – *campus* Iguatu incorporara alguns critérios de sustentabilidade legalmente previstos, dentro de uma visão multidisciplinar, especialmente nos seguintes âmbitos:

- a) Ético e Jurídico-político: Análise técnico-jurídico de todas as contratações, exceto as dispensas licitação previstas no art. 24, I e II da Lei 8.666/93; a publicidade e transparência atendem aos requisitos legais, contudo, poderiam ser utilizadas ferramentas que permitissem maior alcance, em especial para os agricultores familiares e micro e pequenas empresas; realização de consultas pré-contratuais para verificar possíveis impedimentos e irregularidades dos licitantes; declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não tem trabalhadores menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

comissão para apuração de condutas das empresas licitantes.

- b) Social e Liberdade de escolhas e oportunidades: Margem de preferência para ME e EPP; prazo diferenciado para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP; licitação com participação exclusiva de ME/EPP.
- c) Econômico: Contratações compartilhadas; comprovação da Capacidade Técnica e comprovação da Qualificação econômica, para verificação de índices contábeis e patrimônio líquido; impedimento para empresas estrangeiras que não funcionam no Brasil; prévia pesquisa de preço; análise para verificação da viabilidade econômico-financeira das renovações contratuais.
- d) Ambiental: Aquisição de Aves sempre vacinadas e que o fornecedor seja registrado no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo ainda estar de acordo com as normas de Protocolo de bem-estar para aves, conforme a União Brasileira de Avicultura; aquisição de lápis revestido em madeira reflorestada e caderno em papel reciclado para os kits escolares; aquisição de produtos com selo do INMETRO e dentro das normas da ABNT.

Cabe destacar que dentro destas dimensões poderiam ter sido adotados muitos outros critérios que tornariam as licitações mais sustentáveis, tais como, aquisição de produtos biodegradáveis, margem de preferência para produtos nacionais, contratação de serviços de limpeza e conservação, nos termos do Decreto nº 5940/2006, dentre outros. Nas demais dimensões (cultural, distribuição territorial equilibrada, sustentabilidade do sistema internacional) não foram identificados critérios de sustentabilidade ou estes foram insuficientes.

A inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas tem potencial como agente de transformação de tendências para um padrão de produção e consumo mais consciente e equilibrado. Além disso, tais posturas podem fomentar a inovação e disseminar novas tecnologias, que se farão necessárias para suprir este novo paradigma de mercado.

Contudo, o maior desafio do IFCE-campus Iguatu e demais instituições públicas, não é apenas comprar sustentavelmente, pois vai muito além disso: é

necessária a adoção de ações que fomentem uma mudança cultural e de comportamento visando um consumo consciente e sustentável.

A sustentabilidade, como princípio constitucional, torna-se, portanto, indispensável para os atos da administração pública, inclusive quanto as compras governamentais. Isto ocorre porque o desenvolvimento sustentável passa a ser uma condição normativa, para qual todos os esforços do governo devem convergir de forma obrigatória e vinculante. Assim, se a Administração Pública, por inércia, não respeita o princípio da sustentabilidade no decorrer de suas contratações, conseqüentemente estará agindo de forma lesiva ao ambiente que nos cerca e conseqüentemente ao interesse público.

REFERÊNCIAS

BETIOL, L. S. et al. **Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012.

BIDERMAN, R. et al. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis - Uso do Poder de Compra do Governo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2008. v. único. 151 p.

BRASIL. Lei 6938/81, de 31 de agosto de 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 05 mar. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 05 mar. de 2016.

_____. Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993. **Normas para licitações e contratos da Administração Pública**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.html>. Acesso em: 13 mai. 2016.

_____. Lei 9.795/99, de 27 de abril de 1999. **Política Nacional de Educação Ambiental**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 12 mai. 2016.

_____. Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002. **Lei do Pregão**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 23 mai.

2016.

_____. Lei 11.101/2005, de 09 de fevereiro de 2005. **Lei da recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm>. Acesso em: 12 abr. 2017.

_____. Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006. **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 23 jun. 2016.

_____. Lei 11.947/2009, de 16 de junho de 2009. **Programa Nacional de Alimentação Escolar.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm>. Acesso em: 23 mai. 2017.

_____. Lei 12.187/2009, de 29 de dezembro de 2009. **Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em: 02 mar. 2016.

_____. Lei 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010a. **Política Nacional de Resíduos Sólidos.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 11 mai. 2017.

_____. Lei 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm>. Acesso em: 12 fev. 2016.

_____. Lei 12.462/2011, de 04 de agosto de 2011. Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm>. Acesso em: 27 dez. 2017

_____. Decreto 7.746/2012, de 05 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 23 mar. 2016.

_____. 2015, a. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm>. Acesso em: 12 fev. 2016.

_____. **Portal de compras.** Disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_dados_gerais_2013.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2016a.

_____. **Portal de compras.** Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/capacitacao/5-a-visao-do-tcu-sobre-contratacoes-sustentaveis.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2016b.

_____. 2015, b. **Micro e pequenas empresas movimentam R\$ 10,78 bi nas compras públicas de 2015.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e>

emprego/2015/10/micro-e-pequenas-empresas-movimentam-r-10-78-bi-nas-compras-publicas-de-2015>. Acesso em: 04 mar. 2017.

_____. **Licitação compartilhada diminui custos com serviços de telefonia.**

2013. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2013/11/licitacao-compartilhada-diminui-custos-com-servicos-de-telefonia>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

_____. **Contratações Públicas Sustentáveis 2016.** Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/contratacoes-publicassustentaveis>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

_____. **Carta da Terra.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2016a.

_____. **Agenda Ambiental na Administração Pública: A3P.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2016b.

_____. **Compras institucionais devem movimentar R\$ 260 milhões para a agricultura familiar em 2017.** Disponível em: <<http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2017/janeiro/compras-institucionais-devem-movimentar-r-260-milhoes-para-a-agricultura-familiar-em-2017>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

CADER. R. Compras compartilhadas sustentáveis: construindo um novo paradigma. **Revista do 5º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público: Gestão por resultados.** n. 5, p. 75-84, 2014.

_____. **Compras Compartilhadas Sustentáveis: Critérios Ambientais com Ganhos Econômicos.** Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/projeto-esplanada-sustentavel/pasta-para-arquivar-dados-dos-pes/Apresentacao_Compras_Compartilhadas_Sustentaveis.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2017.

CADER, R; BARKI, T.V.P. Compras Públicas Compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. **Revista do Serviço Público**, v. 63, n. 2, p. 157-169, abr/jun. 2012.

CANDAU, V. M.; MOERIRA, A. F. B. Educação escola e Cultura(s): construindo caminhos. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 23, p. 156-168, 2003.

CHEMIN, B. F. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos:** planejamento, elaboração e apresentação. 3 ed. Lajeado: Ed. da Univates, 2015.

CICLO VIVO. **ONU divulga ranking dos maiores poluidores Brasil.** Disponível em: <http://ciclovivo.com.br/noticia/onu_divulga_ranking_dos_maiores_poluidores_brasil_e_sexto>. Acesso em: 25 jun. 2017.

COMPRASNET. **Portal de compras.** Disponível em: <<https://www.comprasnet.gov.br>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, Rio de Janeiro, 1992. **Agenda 21**. Brasília. Câmara dos Deputados, 1995.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Ambientalistas alertam contra cultivo do nim**. Março de 2013. Disponível em <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/regional/ambientalistas-alertam-contra-cultivo-do-nim-1.243149>. Acesso em 03 de março de 2017

DIAS, Roberto; FERREIRA, João Paulo. **A publicidade no Regime Diferenciado de Contratações Públicas: algumas considerações críticas**. In: CAMMAROSANO, Márcio; DALPOZZO, Augusto Neves; VALIM, Rafael (coord.). Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (*Lei 12.462/11; Decreto nº7.581/11*): aspectos fundamentais. 3. Ed. Ver., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum 2014. p. 61-72. ISBN 978-85-7700-861-2.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 27ª ed., São Paulo: Atlas, 2014.

ELKINGTON. J. **Sustentabilidade: Canibais com garfo e faca**. São Paulo: M. Brook do Brasil Editora Ltda, 2012.

FREITAS, J. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2009.

_____. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2 Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

_____. **Sustentabilidade dos contratos administrativos**. A & C - Revista de Direito Administrativo e Constitucional. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013

_____. Políticas Públicas, Avaliação de Impactos e o Direito Fundamental à Boa Administração. **Sequência**, Florianópolis, n. 70, p. 115-133, jun. 2015.

GARCIA, F. A; RIBEIRO, L. C. Licitações Públicas Sustentáveis. **RDA – revista de direito administrativo**, Rio de Janeiro, v. 260, p. 231-254, maio/ago. 2012.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IBGE. **Iguatu**: Informações completas. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=230550>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

IFCE. **Boletim de serviço** – Abril de 2016. Disponível em: <<http://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/boletim-de-servicos-1/iguatu/2016/bs-abril-2016.pdf/view>>. Acesso em: 10 mai. 2017.

INSTITUTO ETHOS. **Responsabilidade Social das Empresas: A contribuição das Universidades**. 1. ed. vol. 4. São Paulo: Peirópolis. 2005.

IPECE: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. **Limites e Regionalizações**. Disponível em: <<http://www2.ipece.ce.gov.br/atlas/capitulo1/11/142x.htm>>. Acesso em: 09 set. 2017.

LALOË, F. K.; FREITAS, P. G. O. **Compras Públicas Sustentáveis: uma abordagem prática**. Secretaria da Administração do Estado da Bahia – Saeb. Salvador, 2012.

LEFF, E. **Ecologia, capital e cultura: A territorialização da racionalidade ambiental**. São Paulo: Cortez, 2009.

MACHADO, J. G. **Gestão Ambiental na Administração Pública: a mudança dos padrões de consumo "começa em casa"**. 2002, 193f. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, Brasília, 2002.

MAIOR, J. L; MOREIRA, R.M; SEVERO, V.S. **Dumping Social nas relações de trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2014.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MEIRELLES, H. L.; AZEVEDO, E. A.; ALEIXO FILHO, D. B. **Direito Administrativo Brasileiro**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MODESTO, P. Notas para um debate sobre o princípio da eficiência. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**, Salvador, nº 10, mai./jul. 2007, pp. 9/10.

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, R. **Análise de Conteúdo: limites e possibilidades**. In: ENGERS, M.E.A. (Org). Paradigmas e metodologias de pesquisa em educação. Porto Alegre, EDIPUCRS, 1994.

NERY JÚNIOR, N. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ONU. **Relatório da Comissão Brundland**. Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future. 1987. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/wced-ocf.htm>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

PAINEL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL. **Relatórios**. Disponível em: <<http://paineldecompras.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Painel%20de%20Compras.qvw&host=Local&anonymous=true>>. Acesso em: 12 mai. de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU. **A cidade de Iguatu**. Disponível em: <<http://www.iguatu.ce.gov.br/iguatu2013.ce.gov.br/a-cidade/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Garamond. 2002

_____. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Garamond. 2004.

SCHARF, Regina. **Manual de Negócios Sustentáveis**. São Paulo: Amigos da Terra, 2004.

SCHORR, J. S.; ROGERIO, M. S.; CENCI, D. R. Crise ambiental e desenvolvimento sustentável postulados de Enrique Leff. 17. 2015, Cruz Alta. **Seminário Internacional de Educação no MERCOSUL**. Cruz Alta: Unicruz. 2015.

SICAF. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**. Disponível em: <<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

STF. Súmula 346. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=1576>>. Acesso em 27 dez. 2017.

_____. Súmula 473. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=346.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>> Acesso em 27 dez. 2017.

TCU. **Relatório de atividades**: 2º trimestre de 2011. Brasília: TCU, 2011. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14D97A493014D97AEFF301C43>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. **Rio+20**: Meio Ambiente. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/rio20/index.html>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

TEIXEIRA, M. F. F. B. **Desafios e Oportunidades para a Inserção do Tripé da Sustentabilidade nas Contratações Públicas**: um estudo dos casos do Governo Federal Brasileiro e do Governo do Estado de São Paulo. 2013. 187f. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável. da Universidade de Brasília, Brasília. 2013.

UNESCO. **O papel da cultura no desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/cultura/culture-and-development/culture-in-sustainable-development/>>. Acesso em: 29 jan. 2017.

VEIGA, J. E. O Prelúdio do Desenvolvimento Sustentável. In: CAVC, **Economia Brasileira: Perspectivas do Desenvolvimento**, São Paulo: USP. p. 243-266, 2005.

_____. Neodesenvolvimentismo: quinze anos de gestação. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v.20, n.3, jul.-set. 2006

_____. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro. Garamond. 3. ed. 2008.

_____. **Para entender o desenvolvimento sustentável**. Editora 34. 2015.

WWF. **O que é certificação florestal?** Disponível em: <http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/certificacao_florestal>. Acesso em: 12 abr. 2017.

ZIMMERMANN, C.L. **A Administração Pública e o consumo sustentável.**

Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/13888417>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

APÊNDICES

APÊNDICE I: ROTEIRO DE ENTREVISTA

Roteiro de entrevista para verificar as dificuldades e oportunidades quanto à adoção de critérios de sustentabilidade apontados pelos gestores e servidores responsáveis pelas contratações públicas.

Roteiro 1: Destinado a servidores que trabalharam diretamente com as contratações (Pregoeiro, equipe de apoio, demais servidores ligados às contratações)

Questões Gerais (contextualização)

- 1 - Qual seu grau de instrução/formação?
- 2 - Há quanto tempo você participa da área de contratações?
- 3 - Qual o seu cargo/função na instituição?
- 4 - Qual(is) procedimento(s) é(são) adotado(s) por você na área de contratações da instituição?
- 5 - Este modelo atende as necessidades da instituição?
Se não, por quê?
- 6 - A instituição oferece treinamentos ou capacitação periódicas na área de licitações?
- 7 - Estes abrangem a temática ambiental? Já trataram do tema sustentabilidade?

Sustentabilidade

- 8 - O que você entende por sustentabilidade?
- 9 - Você acredita que são inseridos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas realizadas pela sua instituição? Em caso positivo, quais?
- 10 - Já ouviu falar das licitações sustentáveis? Se sim, de que forma e em que momento? Acredita que tais critérios poderiam contribuir para minimização dos impactos ambientais?

Dimensão econômica da sustentabilidade

- 11 - O que você entende como “proposta mais vantajosa” para a Administração Pública?

12 - Você acredita que a adoção de critérios de sustentabilidade poderia influenciar os tipos de contratação e produtos a serem adquiridos? E quanto as vantagens econômicas, como você vê a relação entre benefício ambiental e custo do produto/serviço?

13 - Durante as contratações são inseridos critérios referentes a durabilidade e qualidade dos bens?

Dimensão Ambiental

14 - A instituição exige selo ou certificação ambiental para os produtos adquiridos? Como são escolhidos tais produtos?

15 - A instituição analisa o histórico dos contratados (existência de danos ou crimes ambientais praticados por exemplo)?

16 - De que forma a legislação ambiental é observada quando da composição dos processos licitatórios?

Dimensão ética e Dimensão jurídica-política

17 - A instituição adota medidas para garantir transparência e ampla divulgação das contratações? Quais ações são realizadas?

18 - São previstas formas de fiscalização das empresas contratadas (quando da prestação de serviços ou entrega de produtos)?

Dimensão social, Distribuição territorial equilibrada e Liberdade escolhas/oportunidades

20 - Informe o número médio de participantes por tipo de licitação.

21 - Existe a adoção de critérios que priorizem ou ações que contribuam com a contratação de micro e pequenas empresas? Qual a quantidade atual de fornecedores dessa categoria?

22 - Existe a adoção de critérios que priorizem ou ações que contribuam com a aquisição de merenda escolar através de pequenos produtores rurais ou agricultores familiares? Qual a quantidade atual de fornecedores dessa categoria?

23 - Existe a adoção de critérios que priorizem ou ações que contribuam com emprego de mão de obra local? Atualmente quantos fornecedores são locais?

Dimensão cultural

24 - Na contratação de serviços de engenharia, existem critérios quanto a preservação da arquitetura regional?

25 - Na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, são adquiridos produtos fruto da cultura local?

Roteiro 2: Gestores (Diretor Geral, Diretor de Administração, Chefe de Departamento de Administração, Orçamento e Gestão, Coordenador de Administração, Coordenador de Aquisição e Contratos)

Questões Gerais

1 - Qual seu grau de instrução/formação?

2 - Qual seu cargo/função na instituição?

3 - Como você participa do processo de contratações de bens e serviços da instituição?

4 - Como são escolhidos os servidores que trabalham no seu setor?

Sustentabilidade

5 - O *campus* realiza campanhas ou atividades, voltadas aos servidores, para a promoção do conhecimento sobre desenvolvimento e sustentabilidade? Quais ações foram promovidas?

6 - Você já participou de treinamentos sobre sustentabilidade nas contratações públicas? Em caso afirmativo, quais os principais conceitos e critérios abordados no treinamento?

7 - O que você entende por sustentabilidade?

Como ocorre o planejamento dos bens e serviços a serem contratados no decorrer de um exercício (desde a identificação da necessidade de contratação até a sua especificação)?

8 - Quais são os produtos/serviços adquiridos pela instituição mais relevantes? Vocês já conseguiram incluir critérios de sustentabilidade no edital destes produtos/serviços? Quais critérios foram inseridos?

9 - Caso a instituição adote critérios de sustentabilidade, quais resultados já foram observados a partir dessa implementação? Quais impactos podem ser observados

com a disseminação de ações em prol da sustentabilidade nas contratações públicas?

10 - Como se deu a incorporação destes critérios no processo? (a iniciativa foi apoiada em decisões internas, decorreram de imposições legais...) Caso ainda não os incorporaram existem planos para sua adoção?

11 - Você acredita que a adoção destes critérios pode contribuir para proteção do meio ambiente?

Dimensão econômica

12 - O que você entende como “proposta mais vantajosa” para a Administração Pública?

13 - Quais critérios de sustentabilidade ainda poderiam ser adotados pelo *campus*, sem perder a competitividade do certame? Cite como este critério poderia ser inserido em uma contratação.

14 - A instituição busca adotar práticas de governança e redução de custos (ex: mudanças de processo, novos modelos de contratação, modernização, utilização de novas tecnologias, etc)? Especifique.

15 - Ao decidir adquirir um item, é levado em consideração o custo-benefício em relação ao ciclo de vida do produto?

Dimensão ética e Dimensão Jurídica-política

16 - Relate quais procedimentos, relacionados com a conduta Interna, foram inseridos nas contratações (Relatar se foram desenvolvidos procedimentos ou adotados manuais, orientações relacionados com os seguintes temas: comportamento seguro, valores morais, conflito de interesses, corrupção, questões éticas, observância da legislação, etc.)

Dimensão ambiental

17 - Existem ações, programas ou metas institucionais destinados a redução de consumo? Quais? Relate os resultados.

18 - Existem ações e programas institucionais voltados a redução de geração de resíduos, redução de emissão de poluentes, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos de baixa toxicidade. Relate de forma sucinta.

19 - A instituição solicita ao setor de compras, a aquisição de materiais com menor impacto ambiental (papel reciclado, móveis com madeira certificado, dentre outros produtos)?

20 - Existe contratação de serviços de limpeza e conservação, de modo a incorporar as tarefas relacionadas à coleta seletiva dos resíduos recicláveis e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais, de acordo com o Decreto nº 5940/2006?

21 - A instituição busca adquirir produtos reutilizáveis, biodegradáveis ou recicláveis? Quais e por quê?

APENDICE II: DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Dispensas de Licitação do IFCE-campus Iguatu realizadas em 2015.

Nº DA LICITAÇÃO	DATA	OBJETO
01/2015	Fev/2015	Aquisição de embalagens para acondicionar os produtos dos setores de padaria, agroindústria e abatedouro.
02/2015	Março/2015	Aquisição de purificadores de água
03/2015	Março/2015	Confecção de carimbos e blocos
04/2015	Março/2015	Aquisição de produtos para tratamento de água
05/2015	Março/2015	Aquisição de Extintores para veículos pertencentes a frota do IFCE – campus Iguatu
06/2015	Abril/2015	Contratação de empresa para execução de serviços nos cacimbões
07/2015	Abril/2015	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços conforme MEMO nº 08/2015/CGA (Instalação de cabeamento de 500 m de fio CTPAC para ramais telefônicos do laboratório de solos e nova instalação do Departamento de Produção e Pesquisa)
08/2015	Abril/2015	Aquisição de sêmen bovino HPB
09/2015	Abril/2015	Aquisição de equipamentos para o Setor de Odontologia
11/2015	Abril/2015	Contratação de empresa especializada em recondicionamento de toners.
12/2015	Mai/2015	Pagamento hospedagem para os servidores da Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas
13/2015	Junho/2015	Aquisição de material tipo rótulos para embalagens de acondicionamento de produtos. (Obs: produção realizada no processo de ensino aprendido nos setores de agroindústria e agropecuária)
14/2015	Julho/2015	Aquisição de Pneus.
15/2015	Julho/2015	Contratação de empresa especializada em recarga de extintores.
16/2015	Agosto/2015	Aquisição de detergentes químicos para o setor de bovinocultura.
17/2015	Agosto/2015	Aquisição de peças para manutenção de equipamento de ordenha.
18/2015	Agosto/2015	Contratação de Stand para a EXPOIGUATU
19/2015	Agosto/2015	Inscrições de servidores no XXXV ENCONTRO ENDP PORTO ALEGRE/RS.
20/2015	Agosto/2015	Inscrição de um servidor no curso: NOVO SCDP com a nova funcionalidade de compra direta de passagens - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal.
21/2015	Agosto/2015	Participação de um servidor no XXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE PSQUIATRIA
22/2015	Outubro/2015	Aquisição de equipamentos para a Coordenação de Tecnologia da Informação
23/2015	Outubro/2015	Participação de um servidor em curso de Elaboração de Redação Oficial e Atos na Administração Pública
24/2015	Outubro/2015	Aquisição de equipamentos para o setor de odontologia.
25/2015	Outubro/2015	Aquisição de materiais destinado ao encontro pedagógico 2015.2 (100 unidades – almofada tipo encosto de cabeça, com logomarca do IFCE, nas dimensões de 32cm X 30cm X 10cm, com enchimento em bolas de material isopor)
26/2015	Outubro/2015	Aquisição de materiais de divulgação (faixas, cartazes, adesivos, sacolas e painel expositor)
27/2015	Novembro/2015	Aquisição de materiais destinados ao abastecimento de água na Unidade I Cajazeiras (motores elétricos, bombas d'água, dentre outros)
28/2015	Novembro/2015	Aquisição de materiais destinados ao Departamento de Pesquisa, Extensão e Produção

29/2015	Novembro/2015	Aquisição de materiais de consumo destinados a unidade de saúde
30/2015	Novembro/2015	Aquisição de pintainhas para postura. (1.200 unidades)
31/2015	Novembro/2015	Participação de um servidor em curso de especialização, pós-graduação lato sensu, pela Universidade Regional do Cariri.
32/2015	Novembro/2015	Aquisição de materiais de irrigação destinados ao curso de Tecnologia em Irrigação e Drenagem (conexão hidráulica, cabos, etc)
33/2015	Novembro/2015	Aquisição de material odontológico

Fonte: Elaboração própria, a partir da pesquisa documental (2017)

Obs: A dispensa nº 10/2015 foi revogada, por isto não consta.

APENDICE III: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidades de Licitação do IFCE-campus Iguatu realizadas em 2015.

Nº DA LICITAÇÃO	DATA	OBJETO
01/2015	Março/2015	Contratação de serviço de comunicação por Correios
02/2015	Março/2015	Contratação de Serviços de Publicações Oficiais
03/2015	Março/2015	Contratação de fornecimento de energia elétrica
04/2015	Junho/2015	Filiação do Curso de Serviço Social na ABEPSS e pagamento da taxa anual/2015
05/2015	Julho/2015	Participação de servidor em treinamento de licitações
06/2015	Agosto/2015	Participação de servidores na "XII SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"
07/2015	Outubro/2015	Aquisição do SOFTWARE GERENCIA de Administração de Módulo viagens.
08/2015	Novembro/2015	Aquisição de sistema de banco de preços (Assinatura Anual)

Fonte: Elaboração própria, a partir da pesquisa documental (2017)

APENDICE IV: PREGÕES ELETRÔNICOS

Pregões Eletrônicos do IFCE-campus Iguatu realizados em 2015.

Nº DA LICITAÇÃO	DATA	OBJETO
Nº 01/2015	Março/2015	Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI
Nº 02/2015	Março/2015	Aquisição de veículo com carroceria (baú)
Nº 03/2015	Março/2015	Aquisição de equipamentos para os setores de Oficina, Carpintaria, Serviços Gerais e Manutenção.
04/2015	Março/2015	Aquisição de equipamentos para os setores de agroindústria, padaria e laboratórios.
05/2015	Maió/2015	Aquisição de material para composição de kit escolar (camisa, bolsa, caderno, caneta azul e preta, lápis, borracha).
06/2015	Maió/2015	Aquisição de eletrodomésticos (ar condicionados, aspiradores de pó, geladeira freezer, ventiladores e tvs) para atender diversos setores do campus.
07/2015	Maió/2015	Aquisição de utensílios veterinários para as aulas práticas, bem como a manutenção da sanidade dos animais nos setores zootécnicos.
08/2015	Maió/2015	Aquisição dos insumos para ração, destinados ao atendimento dos setores de Avicultura, Ovinocultura, Suinocultura e Bovinocultura.
09/2015	Junho/2015	Aquisição de material de limpeza e descartável para atender demandas da área de limpeza e refeitório do IFCE campus Iguatu - CE.
10/2015	Junho/2015	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das refeições dos alunos.
11/2015	Julho/2015	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro com cobertura total, assistência 24h, pelo período de 01 ano para os veículos da frota do IFCE - campus Iguatu.
12/2015	Julho/2015	Aquisição de medicamentos veterinários.
13/2015	Julho/2015	Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
14/2015	Julho/2015	Aquisição de produtos (materiais de consumo, elétricos, hidráulicos e manutenção) para reformas e pinturas em obras de manutenção do campus.
15/2015	Setembro/2015	Aquisição de Pintos
16/2015	Setembro/2015	Aquisição de beliches para o internato do campus.

Fonte: Elaboração própria, a partir da pesquisa documental (2017)

APENDICE V: ADESÃO A ATAS EXTERNAS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

Atas de Registro de Preços aderidas em 2015 pelo IFCE-*campus* Iguatu.

DADOS DA LICITAÇÃO	DATA DA ADESÃO	OBJETO
SRP Nº 04/2014 – Órgão responsável: IF Farroupilha – campus São João Borja	Julho/2015	Aquisição de móveis para o novo bloco pedagógico e salas de aula do campus.
SRP Nº 14/2014 – IFBA – campus Santa Inês	Abril/2015	Contratação especializada para a prestação de serviços que utilize tecnologia da informação na administração e controle de frotas de veículos para fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva por meio de rede credenciada.
SRP nº 12/2014 – IFCE – campus Juazeiro do Norte	Fevereiro/2015	Aquisição de material de construção civil (pequenos reparos) - a Instituição dispõe pedreiro e pintores terceirizado para tais serviços, que devido a extensão do campus justifica ter tais funcionários de forma fixa, ao invés de licitar alguém para cada pequeno reparo.
SRP nº 22/2014 – IFCE – campus Juazeiro do Norte	Fevereiro/2015	Aquisição de material para o setor de enfermaria.
SRP nº 35/2014 – IFCE – campus Juazeiro do Norte	Setembro/2015	Aquisição de pastas para eventos.
SRP nº 04/20115 – IFCE – campus Maracanaú	Abril/2015	Aquisição de camisas para utilização nos diversos eventos da instituição.
SRP nº 02/2015 – IFPI – campus Teresina	Abril/2015	Aquisição de 1.500 resmas de papel A4.
SRP nº 06/2015 – IFCE- campus Baturité	Março/2015	Aquisição de acervo para atender a demanda da biblioteca
SRP nº 02/2015 – IFCE – Crateús	Agosto/2015	Aquisição de material de expediente

Fonte: Elaboração própria, a partir da pesquisa documental (2017)